



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

87788/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 25/07/2024

ASSUNTO: Licitação - 00010/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E3XAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.

INTERESSADOS: Divaldo Dantas



**CRENCIAMENTO Nº 002/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:

Nome ou Razão social CRP n°: FFC SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME
CNPJ(MF) n° 01.767.395/0001-15
Rua: Bossuet Wanderley, nº 300, Bairro Centro – Patos - PB.
Telefax: (83) 3423-0522
CEP: 58.700-410

TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: FERNANDO FRANCO DE CARVALHO
Formação: MÉDICO
Identidade: CPF: 395.621.404-82

Nome: JANELEIDE ALVES CARVALHO
Formação: Empresaria
Identidade: CPF: 041.045.294-78

QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

NOME: MARIA FABRISIA DA SILVA LUCENA
Formação: Tecnico em Radiologia
Identidade: CPF: 044.601.054-54
Telefone: Celular: 83 99830-5536

NOME: WERIKE OLIVEIRA BARBOSA
Formação: Tecnico em Radiologia
Identidade: CPF: 083.431.594-70
Telefone: Celular: 83 99660-8070

NOME: FERNANDO FRANCO DE CARVALHO
Formação: Identidade: CPF: 395.621.404-82
Telefone: Celular: 83 999611040

Serviços a serem prestados: exames de densitometria, tomografia, Raio - X

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: Serviços de exames de densitometria, tomografia, Raio - X
Período Matutino: 5 horas. **Período Vespertino:** 5horas. **Total de dias por semana:** 5 dias.
Total de horas mensais: 50 horas.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:



- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Patos/PB, 18 de Junho de 2024.

Dayana Deysi Mendes Mariano
 FFC SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME
 CNPJ nº 01.767.395/0001-15
 DAYANA DEYSI MENDES MARIANO
 CPF: 087.973.474-42



PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

A empresa FFC SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME, CNPJ(MF) nº 01.767.395/0001-15, Rua: Bossuet Wanderley, nº 300, Bairro Centro - Patos - PB, Telefax: (83) 3423-0522, CEP: 58.700-410, email: ecoclinica.de.patos@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 002/2024, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	P.UNIT	P.TOTAL
1	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	36	79,25	2.853,00
7	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	UND	400	166,88	66.752,00
8	MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	UND	600	94,17	56.502,00
9	RAIO X	UND	400	68,33	27.332,00
11	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24	384,88	9.237,12
12	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24	321,63	7.719,12
13	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24	405,81	9.739,44
14	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24	336,2	8.068,80
15	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (COM CONTRASTE)	UND	36	493,33	17.759,88
16	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (SEM CONTRASTE)	UND	60	393,33	23.599,80
17	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10	359,44	3.594,40
18	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10	307,27	3.072,70
19	TOMOGRAFIA COMP. ATM (COM CONTRASTE)	UND	6	384,5	2.307,00
20	TOMOGRAFIA COMP. ATM (SEM CONTRASTE)	UND	6	220	1.320,00
21	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10	340,66	3.406,60
22	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10	346,91	3.469,10
23	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	UND	24	393,69	9.448,56
24	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	UND	24	251,69	6.040,56
25	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (COM CONTRASTE)	UND	24	373,1	8.954,40
26	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (SEM CONTRASTE)	UND	24	314,67	7.552,08
27	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (COM CONTRASTE)	UND	60	408,75	24.525,00
28	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (SEM CONTRASTE)	UND	60	311,85	18.711,00
29	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (COM CONTRASTE)	UND	40	400	16.000,00

30	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (SEM CONTRASTE)	UND	40	302,86	12.114,40
31	TOMOGRAFIA COMP. COXA (COM CONTRASTE)	UND	10	359,58	3.595,80
32	TOMOGRAFIA COMP. COXA (SEM CONTRASTE)	UND	10	318,16	3.181,60
33	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (COM CONTRASTE)	UND	10	388,77	3.887,70
34	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (SEM CONTRASTE)	UND	10	270,05	2.700,50
35	TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (COM CONTRASTE)	UND	24	438,63	10.527,12
36	TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (SEM CONTRASTE)	UND	48	336,67	16.160,16
37	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (COM CONTRASTE)	UND	10	380	3.800,00
38	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (SEM CONTRASTE)	UND	10	340	3.400,00
39	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (COM CONTRASTE)	UND	6	429,2	2.575,20
40	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	6	429,2	2.575,20
41	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (COM CONTRASTE)	UND	12	463,17	5.558,04
42	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (SEM CONTRASTE)	UND	36	306,25	11.025,00
43	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (COM CONTRASTE)	UND	6	377,8	2.266,80
44	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	6	377,8	2.266,80
45	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (COM CONTRASTE)	UND	6	391,98	2.351,88
46	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (SEM CONTRASTE)	UND	6	288,69	1.732,14
47	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (COM CONTRASTE)	UND	6	340,27	2.041,62
48	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (SEM CONTRASTE)	UND	6	306,25	1.837,50
49	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (COM CONTRASTE)	UND	12	360,25	4.323,00
50	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (SEM CONTRASTE)	UND	12	285,5	3.426,00
51	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (COM CONTRASTE)	UND	6	351,25	2.107,50
52	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (SEM CONTRASTE)	UND	10	291,27	2.912,70
53	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (COM CONTRASTE)	UND	6	348,77	2.092,62
54	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (SEM CONTRASTE)	UND	12	333,16	3.997,92
55	TOMOGRAFIA COMP. PÉS (COM CONTRASTE)	UND	6	350,27	2.101,62
56	TOMOGRAFIA COMP. PÉS (SEM CONTRASTE)	UND	6	304	1.824,00
57	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - COM CONTRASTE	UND	6	380,12	2.280,72
58	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - SEM CONTRASTE	UND	10	333,53	3.335,30
59	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (COM CONTRASTE)	UND	6	381,5	2.289,00
60	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (SEM CONTRASTE)	UND	20	306,25	6.125,00
61	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - COM CONTRASTE	UND	12	410	4.920,00
62	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - SEM CONTRASTE	UND	24	305	7.320,00
63	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (COM CONTRASTE)	UND	6	467,5	2.805,00
64	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (SEM CONTRASTE)	UND	12	310	3.720,00
65	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (COM CONTRASTE)	UND	12	377,8	4.533,60
66	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (SEM CONTRASTE)	UND	12	274,41	3.292,92
67	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (COM CONTRASTE)	UND	40	362,25	14.490,00
68	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (SEM CONTRASTE)	UND	80	268	21.440,00
69	ULTRASSONOGRAMA ABDOME SUPERIOR	UND	40	101,76	4.070,40

70	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	UND	600	134	80.400,00
71	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO	UND	100	91	9.100,00
72	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	20	107,57	2.151,40
74	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	UND	12	177,77	2.133,24
75	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL SEM DOPPLER	UND	12	169,1	2.029,20
77	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE ARTÉRIAS ILÍACAS	UND	20	196,67	3.933,40
78	ULTRASSONOGRRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES	UND	12	180	2.160,00
79	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	UND	300	115,96	34.788,00
81	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	1200	127,75	153.300,00
83	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UND	30	103,54	3.106,20
84	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UND	200	112	22.400,00
87	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	UND	36	120,47	4.336,92
88	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	UND	20	128,63	2.572,60
89	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	UND	16	176,67	2.826,72
90	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE SEM DOPPLER	UND	40	116,88	4.675,20
91	ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX	UND	50	127,5	6.375,00
93	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	600	148,33	88.998,00
94	ULTRASSONOGRRAFIA VIAS URINÁRIAS	UND	200	114,71	22.942,00
95	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	100	352,33	35.233,00
					1.018.430,20

VAOR TOTAL DA PROPOSTA: 1.018.430,20 (um milhão e dezoito mil e quatrocentos e trinta reais e vinte centavos).

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 0151-1CONTA CORRENTE: 24300-0

Patos/PB, 18 de Junho de 2024.

Dayana Deysi Mendes Mariano
 FFC SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - ME
 CNPJ nº 01.767.395/0001-15
 DAYANA DEYSI MENDES MARIANO
 CPF: 087.973.474-42





VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE
DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro,
Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

PROPOSTA COMERCIAL

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

Cidade: Itaporanga UF: PB

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 Prefeitura Municipal de ITAPORANGA- PB

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	P.UNIT	P.TOTAL
1	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	36	79,25	2.853,00
2	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES	UND	36	220,00	7.920,00
3	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS SUPERIORES	UND	24	213,00	5.112,00
4	ECO CARDIOGRAMA	UND	48		0,00
5	ELETOENCEFALOGRAMA	UND	36	271,99	9.791,64
6	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE	UND	320		0,00
7	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	UND	400	166,88	66.752,00
8	MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	UND	600	94,17	56.502,00
9	RAIO X	UND	400	68,33	27.332,00
10	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	24		0,00
11	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24	384,88	9.237,12
12	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24	321,63	7.719,12
13	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24	405,81	9.739,44
14	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24	336,20	8.068,80
15	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (COM CONTRASTE)	UND	36	493,33	17.759,88

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
R RIBEIRO ASSUNÇÃO SALES DE MENDONÇA JUNIOR Nº 78/24. Data: 25/07/2024 12:22. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 54B7.A066.5AA6.1392.119B.4427.83CD.A680.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

		UND			
	TOTAL (SEM CONTRASTE)		60	393,33	23.599,80
17	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10	359,44	3.594,40
18	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10	307,27	3.072,70
19	TOMOGRAFIA COMP. ATM (COM CONTRASTE)	UND	6	384,50	2.307,00
20	TOMOGRAFIA COMP. ATM (SEM CONTRASTE)	UND	6	220,00	1.320,00
21	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10	340,66	3.406,60
22	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10	346,91	3.469,10
23	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	UND	24	393,69	9.448,56
24	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	UND	24	251,69	6.040,56
25	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (COM CONTRASTE)	UND	24	373,10	8.954,40
26	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (SEM CONTRASTE)	UND	24	314,67	7.552,08
27	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (COM CONTRASTE)	UND	60	408,75	24.525,00
28	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (SEM CONTRASTE)	UND	60	311,85	18.711,00
29	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (COM CONTRASTE)	UND	40	400,00	16.000,00
30	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (SEM CONTRASTE)	UND	40	302,86	12.114,40
31	TOMOGRAFIA COMP. COXA (COM CONTRASTE)	UND	10	359,58	3.595,80
32	TOMOGRAFIA COMP. COXA (SEM CONTRASTE)	UND	10	318,16	3.181,60
33	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (COM CONTRASTE)	UND	10	388,77	3.887,70
34	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (SEM CONTRASTE)	UND	10	270,05	2.700,50
35	TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (COM CONTRASTE)	UND	24	438,63	10.527,12

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB
 Topologia - Imagem - Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB - Doc. 58780/24. Data: 25/07/2024 12:22. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 54B7.A066.5AA6.1392.119B.4427.83CD.A680.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

		UND	48	336,67	16.160,16
	(SEM CONTRASTE)				
37	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (COM CONTRASTE)	UND	10	380,00	3.800,00
38	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (SEM CONTRASTE)	UND	10	340,00	3.400,00
39	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (COM CONTRASTE)	UND	6	429,20	2.575,20
40	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	6	429,20	2.575,20
41	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (COM CONTRASTE)	UND	12	463,17	5.558,04
42	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (SEM CONTRASTE)	UND	36	306,25	11.025,00
43	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (COM CONTRASTE)	UND	6	377,80	2.266,80
44	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	6	377,80	2.266,80
45	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (COM CONTRASTE)	UND	6	391,98	2.351,88
46	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (SEM CONTRASTE)	UND	6	288,69	1.732,14
47	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (COM CONTRASTE)	UND	6	340,27	2.041,62
48	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (SEM CONTRASTE)	UND	6	306,25	1.837,50
49	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (COM CONTRASTE)	UND	12	360,25	4.323,00
50	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (SEM CONTRASTE)	UND	12	285,50	3.426,00
51	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (COM CONTRASTE)	UND	6	351,25	2.107,50
52	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (SEM CONTRASTE)	UND	10	291,27	2.912,70
53	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (COM CONTRASTE)	UND	6	348,77	2.092,62
54	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (SEM CONTRASTE)	UND	12	333,16	3.997,92
55	TOMOGRAFIA COMP. PÉS (COM CONTRASTE)	UND	6	350,27	2.101,62

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
 DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA
 RPPR PARA ACESSO ÀS UNIDADES DE MONITORIAÇÃO DO BANCOPB/24. Data: 25/07/2024 12:22. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 54B7.A066.5AA6.1392.119B.4427.83CD.A680.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

	CONTRASTE)	UND	6	304,00	1.824,00
57	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - COM CONTRASTE	UND	6	380,12	2.280,72
58	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - SEM CONTRASTE	UND	10	333,53	3.335,30
59	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (COM CONTRASTE)	UND	6	381,50	2.289,00
60	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (SEM CONTRASTE)	UND	20	306,25	6.125,00
61	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - COM CONTRASTE	UND	12	410,00	4.920,00
62	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - SEM CONTRASTE	UND	24	305,00	7.320,00
63	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (COM CONTRASTE)	UND	6	467,50	2.805,00
64	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (SEM CONTRASTE)	UND	12	310,00	3.720,00
65	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (COM CONTRASTE)	UND	12	377,80	4.533,60
66	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (SEM CONTRASTE)	UND	12	274,41	3.292,92
67	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (COM CONTRASTE)	UND	40	362,25	14.490,00
68	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (SEM CONTRASTE)	UND	80	268,00	21.440,00
69	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	UND	40	101,76	4.070,40
70	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	UND	600	134,00	80.400,00
71	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO	UND	100	91,00	9.100,00
72	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	20	107,57	2.151,40
73	ULTRASSONOGRAFIA CARÓTIDAS	UND	20	221,25	4.425,00
74	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	UND	12	177,77	2.133,24
75	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL SEM DOPPLER	UND	12	169,10	2.029,20

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
 DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB
 Atopora - Anexo 1 - 12/06/2024. Data: 25/07/2024 12:22. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 54B7.A066.5AA6.1392.119B.4427.83CD.A680.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

	ABDOMINAL (HEPÁTICO/TRONCO CELÍACO/MESENTÉRICA SUPERIOR)	UND	36	250,00	9.000,00
77	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE ARTÉRIAS ILÍACAS	UND	20	196,67	3.933,40
78	ULTRASSONOGRRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES	UND	12	180,00	2.160,00
79	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	UND	300	115,96	34.788,00
80	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	UND	24	229,18	5.500,32
81	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	1200	127,75	153.300,00
82	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTICA COM DOPPLER	UND	30	151,44	4.543,20
83	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UND	30	103,54	3.106,20
84	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UND	200	112,00	22.400,00
85	ULTRASSONOGRRAFIA PÊNIS	UND	12	112,00	1.344,00
86	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA ENDORRETAL	UND	36	137,43	4.947,48
87	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	UND	36	120,47	4.336,92
88	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	UND	20	128,63	2.572,60
89	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	UND	16	176,67	2.826,72
90	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE SEM DOPPLER	UND	40	116,88	4.675,20
91	ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX	UND	50	127,50	6.375,00
92	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	UND	12	170,00	2.040,00
93	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	600	148,33	88.998,00
94	ULTRASSONOGRRAFIA VIAS URINÁRIAS	UND	200	114,71	22.942,00
95	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	100		0,00
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA					1.037.820,84
um milhão e trinta e sete mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos					

- *Prazo de Validade da Proposta:* 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da licitação da mesma;
- *Prazo e local de prestação de serviço:* como disposto no presente edital;

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
 DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB



**VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE
DO PIANCO LTDA - ME**
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro,
Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

- **Declaração:** Declaramos ainda que conhecemos e aceitamos total e absoluta concordância com as condições estipuladas no Edital.

Garantimos a qualidade das informações contidas no exame e nos responsabilizamos por elas.

Itaporanga, 12 de junho de 2024.

Francisca Lopes da Silva Claudino.

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
 RG 1087228 SSP/PB
 CPF 365.295.324-04
 Representante Legal

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB
 Itaporanga - PB, 12 de junho de 2024. Data: 25/07/2024 12:22. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 54B7.A066.5AA6.1392.119B.4427.83CD.A680.

CEMED

**PROPOSTA DE
CREDENCIAMENTO NÚMERO
002/2024
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
DIGESTIVA**

[Digite aqui]

RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, 46 - ANEXO A CLÍNICA SANTA LUCIA. BAIRRO XIQUE-XIQUE. ITAPORANGA-PB.
CELULAR: 83 999773187

CEMED

- 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: CEMED – serviço de diagnóstico por métodos ópticos endoscópicos e outros exames**

CNPJ: 18269438/001-35

ENDEREÇO: Rua ANTONIO Teixeira de Araujo nº 46, anexo a clínica Santa Lucia. Município: ITAPORANGA UF: PARAIBA

CEP: 58780-000

TELEFONE CELULAR: 83 999996125

E-MAIL: mgneto1911@yahoo.com

- 2. TITULARES**

NOME: MIGUEL NEVES DA SILVA NETO

FORMAÇÃO: MEDICO

IDENTIDADE: 1669331 SSP PB

CPF: 02516389442

- 3. DISPONIBILIDADE DE HORARIO DE ATENDIMENTO**

ESPECIALIDADE: ENDOSCOPIA DIGESTIVA

PERIODO: MATUTINO/VESPERTINO: 8H

TOTAL DE DIAS POR SEMANA: 01 (UM)

TOTAL DE HORAS MENSAIS: 32H

[Digite aqui]

RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, 46 – ANEXO A CLÍNICA SANTA LUCIA. BAIRRO XIQUE-XIQUE. ITAPORANGA-PB.
CELULAR: 83 999773187


CEMED

4. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- . recebemos os documentos que compõem o edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- . as informações prestadas nesse pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos.
- . temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e:
- . que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Itaporanga, 20 de junho de 2024


MIGUEL NEVES DA SILVA NETO
CPF:02516389442

[Digite aqui]

RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, 46 - ANEXO A CLÍNICA SANTA LUCIA, BAIRRO XIQUE-XIQUE, ITAPORANGA-PB.
CELULAR: 83 999773187

CEMED

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CEMED, serviço de diagnóstico por métodos ópticos endoscópicos e outros exames, CNPJ nº 18.269.348/0001-35, sediada na rua Antônio Teixeira de Araújo número 46, anexo a Clínica Santa Lucia, telefone (83) 999996125, e-mail: mgneto1911@yahoo.com, por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, e para fins de credenciamento nº 002/2024, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
06	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE DA UREASE	R\$ 467,50	MENSAL 40 TOTAL 320	R\$ 18.700	R\$ 149.600,00

BANCO: 237 AGÊNCIA: 5778 PRAÇA: ITAPORANGA

BANCO: BRADESCO CONTA CORRENTE: 21588-0

ITAPORANGA, 20 DE JUNHO DE 2024

MIGUEL NEVES DA SILVA NETO - PROPRIETARIO

IDENTIDADE: 1669331 SSP PB/ CPF 02516389442

TELEFONE: (83) 999996125

E-MAIL: mgneto1911@yahoo.com

[Digite aqui]

RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, 46 - ANEXO A CLÍNICA SANTA LUCIA. BAIRRO XIQUE-XIQUE. ITAPORANGA-PB.
CELULAR: 83 999773187

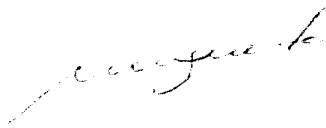
CEMED

DECLARAÇÃO PARA DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA, de acordo com termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

ITAPORANGA, 20 DE JUNHO DE 2024

CEMED - SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS
ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES



MIGUEL NEVES DA SILVA NETO

[Digite aqui]

RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, 46 - ANEXO A CLÍNICA SANTA LUCIA. BAIRRO XIQUE-XIQUE. ITAPORANGA-PB.
CELULAR: 83 999773187

SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
RUA: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05
TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 31.291.155/0001-58

ENDEREÇO:

Rua: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05, 58.042-040, TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA.

TELEFONE: 83 999116330

TITULARES (sócios representantes legais da empresa):

Nome: TALMON LEITE FELIX MONTEIRO

Formação: MEDICINA

Identidade: 7084778 SSP/PE

CPF: 071.570.164-94

Nome: SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA

Formação: MEDICINA

Identidade: 2809969 SSP/PB

CPF: 007.785.614-70

Nome: YURI LEITE ELOY

Formação: MEDICINA

CPF: 027.383.125-94

RG: 4415774 SSP/PB.

Nome: FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS

CPF: 869.752.003-78

RG: 1.508.035 SSP/PI

Nome: PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO

CPF: 056.215.724-75

RG: 3.068.487 SSDS/PB

QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome: TALMON LEITE FELIX MONTEIRO

Formação: MÉDICO CARDIOLOGISTA

Identidade: 7084778 SDS PE

CPF: 071.570.164-94

CRM: 8890/PB

Telefone Celular: 83 999116330

Serviços a serem prestados: ECO CARDIOGRAMAS.

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: CARDIOLÓGICAS, ECO CARDIOGRAMAS.

Período Matutino: Manhã, Período Vespertino: 08:00 às 12:00 horas. Total de dias por semana: 1 (hum) dia a cada 15 dias. Total de horas mensais: 8 horas.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
 CNPJ: 31.291.155/0001-58
 RUA: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05
 TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB.

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

RAZÃO SOCIAL: SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, **CNPJ:** 31.291.155/0001-58, Rua: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05, 58.042-040, TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA, Telefone: 83 999116330, e-mail: talmomfelix@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, infra- assinado, e para os fins do credenciamento n.º 003/2023, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
4.	ECO CARDIOGRAMA	unidade	48	363,33	17.439,84

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 17.439,84 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DADOS BANCARIOS:
 SYT SERVIÇOS DE SAÚDE
 Agência: 3396-0
 Conta Corrente: 34638-1
 Banco: Brasil

João Pessoa - PB, 20 de Junho de 2024.

Talmon Leite Felix Monteiro

SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
 CNPJ: 31.291.155/0001-58
 TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
 RG: 7084778 SSP/PE CPF: 071.570.164-94

SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
RUA: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05
TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Editaldivulgado.

João Pessoa - PB, 20 de Junho de 2024.

Talmon Leite Felix Monteiro
 SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
 CNPJ: 31.291.155/0001-58
 TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
 RG: 7084778 SSP/PE CPF: 071.570.164-94

SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
RUA: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05
TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB


**CRENCIAMENTO Nº 002/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, CNPJ: 31.291.155/0001-58, Rua: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05, 58.042-040, TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 002/2024, DECLARA expressamente que:

- a) para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- b) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- c) que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa - PB, 20 de Junho de 2024.



SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
RG: 7084778 SSP/PE CPF: 071.570.164-94

SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
RUA: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05
TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB

**CRENCIAMENTO Nº 002/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

João Pessoa – PB, 20 de Junho de 2024.

Talmon Leite Felix Monteiro

**SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
RG: 7084778 SSP/PE CPF: 071.570.164-94**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.291.155/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
NOME EMPRESARIAL SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYT SERVICOS DE SAUDE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE FLORENTINO JUNIOR	NÚMERO 281	COMPLEMENTO SALA 104 CXPST 05
CEP 58.042-040	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	TELEFONE (83) 9938-3995/ (83) 9911-6330	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SYTSAUDE@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **08:54:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1444484

Razão Social: SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

Nome Fantasia: SYT SERVICOS DE SAUDE

CNPJ: 31.291.155/0001-58

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundárias: 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** RUA José Florentino Júnior, 281, SALA 104; CXPST 05; Tambauzinho

CEP: 58042040

Local e data: Município de João Pessoa, quarta, 22 de agosto de 2018

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **185C1MGPVS**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:38 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2024.

Código de controle da certidão: **6A04.FA93.2B14.D51A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **F3F4.AB44.260F.374E**

Emitida no dia 17/06/2024 às 08:57:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **31.291.155/0001-58**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/05/2024
Hora: 11:34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/067979

Nº de Controle de Autenticação

507.559.564.545

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 31291155000158		Nome do Contribuinte SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA			
Endereço RUA JOSE FLORENTINO JUNIOR			Número 00281	Apto/Sala Bloco	Complemento
Bairro TAMBAUZINHO	CEP 58042040	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 144448-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 05/05/2024 11:34:55

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.291.155/0001-58
Razão Social: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: RUA JOSE FLORENTINO JUIOR 281 SALA 104 CXPST 05 / TAMBAUZINHO / JOAO PESSOA / PB / 58042-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

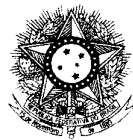
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060104535112768212

Informação obtida em 17/06/2024 11:35:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.291.155/0001-58

Certidão n°: 42453808/2024

Expedição: 17/06/2024, às 08:59:54

Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.291.155/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

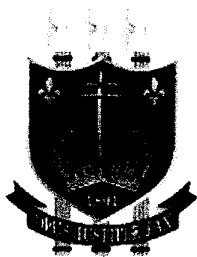
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 31.291.155/0001-58

Razão Social: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA

Nome Fantasia: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA

Certidão emitida às 11:47 de 17/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cq1P.DxD7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n.º. 1470 **CNPJ** 31.291.155/0001-58 **Inscrição** 21/11/2022 **Validade** 21/11/2024

Razão Social SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA **Nome Fantasia** SYT SERVIÇOS DE SAÚDE

Endereço RUA JOSÉ FLORENTINO JÚNIOR 281 - TAMBAUZINHO **Município / UF** JOÃO PESSO/PB **CEP** 58042-040

Diretor Técnico 6236 - FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS **Classificação** AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 21/11/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º. **bf9bd02312f417a8b69c896f176f4177b8143bbc**
Emitida eletronicamente via internet em **22/05/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://crmpb.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

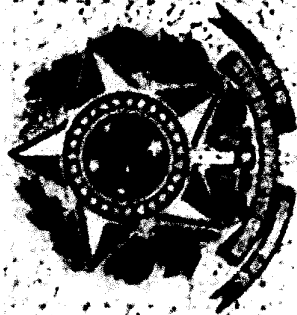
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. TALMON LEITE FELIX MONTEIRO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 8890, desde 12/12/2013, estando quite com o exercício de 2024.

João Pessoa, 17 de junho de 2024

Certidão emitida no dia 17 de junho de 2024. Válida até o dia 14 de dezembro de 2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **777705**.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

TALMON LEITE FELIX
MONTEIRO

CRM /UF

008890/PB

FILIAÇÃO

ELIAS FELIX MONTEIRO
FILHO

TEÓDULA MARIA LEITE
FELIX MONTEIRO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

12/12/2013



ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned with CamScanner

CPF

071.570.164-94

R3 / ÓRGÃO EMISSOR

7084778/SDS-PE

TÍTULO DE ELEITOR

00077811270850

SEÇÃO

0168

ZONA

0071

DATA DE NASCIMENTO

17/11/1989

NATURALIDADE

SERRA TALHADA-PE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

JOÃO PESSOA, 13/12/2013

0097057



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



**CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DA PARAÍBA**

Inscrição nº 0008890 em 12/12/2013

Nome:
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO

Filiação:
ELIAS FELIX MONTEIRO FILHO

TEÓDULA MARIA LEITE FELIX MONTEIRO

Nacionalidade:
BRASILEIRA Data do nascimento:
17/11/1989

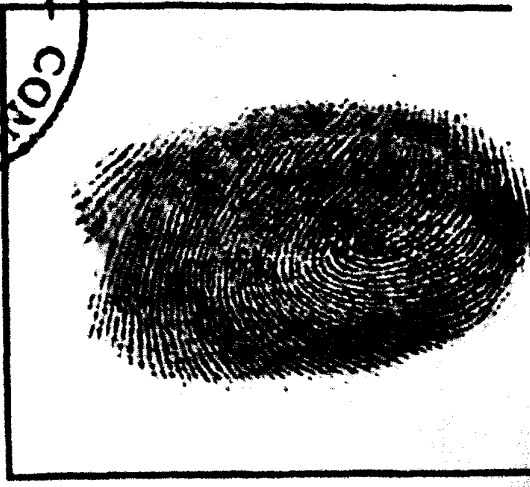
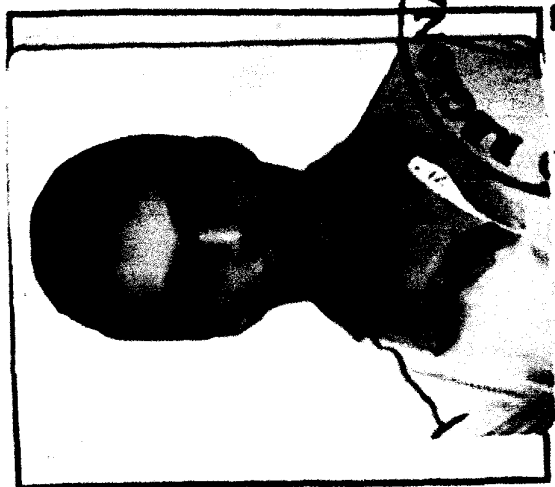
Naturalidade:
SERRA TALHADA

Diplomado pela:
FACULDADE DE MEDICINA Dt. Conclusão:
NOVA ESPERANÇ/PB 11/12/2013

Identidade:
7084778 Órgão Expedidor:
SDS/PE

CPF:
071.570.164-94

MEDICO



Talmon Leite Felix Monteiro
Assinatura do Médico

usa experian



S. ifloria



A Diretora da Faculdade de Medicina Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a colação de grau realizada em 11 de DEZEMBRO de 2013, confere o título de **MÉDICO** a TALMON LEITE FELIX MONTEIRO, brasileiro nascido(a) em 17 de NOVEMBRO de 1989, natural de Serra Talhada - PE, cédula de identidade nº 7084778 SDS - PE e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

FAMENE

João Pessoa 11 de DEZEMBRO de 2013

[Signature]
Diretora

[Signature]

[Signature]
Secretária Geral

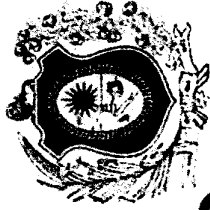
Diplomado(a)

Scanned with CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12.06.1991



CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Certificamos que *Talmon Leite Felix Monteiro*

concluiu o Curso de *Especialização em Cardiologia*

com carga horária de **5.280** horas/aula e autorizado pela Resolução CEPE nº 052/2012 de **01/10/2012**
respaldado pela resolução CNE/CES Nº **01** de **08/06/2007**, realizado no período de **01/03/16** a **28/02/18**

Recife-PE, *30 de maio de 2019*

Sérgio Campello Oliveira
Reitor

Prof. SÉRGIO CAMPELLO OLIVEIRA
Pró-Reitor de Pós Graduação,
Pesquisa e Inovação - UPE
Mat. 11115-3
PROPEGINUPE

Sérgio Campello Oliveira
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Prof. Diógenes Torres Maciel
Instituto de Ciências Médicas - UPE
Portaria - Mat. 7338-1

Diógenes Torres Maciel
Diretor da Unidade

Concluinte

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 17/06/2024

CNES: 2990849 Nome Fantasia: SYT SERVICOS DE SAUDE CNPJ: 31.291.155/0001-58
Nome Empresarial: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: JOSE FLORENTINO JUNIOR Número: 281 Complemento: SALA 104
Bairro: TAMBAUZINHO Município: 250750 - JOAO PESSOA UF: PB
CEP: 58042-040 Telefone: (83) 9938-3995 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
Cadastrado em: 16/08/2022 Atualização na base local: 08/08/2022 Última atualização Nacional: 10/06/2024
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: -- Motivo desativação: --

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, Solteira, data de nascimento 23/03/1988, Médica, Carteira de Identidade nº 2.809.969 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o número 007.785.614-70, residente e domiciliada na Rua Domingos Mororó nº 64, Aptº 101, CEP:58043-170, Miramar, João Pessoa – PB, **YURI LEITE ELOY**, brasileiro, Natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 20/09/1987, médico, Carteira de Identidade nº 4.415.774 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 027.383.125-94, residente e domiciliado na Rua Prefeito José de Carvalho nº 333, CEP: 58025-430, Jardim 13 de Maio, João Pessoa – PB e **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, brasileiro, natural de Serra Talhada - PE, solteiro, data de nascimento 17/11/1989, Médico, Carteira de Identidade nº 7.084.778 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 071.570.164-94, residente e domiciliado na Av. Sapé nº 781, Aptº 2101, CEP: 58038-381, Manaíra, João Pessoa – PB, e têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, e terá sua sede na Rua José Florentino Junior nº 281, Sala 104, CAXA PODTAL 05, Tambauzinho, CEP: 58042-040, João Pessoa - PB.

2ª CLÁUSULA - O Capital Social será R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira: **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **YURI LEITE ELOY**, 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

3ª CLÁUSULA – O objetivo da sociedade é a Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – CNAE 8630-5/03 e a Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - 8630-5/01.

4ª CLÁUSULA sociedade iniciará suas atividades a partir da data da aprovação deste instrumento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 12:14 SOB Nº 25200831586.
 PROTOCOLO: 180820206 DE 20/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803448517. NIRE: 25200831586.
 SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 21/08/2018
 www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

5ª CLÁUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª CLÁUSULA - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª CLÁUSULA - A administração da sociedade caberá aos sócios **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA, YURI LEITE ELOY e TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, que assinaram em conjunto e isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª CLÁUSULA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª CLÁUSULA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão dos sócios administradores, quando for o caso.

10ª CLÁUSULA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª CLÁUSULA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª CLÁUSULA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 12:14 SOB N° 25200831586.
 PROTOCOLO: 180820206 DE 20/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803448517. NIRE: 25200831586.
 SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 21/08/2018
 www.redesim.pb.gov.br

2

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

13ª CLÁUSULA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª CLÁUSULA - As divergências entre os sócios ou seus herdeiros, serão resolvidas amigavelmente ou por meio de arbitragem, de conformidade com as regras do Novo Código Civil Brasileiro.

15ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento contratual.

E, por estarem em perfeito acordo, obrigam-se entre si e seus herdeiros a cumprir fielmente o acordado, assinam o presente instrumento para o devido Registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 14 de Agosto de 2018

Suellem Martins de Oliveira
SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
 Sócia Administradora

CARTÓRIO
 VIEIRA BATISTA

Yuri Leite Eloy
YURI LEITE ELOY
 Sócio Administrador

CARTÓRIO
 DA FRANCA

Decarlinho
 10º Ofício

Talmon Leite Felix Monteiro
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
 Sócio Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 12:14 SOB Nº 25200831586.
 PROTOCOLO: 180820206 DE 20/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803448517. NIRE: 25200831586.
 SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

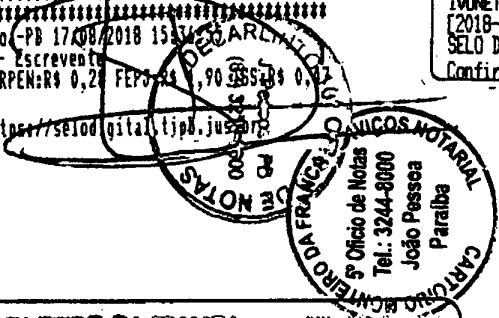
Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 21/08/2018

3



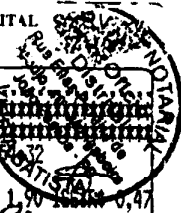
Rua Fernando Luis Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (31) 328-8800
www.decarlinto.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
TALNOR LEITE FELIX MONTEIRO.....
Em test.da verdade. João Pessoa -PB 17/08/2018 15:04:14
LEANDRO DIANGELYS DOS SANTOS - Escrevente
[2018-063622]JENL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 FEPJ:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AH199928-VRIP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA.....
Em test.da verdade. João Pessoa-PB 20/08/2018 14:32
IVONETE VIEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
[2018-039449]JENL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 FEPJ:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHJ05397-0278
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



MONTEIRO DA FRANCA
Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
TURI LEITE ELOY.....
Em test.da verdade. João Pessoa -PB 17/08/2018 15:04:14
Vilca Maria da Silva - Escrevente
[2018-040025]JENL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 FEPJ:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHF26212-CLL
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 12:14 SOB Nº 25200831586.
PROTOCOLO: 180820206 DE 20/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803448517. NIRE: 25200831586.
SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

Pelo presente instrumento particular **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, Solteira, data de nascimento 23/03/1988, Médica, Carteira de Identidade nº 2.809.969 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o número 007.785.614-70, residente e domiciliada na Rua Domingos Mororó nº 64, Aptº 101, CEP:58043-170, Miramar, João Pessoa - PB, **YURI LEITE ELOY**, brasileiro, Natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 20/09/1987, médico, Carteira de Identidade nº 4.415.774 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 027.383.125-94, residente e domiciliado na Rua Prefeito José de Carvalho nº 333, CEP: 58025-430, Jardim 13 de Maio, João Pessoa - PB e **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, brasileiro, natural de Serra Talhada - PE, solteiro, data de nascimento 17/11/1989, Médico, Carteira de Identidade nº 7.084.778 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 071.570.164-94, residente e domiciliado na Av. Sapé nº 781, Aptº 2101, CEP: 58038-381, Manaíra, João Pessoa - PB., únicos sócios da sociedade limitada com o nome empresarial de: **SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua José Florentino Junior nº 281, sala 104, caixa postal 05, Tambauzinho, Cep: 58042-040, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 31.291.155/0001-58 e com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 25200831586, em sessão de 21/08/2018, resolvem em comum acordo, alterar o seu Contrato Social, como a seguir se contrata:

1ª CLÁUSULA - Fica admitidos na sociedade **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, casada em comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/10/1990, Médica, CPF nº 056.215.724-75, Carteira de Identidade nº 3.068.487 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão, 90, Aptº 201, Jardim Oceania, CEP: 58037-605, João Pessoa - PB, **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, brasileiro, natural de Picos - PI, casado em comunhão total de bens, data de nascimento 15/07/1981, Médico, CPF nº 869.752.003-78, Carteira de Identidade nº 1.508.035 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Severino Massa Spinelli, nº 200, Apt 1902, Tambaú, CEP 58039-210, João Pessoa - PB e **TIAGO BERNARDO NERY**, brasileiro, natural de Montes Claros - MG, solteiro, data de nascimento 12/02/1986, Médico, CPF nº 076.290.766-57, Carteira de Identidade nº MG12588867 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, 567, AP 301, Tambaú, CEP 58039-190, João Pessoa - PB.

2ª CLÁUSULA - Os sócios aqui admitidos, a partir deste contrato assumem todos os direitos e deveres sociais que lhe foram concedidos, passando a fazer parte integrante da sociedade, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.,

3ª CLÁUSULA - O Capital Social que era R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas, porém por força deste ato, aumenta para o valor de R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais), divididos em 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira: **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **YURI LEITE ELOY**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, com 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, com 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) e **TIAGO BERNARDO NERY**, com 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 10:47 SOB Nº 20190318929.
PROTOCOLO: 190318929 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902982439. NIRE: 25200831586.
SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

Continuação da 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: "SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA"

4ª CLÁUSULA - As demais cláusulas do Contrato de Constituição da Sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento para o devido registro na junta comercial do Estado.

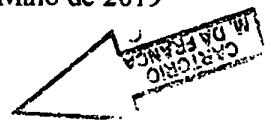
João Pessoa - PB, 27 de Maio de 2019

NOTARIAL
Cartório Monteiro
Rua Felipe
dos Passos
1000-100
João Pessoa - PB

Reconhecido, por semelhança, a (s) firma(s), de:
SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
YURI LEITE ELOY
Lúcio Augusto de Faria
[2019-028684] TENTE-R\$ 19.224,00 em 0.38 FEP
SELO DIGITAL: A104036F-0001-19050501-17364
Confira a autenticidade em https://selodigital.jucep.pb.gov.br

MONTEIRO A FRANCA
CARTÓRIO CARLOS OLYSSES

Suellen Martins de Oliveira
SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
Sócia Administradora



Yuri Leite Eloy
YURI LEITE ELOY
Sócio Administrador

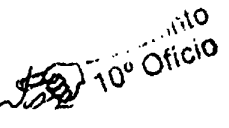


Talmon Leite Felix Monteiro
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
Sócio Administrador



Priscilla Elizabeth Vieira Fernandes Teotonio
PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO
Sócia

Fagner Barroso Martins Dantas
FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS
Sócio



Tiago Bernardo Nery
TIAGO BERNARDO NERY
Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 10:47 SOB Nº 20190318929.
PROTOCOLO: 190318929 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902982439. NIRE: 25200831586.
SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

CARLOS JLYSSES SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL MOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 VEREDADE PESSOAS LTDA - CAPITAL: R\$ 480.000,00 - PG: CEP 58030-000
 Fone: (83) 3222-2280 - TITULAR: CARLOS JLYSSES
 Reconhecido por Semelhança a Firma de
PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES
TEOTONIO conforme autógrafo arquivado em 16/06/2019
 João Pessoa - PB 28/06/2019 às 10:47:10 - Escrivente: João Pessoa - PB
 Seio: A1056543E-TV - consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 1º OFÍCIO E REGISTRAL MOBILIÁRIO DA ZONA SUL
 JOÃO PESSOA - PB
 CEP: 58030-000

Decarlinto
 Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
 Cartão com a firma

Rua Fernando Luís Henrique dos Santos, 75 - Jardim Oásis
 João Pessoa - PB - CEP: 58077-050 - Fone: (81) 3229-8800
www.decarlinto.com.br
 Titular: Edgley A. de Azevedo

Reconhecido por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
TALMUN LEITE FELIX MONTEIRO
FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS
 Em test. da verdade: João Pessoa - PB 19/06/2019 16:15:43
 Debora Ferreira Vieira de Sena - Escrivente
 (2019-046677) JENL: R\$ 19,82 FAPPEN: R\$ 0,58 FEPJ: R\$ 1,78 ISS: R\$ 0,29
 SELO DIGITAL: A1S11430-XHPV, A1S11431-LZE
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 10º OFÍCIO DE NOTAS
 JOÃO PESSOA - PB

TRAVASSOS
 4º Tabelionato de Notas

4º TABELIONATO DE NOTAS
 Av. Maga, 388 - Torreão - CEP: 58 039-100 - João Pessoa - PB
 Tel.: (83) 3221-8478 / 3841-8439
cartorio4.com.br

Reconhecido por Semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
TIAGO BERNARDO MERY
 Em test. da verdade: João Pessoa - PB 28/06/2019 10:03:41
 Danielle Cavalcanti Travassós - Escrivente
 (2019-013084) JENL: R\$ 19,91 FAPPEN: R\$ 0,29 FEPJ: R\$ 1,78 ISS: R\$ 0,29
 SELO DIGITAL: A1T40580-TCM
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 4º OFÍCIO DE NOTAS
 JOÃO PESSOA - PB

11902982439
 23/06/2019 10:20:00



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 10:47 SOB Nº 20190318929.
 PROTOCOLO: 190318929 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902982439. NIRE: 25200831586.
 SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 02/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: "SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP"

Pelo presente instrumento particular **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, Solteira, data de nascimento 23/03/1988, Médica, Carteira de Identidade nº 2.809.969 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o número 007.785.614-70, residente e domiciliada na Rua Domingos Mororó nº 64, Aptº 101, CEP:58043-170, Miramar, João Pessoa - PB, **YURI LEITE ELOY**, brasileiro, Natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 20/09/1987, médico, Carteira de Identidade nº 4.415.774 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 027.383.125-94, residente e domiciliado na Rua Prefeito José de Carvalho nº 333, CEP: 58025-430, Jardim 13 de Maio, João Pessoa - PB e **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, brasileiro, natural de Serra Talhada - PE, solteiro, data de nascimento 17/11/1989, Médico, Carteira de Identidade nº 7.084.778 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 071.570.164-94, residente e domiciliado na Av. Sapé nº 781, Aptº 2101, CEP: 58038-381, Manaíra, João Pessoa - PB, **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, casada em comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/10/1990, Médica, CPF nº 056.215.724-75, Carteira de Identidade nº 3.068.487 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão, 90, Aptº 201, Jardim Oceania, CEP: 58037-605, João Pessoa - PB, **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, brasileiro, natural de Picos - PI, casado em comunhão total de bens, data de nascimento 15/07/1981, Médico, CPF nº 869.752.003-78, Carteira de Identidade nº 1.508.035 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Severino Massa Spinelli nº 200, Apt 1902, Tambaú, CEP 58039-210, João Pessoa - PB e **TIAGO BERNARDO NERY**, brasileiro, natural de Montes Claros - MG, solteiro, data de nascimento 12/02/1986, Médico, CPF nº 076.290.766-57, Carteira de Identidade nº MG12588867 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, 567, AP 301, Tambaú, CEP 58039-190, João Pessoa - PB, únicos sócios da sociedade limitada com o nome empresarial de: **SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP**, estabelecida na Rua José Florentino Junior nº 281, sala 104, Caixa Postal 05, Tambauzinho, Cep: 58042-040, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 31.291.155/0001-58 e com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 25200831586, em sessão de 21/08/2018, resolvem em comum acordo, alterar o seu Contrato Social, como a seguir se contrata:

1ª CLÁUSULA - A administração da sociedade a partir deste será dos sócios **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA, YURI LEITE ELOY, TALMON LEITE FELIX MONTEIRO, PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO, FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS e TIAGO BERNARDO NERY**, que assinaram em conjunto e isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Continuação da 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: "SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP"

2ª CLÁUSULA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3ª CLÁUSULA - As demais cláusulas do Contrato de Constituição da Sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento para o devido registro na junta comercial do Estado.

João Pessoa - PB, 07 de Outubro de 2020

Suellen Martins de Oliveira
SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
Sócia Administradora

CARTÓRIO
M. DA FARMACIA

Muri Leite Eloy
MURI LEITE ELOY
Sócio Administrador

CARTÓRIO
M. DA FARMACIA

Talmon Leite Felix Monteiro
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
Sócio Administrador

Decartório
10º Ofício

CARTÓRIO
CARLOS ULYSSES

Priscilla Elizabeth Vieira Fernandes Teotonio
PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO
Sócia Administradora

Fagner Barroso Martins Dantas
FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS
Sócio Administrador

Decartório
10º Ofício

4º OFÍCIO

Tiago Bernardo Nery
TIAGO BERNARDO NERY
Sócio Administrador

CARLOS ULYSSES SERVIÇO NOTARIAL DO AMOÇO E REGISTRO IMOBILIÁRIO DA ZONA RIA
 Av. Epitácio Pessoa, 251 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 54070-020
 Fone: (31) 3222-2200 - Email: carlosulysses@notariapb.com.br

Reconheço por assinatura a firma de
FRISCELLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES
TEOTONIO conforme autógrafo arquivado; data: 09/10/2020
 João Pessoa - PB, 09/10/2020. João Pessoa - PB, 09/10/2020
 Escritura nº: AK063793-TESV consulte em: https://anodigital.tjpb.jus.br

NOTARIADO DE JOÃO PESSOA
 CARLOS ULYSSES
 OAB/PB 132.483-9
 TEL: 3222-2200
 JOÃO PESSOA - PARAIBA

Decarlinto Rua Fernando Luiz Azevedo dos Santos, 75
 CEP 54070-020 - João Pessoa - PB
 Fone: (31) 3219-3800 decarlinto@decarlinto.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-033813
 Reconheço por assinatura as firmas de:
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS
 Dou fé, em testemunho da verdade, João Pessoa - PB, 09/10/2020
 EMBL: R\$20.44 CEPJ: R\$4.00 FRAPEN: R\$0.50 ISS: R\$1.02
SELO DIGITAL: AKP49426-INT1, AKP49427-INT1
 Confira a autenticidade em https://anodigital.tjpb.jus.br

QUILON DAMAZA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

MONTEIRO DA FRANCA DANILAO FRANCA AMORIM
 SERVIÇO NOTARIAL | Paraíba MENDYLO MACIEL FRANCA
 Rua Fernando Luiz Azevedo dos Santos, 75 - CEP 54070-020 - João Pessoa - PB
 Fone: (31) 3219-3800

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-034893
 Reconheço por assinatura as firmas de:
SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
YURI LEITE ELOY
 Dou fé, em testemunho da verdade, João Pessoa - PB, 09/10/2020
 EMBL: R\$20.44 CEPJ: R\$4.00 FRAPEN: R\$0.50 ISS: R\$1.02
SELO DIGITAL: AKN13507-INTFC, AKN13508-PGG1
 Confira a autenticidade em https://anodigital.tjpb.jus.br

LUCIANO AUGUSTO DE FARIA TAVES - ESCRIVENTE

NOTARIADO DE JOÃO PESSOA
 DANILAO FRANCA AMORIM
 OAB/PB 132.483-9
 TEL: 3219-3800
 JOÃO PESSOA - PARAIBA

TRAVASSOS 4º TABELIONATO DE NOTARIADO DE JOÃO PESSOA
 Rua João Pessoa, 251 - CEP 54070-020 - João Pessoa - PB
 Fone: (31) 3222-2200 - Email: travassos@notariapb.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-024703
 Reconheço por assinatura a firma de
TIAGO BERNARDO NERY
 Dou fé, em testemunho da verdade, João Pessoa - PB, 09/10/2020
 EMBL: R\$10.22 CEPJ: R\$2.04 FRAPEN: R\$0.50 ISS: R\$0.52
SELO DIGITAL: AKP54805-NSUV
 Confira a autenticidade em https://anodigital.tjpb.jus.br

MONIKY DE ANDRADE PEREIRA - ESCRIVENTE

NOTARIADO DE JOÃO PESSOA
 TRAVASSOS
 OAB/PB 132.483-9
 TEL: 3222-2200
 JOÃO PESSOA - PARAIBA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2020 09:25 SOB Nº 20204396980.
 PROTOCOLO: 204396980 DE 13/10/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004905725. CNPJ DA SEDE: 31291155000158.
 NIRE: 25200831586. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/10/2020.
 SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA



MARIA DE PATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 www.redesim.pb.gov.br

Pelo presente instrumento particular **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, Solteira, data de nascimento 23/03/1988, Médica, Carteira de Identidade nº 2.809.969 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o número 007.785.614-70, residente e domiciliada na Rua Domingos Mororó nº 64, Aptº 101, CEP:58043-170, Miramar, João Pessoa – PB, **YURI LEITE ELOY**, brasileiro, Natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 20/09/1987, médico, Carteira de Identidade nº 4.415.774 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 027.383.125-94, residente e domiciliado na Rua Mar da Arabia nº 32, Apt 702 A, CEP: 58102-010, Intermares, Cabedelo – PB e **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, brasileiro, natural de Serra Talhada - PE, solteiro, data de nascimento 17/11/1989, Médico, Carteira de Identidade nº 7.084.778 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 071.570.164-94, residente e domiciliado na Av. Sapé nº 781, Aptº 2101, CEP: 58038-381, Manaíra, João Pessoa – PB, **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, brasileira, natural de João Pessoa – PB, casada em comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/10/1990, Médica, CPF nº 056.215.724-75, Carteira de Identidade nº 3.068.487 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão, 90, Aptº 201, Jardim Oceania, CEP: 58037-605, João Pessoa – PB, **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, brasileiro, natural de Picos - PI, casado em comunhão total de bens, data de nascimento 15/07/1981, Médico, CPF nº 869.752.003-78, Carteira de Identidade nº 1.508.035 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Severino Massa Spinelli nº 200, Apt 1902, Tambaú, CEP 58039-210, João Pessoa – PB e **TIAGO BERNARDO NERY**, brasileiro, natural de Montes Claros - MG, solteiro, data de nascimento 12/02/1986, Médico, CPF nº 076.290.766-57, Carteira de Identidade nº MG12588867 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, 567, AP 301, Tambaú, CEP 58039-190, João Pessoa – PB, únicos sócios da sociedade limitada com o nome empresarial de: **SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP**, estabelecida na Rua José Florentino Junior nº 281, sala 104, Caixa Postal 05, Tambauzinho, Cep: 58042-040, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 31.291.155/0001-58 e com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 25200831586, em sessão de 21/08/2018, resolvem em comum acordo, alterar o e consolidar o seu Contrato Social, como a seguir se contrata:

1ª CLÁUSULA – O sócio **TIAGO BERNARDO NERY**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas de capital para sócia **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO** no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

2ª CLÁUSULA - O sócio que se retira da sociedade declara ter recebido neste ato, a quantia de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), da sócia **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, assim como também declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena e geral quitação.

3ª CLÁUSULA – O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais), divididos em 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira: **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **YURI LEITE ELOY**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), e **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, com 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

4ª CLÁUSULA - A administração da sociedade a partir deste ato será dos sócios **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA, YURI LEITE ELOY, TALMON LEITE FELIX MONTEIRO, PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO e FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, que assinaram em conjunto e isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5ª CLÁUSULA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública

6ª CLÁUSULA - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP**

2ª - A sociedade tem sua sede na Rua José Florentino Junior nº 281, sala 104, Caixa Postal 05, Tambauzinho, Cep: 58042-040, João Pessoa – PB.

3ª- Seu objetivo social da sociedade é:

- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – CNAE 8630-5/03

- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - 8630-5/01.

4ª - O Capital Social é de R\$ R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais), divididos em 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira: **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **YURI LEITE ELOY**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), e **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, com 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21/08/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA, YURI LEITE ELOY, TALMON LEITE FELIX MONTEIRO, PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO e FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, que assinaram em conjunto e isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará do sócio administrador, quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª - Fica eleito o foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento para o devido registro na junta comercial do Estado.

João Pessoa - PB, 09 de Junho de 2023

SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
Sócia Administradora

YURI LEITE ELOY
Sócio Administrador

TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
Sócio Administrador

PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO
Sócia Administradora

FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS
Sócio Administrador

TIAGO BERNARDO NERY
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00778561470	SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
02738312594	YURI LEITE ELOY
05621572475	PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO
07157016494	TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
07629076657	TIAGO BERNARDO NERY
86975200378	FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2023 10:33 SOB N° 20249776650.
PROTOCOLO: 249776650 DE 15/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308945071. CNPJ DA SEDE: 31291155000158.
NIRE: 25200831586. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2023.
SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.291.155/0001-58
NOME EMPRESARIAL: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pes

Nome/Nome Empresarial: TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador


Nome/Nome Empresarial: YURI LEITE ELOY
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou compare

CPF	RG - ÓRGÃO EMISSOR	
007.785.514-70	2609969/SSDS-PB	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
00036001721210	0044	0076
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
23/03/1988	JOÃO PESSOA-PB	
LOCAL E DATA DE EMISSÃO		
JOÃO PESSOA, 07/04/2015		
0158795		
	ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM	

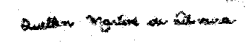
VALIDAR COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER FIM DE ACORDO COM A LEI 8.988/96.


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
CRM/PB: 059724/PB


FILIAÇÃO: ADEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA
TÂNIA CRISTINA MATOS MARTINS

DATA DE INSCRIÇÃO: 06/04/2015
VIA: 1

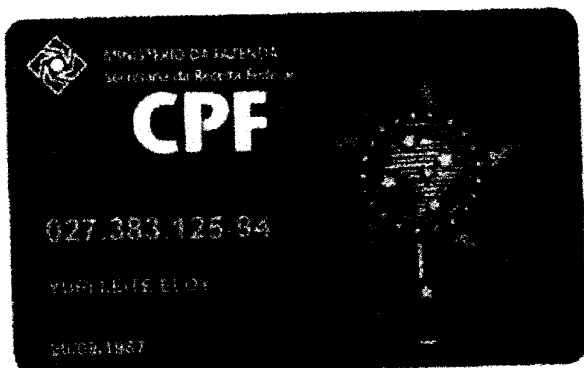

ASSINATURA DO PORTADOR



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Centro CUI-26.379-3

 Autentico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHF95788-Y2Pm
CAVEIRA DE ALLERCAIR - Rua dos Estados do Rio de Janeiro, 2619-980 - SJP-PB - <http://www.seiodigital.tpb.jus.br>
Evento Autorizado - valor do Ató: R\$ 0,24 02/06/2016




CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - FUNDADA
CÂMARA DE REGISTRO DE MÉDICOS

NOME: WMI LEITE ELOY CRM/RG: 8075-PB

PLACAO: MARIA AMELIADORA LEITE ELOY

RENATO CESAR SELVA ELOY

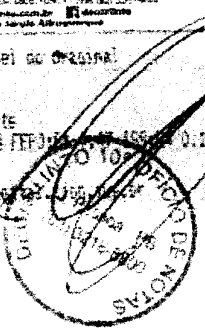
DATA DE EMISSÃO: 17/08/2023 VIG: 62



Decarlinto
Certificando a autenticidade

Autenticado a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa PB 30/07/2018 11:44:37
Debora Ferreira Vieira de Sousa - Escrivente
R2018-007031 070318 0.27 00000000 0.28 11P318 0.27 158:59 0.12
RELO DIGITAL: WPF08727-2045

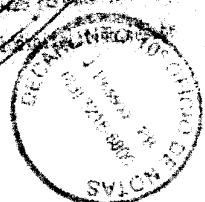
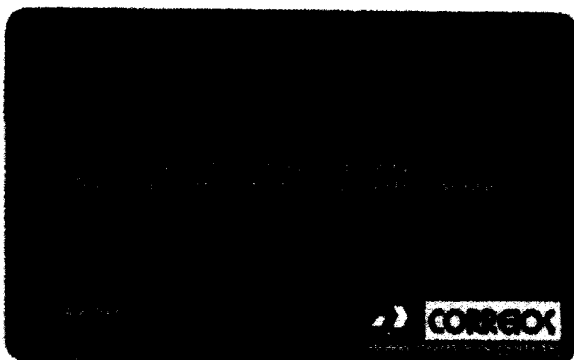
Confira a autenticidade em sites://salodigital.gov.br



Decarlinto
Certificando a autenticidade

Autenticado a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa PB 30/07/2018 11:44:37
Debora Ferreira Vieira de Sousa - Escrivente
R2018-007031 070318 0.27 00000000 0.28 11P318 0.27 158:59 0.12
RELO DIGITAL: WPF08727-2045

Confira a autenticidade em sites://salodigital.gov.br

CPF: 027.383.125-84 RG / ORGÃO EMISSOR: 4418734 / SBCS-PB

TÍTULO DE ELEIÇÃO: 0027383201836 SEÇÃO: 0167 ZONA: 0001

DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1987 NATURALIDADE: JOÃO PESSOA - PB

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: JOÃO PESSOA - PB 12/01/2018

320214

WMI

ASSOCIADO DO CONSELHO DE REGISTRO DE MÉDICOS

CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA

VISA VISA

000566/000868

YURI LEITE ELOY
 PREFEITO JOSE DE CARVALHO 333
 TREZE DE MAIO
 JOAO PESSOA PB
 58025-430

ARS20790200WJ

Sua vida ficou cheia de vantagens.
 Chegou seu Cartão CAIXA Nacional.

CAIXA

Decarlinto
 Sua presença faz diferença. Sua assinatura garante a autenticidade do documento.

Autentico e presente copia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade:
 João Pessoa-PB 06/07/2016 11:44:33
 Delya Ferreira Vieira de Melo - Escrivão
 2016-06-07 11:44:33 2016-06-07 11:44:33 0.47 105165 0.10
 Selo Digital: 9F08705-WXZ

Confira a autenticidade em <https://validadigital.tico.tico.us.br>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.415.774 DATA DE EXPECÇÃO: 03/03/2016

NOME: YURI LEITE ELOY

FILIAÇÃO: RENATO CESAR SILVA ELOY
MARIA AUXILIADORA LEITE ELOY

NACIONALIDADE: JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1987

DOC. CIVIL: MASC. N. 53605 FLS. 114 LIV. A-51
CARTÓRIO 2º DE JOÃO PESSOA

CPF: 027.383.125-94

[Handwritten signature]

0 +

Decarlinto
Certificações digitais
Comprova e protege

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em assinatura de verdade.
João Pessoa-PB 03/07/2013 11:44:36
Debora Ferveira Vieira de Souza - Escrevente
(2013-067671) EML 009 2013 FASEPEN 0, 02 FEN 001 0, 02
SELO DIGITAL: 8740275-8028

Confira a autenticidade em <https://seidigital.com.br>

[Circular stamp: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

P-917

[Two dark, irregular shapes, possibly redacted or obscured]

[Handwritten signature: Yuri Leite Eloy]

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Cartão
 Ourocard Intern Visa-univ
 Nº 4984 **** * 4040

Pag 001 d

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 04/07/2018

Vencimento
16/06/2018



CTC RECIFE PE PLB

TALMON L F MONTEIRO
 AV SAPE 781 APTO 2101 TERRAZZO
 VIVERE
 MANAIRA
 58038-381 JOAO PESSOA - PB



Postagem 06/06/2018 Vencimento 16/06/2018
 721319506610856000000931730060618

Atenção
 - Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
 - Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de no máximo R\$ 759,12. Consulte o CET no quadro Custo Efetivo Total desta fatura, item Crédito Rotativo/Saques.

Valor Total: R\$ 14.488,84	Pagamento mínimo: (1) R\$ 6.882,39	Pagamento parcelado: ENTRADA 1.400 +23X 1,39
---	---	--

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, com (2) Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1 + 23), segue até o vencimento, de uma só vez, o valor da entrada (R\$ 1.400,00 - CET 102,90%a.a.). Se você optar por parcelamentos anteriores, a mensalidade que será debitada é a correspondente ao valor da entrada. Para parcelamento após o vencimento da fatura consulte de outras parcelamentos e informações sobre o CET, acesse bb.com.br/parcelasafatura ou procure um canal eletrônico ou o Centro de Atendimento do Banco do Brasil.

> Total da Fatura	> IOF e Encargos nesta Fatura	> Encargos Financeiros	> Tarifas
Saldo - R\$ 14.488,84	IOF 12,86	Crédito Rotativo 9,98	Consulte as tarifas do seu cartão
Saldo convertido - R\$ 0,00	Retiradas e uso do limite de crédito rotativo	Crédito Parcelado 9,10	Tabela de Tarifas do Banco do Brasil disponível em todas as agências
Total da fatura - R\$ 14.488,84	Encargos	Juros de mora 1,00	acesse www.bb.com.br
> Resumo em Real	Retiradas na função crédito 0,00	Multa por atraso 2,00	
Saldo anterior 14.352,39	Uso do limite de crédito rotativo 546,60	1. Taxa o período - % ao mês	
Pagamentos/Créditos - 9.362,87	Limites	2. Máximo para o próximo período - % ao mês	
Compras/Debitos 9.499,32	Total para transação à vista 12.823		> Uso no Exterior
Saldo - R\$ 14.488,84	Saques (inclusive esta transação à vista) 12.823		E preciso habilitar seu Ourocard antes de utilizá-lo no exterior ou em seus hospedados fora do Brasil.
Saldo parcelado faturas futuras 7.619	Total para transações parceladas 7.800		
> Resumo em Dólar	Crédito 0		
Compras/Saques 0,00	Consulte seus limites disponíveis acesse www.bb.com.br		
Outros debitos 0,00	> Ponto pra Você/Liveo		
Créditos 0,00	Pontuação acumulada em 01.06.2018 28.892		
Saldo atual - US\$ 0,00	Consulte pontos a preservar e saldo atual		
Taxa de conversão 0,0000	Caixas Eletrônicas: Ponto pra Você > Prog Recompensas		
Saldo convertido - R\$ 0,00	Internet: Ponto pra Você > Dept. Acum. Pontos		
	Aplicativo BB no mobile: Ponto pra Você > Dept. Acum. Pontos		

> Custo Efetivo Total (CET)

Serviços	Taxas ao Mês (%)	Taxas ao ANC (%)	IOF Adicional (%)	IOF Crédito (%)	CET ao ANC
Crédito Rotativo Saques ¹	9,98	213,15	0,38	0,0082	227,77
Parcelado administradora ²	9,10	184,37	0,38	0,0082	186,57
Pagamento de Contas (parcelado) ³	7,40	138,53	0,38	0,0082	137,71

1 - Taxa vigente até o vencimento desta fatura, sujeito a alterações para o próximo período. Para clientes aderentes ao pacote BOMPRATIDOS a taxa de crédito do rotativo e saque Brasil será de 15,80% ao mês (CET de 200,40% ao ano, a partir do vencimento da próxima fatura).
 2 - Resultado de incidência de Taxa ao ANC. IOF Adicional e IOF Crédito parcelado para o período de um ano.
 3 - Taxas de juros, taxas e despesas. Em caso de dúvidas, consulte a Central de Atendimento BB.
 4 - Os serviços não estão disponíveis para clientes não-comerciais do Banco do Brasil.
 Obs: Taxa de Saques R\$ 12,00 por evento. Taxa de Pagamento de Contas R\$ 7,50 por evento.

BANCO DO BRASIL	001-9	00194.52101	00068.962810	50000.000666	4 000
Nome do Pagador / CPF / CNPJ / Endereço / Cidade / UF / CEP: TALMON L F MONTEIRO - CPF 071.570.184-94 AV SAPE 781 APTO 2101 TERRAZZO - VIVERE - MANAIRA - 58038-381 - JOAO PESSOA - PB					
Sacador / Avalista					
Nosso Número	Nº do documento	Data de Vencimento	Valor Documento	Valor Pago	
0000000000068962815		16/06/2018	14.488,84		
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço: Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SBS Qd. 01 - SIA lote 31 - Ed Sede 1 - 2º ss - 70073-900 Brasília (DF)					
Agência / Código do Beneficiário: 4700-7 31027-91-10-9				Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL	001-9	00194.52101	00068.962810	50000.000666	4 000
Local de Pagamento: Pagável em qualquer banco até o vencimento					
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço: Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SBS Qd. 01 - SIA lote 31 - Ed Sede 1 - 2º ss - 70073-900 Brasília (DF)					
Data do documento: 04/06/2018					
Espécie DOC: Aceite N		Data processamento: 04/06/2018		Nosso Número: 0000000000068962815	
Espécie R\$		Quantidade X Valor:		(-) Valor Documento: 14.488,84	
Informações de responsabilidade do Beneficiário: O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELAMENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/PARCELESUAFAATURA NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICAS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.					
Nome do Pagador / CPF / CNPJ / Endereço / Cidade / UF / CEP: TALMON L F MONTEIRO - CPF 071.570.184-94 AV SAPE 781 APTO 2101 TERRAZZO - VIVERE - MANAIRA - 58038-381 - JOAO PESSOA - PB					
Sacador / Avalista					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1845509519

NOME
FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1508035 SSP PI

CPF 869.752.003-78 **DATA NASCIMENTO** 15/07/1981

FILIAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DANTAS
JURACILDA BARROSO DANTAS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
B

Nº REGISTRO 01099666189 **VALIDADE** 06/03/2025 **1ª HABILITAÇÃO** 01/02/2000

OBSERVAÇÕES

Fagner Barros Martins Dantas

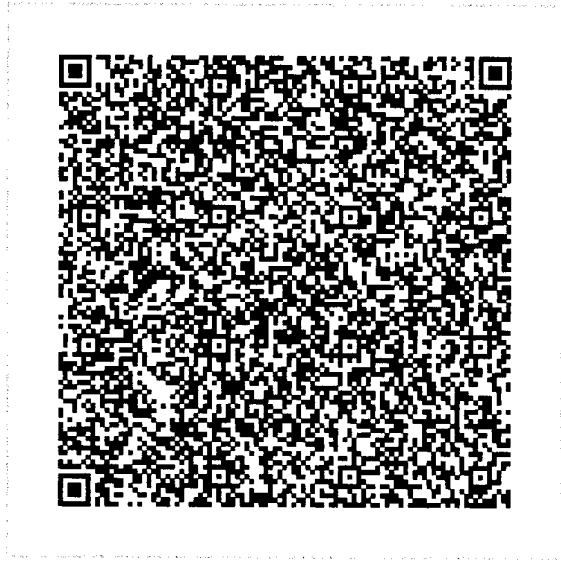
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB **DATA EMISSÃO** 09/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE 55234115288
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO PB031614663

PARAÍBA
DENATRAN CONTRAN

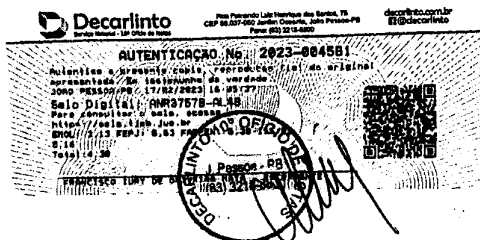
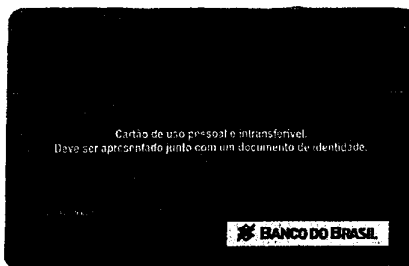
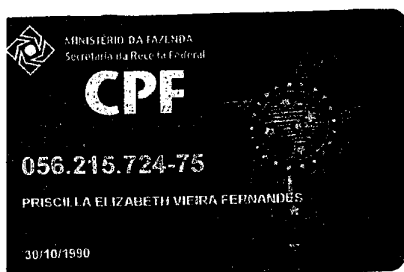
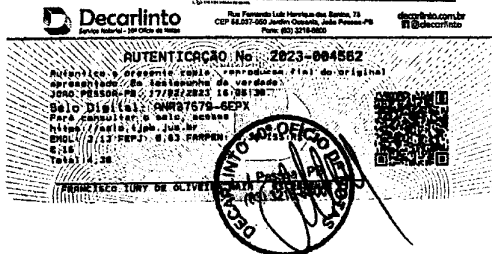
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



Scanned with CamScanner



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

À Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga-PB

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:
 PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI – ME
 CNPJ Nº 20.514.305/0001-29

1.1 ENDEREÇO:
 Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 124, Centro, Itaporanga/PB, CEP nº 58.780-00, contato
 (83) 99694-6860/99159-4264

2. TITULAR
 Perivaldo Alves De Souza
 Técnico em Radiologia
 CPF Nº 714.591.544-87
 RG Nº 1.461.738

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL:
 Gustavo Coelho Navarro
 Formação: médico
 Especialidade: radiologia e Magnóstico por imagem.
 CRB nº 33357
 CRM nº 007905/PB
 CPF Nº 011.919.794-40
 Serviços a serem prestados:
 Telefone: (83) 99694-6860/99159-4264

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Especialidade: radiologia e Magnóstico por imagem.

Período

Matutino: 07:00 às 11:00 horas. Período Vespertino: 14:00 às 17:00 horas.

Total de dias por semana: 5 (cinco).

Total de horas mensal: 140 (cento e quarenta).

RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 124 - CENTRO - 58.780-000 - ITAPORANGA-PB



PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA, CNPJ Nº 20.514.305/0001-29, sediada na Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 124, Centro, Itaporanga, Paraíba, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento nº 002/2024, apresenta proposta de preço para especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Densitometria óssea	UNIDADE	36	R\$ 79,25	R\$ 2.853,00
5	Eletrocefalograma	UNIDADE	36	R\$ 271,99	R\$ 9.791,64
7	Mamografia diagnostica	UNIDADE	400	R\$ 166,88	R\$ 66.752,00
8	Mamografia de rastreamento	UNIDADE	600	R\$ 94,17	R\$ 56.502,00
9	Raio X	UNIDADE	400	R\$ 68,33	R\$ 27.332,00
69	Ultrassonografia abdome superior	UNIDADE	40	R\$ 101,76	R\$ 4.070,40
70	Ultrassonografia abdome total	UNIDADE	600	R\$ 134,00	R\$ 80.400,00
71	Ultrassonografia articulação	UNIDADE	100	R\$ 91,00	R\$ 9.100,00
72	Ultrassonografia bolsa escrotal	UNIDADE	20	R\$ 107,57	R\$ 2.151,40
75	Ultrassonografia cervical sem doppler	UNIDADE	12	R\$ 169,10	R\$ 2.029,20
79	Ultrassonografia mamaria	UNIDADE	300	R\$ 115,96	R\$ 34.788,00
80	Ultrassonografia morfológica	UNIDADE	24	R\$ 229,18	R\$ 5.500,32
81	Ultrassonografia obstétrica	UNIDADE	1200	R\$ 127,75	R\$ 153.300,00
83	Ultrassonografia partes moles	UNIDADE	30	R\$ 103,54	R\$ 3.106,20
84	Ultrassonografia pélvica	UNIDADE	200	R\$ 112,00	R\$ 22.400,00
85	Ultrassonografia pênis	UNIDADE	12	R\$ 112,00	R\$

RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 124 - CENTRO - 58.780-000 - ITAPORANGA-PB



						1.344,00
86	Ultrassonografia próstata endorretal	UNIDADE	36	R\$ 137,43	R\$ 4.947,48	
87	Ultrassonografia próstata via abdominal	UNIDADE	36	R\$ 120,47	R\$ 4.336,92	
88	Ultrassonografia região inguinal	UNIDADE	20	R\$ 128,63	R\$ 2.572,60	
90	Ultrassonografia tireoide sem doppler	UNIDADE	40	R\$ 116,88	R\$ 4.675,20	
93	Ultrassonografia transvaginal	UNIDADE	600	R\$ 148,33	R\$ 88.998,00	
94	Ultrassonografia vias urinarias	UNIDADE	200	R\$ 114,71	R\$ 22.942,00	

Valor global da proposta: R\$ 609.892,36 (seiscentos e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

ITAPORANGA/PB, 14 de junho de 2024

PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA

CNPJ Nº 20.514.305/0001-29

Perivaldo Alves Souza

CPF Nº 714.591.544-87

REPRESENTANTE LEGAL

RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 124 - CENTRO - 58.780-000 - ITAPORANGA-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Itaporanga-PB, 04 de julho de 2024.

**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. LEI Nº 14.133/2021, INCISO IV. INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solicitando a análise do CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Consta os documentos que fundamentam o pleito em análise, incluindo solicitação da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, autorização da autoridade competente, Dotação Orçamentária que visa fazer face à despesa em questão, minuta do edital de chamamento público e seus anexos, Parecer Jurídico inicial, ata de sessão de abertura, e documentos das empresas credenciadas.

Por encaminhamento à PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Uma das possibilidades previstas para contratação realizada por meio de inexigibilidade, de licitação, acontece quando não existe competição, haja vista que se pretende contratar o maior número de fornecedores ou todos os fornecedores, como ocorre com o credenciamento.

Com relação ao tema, positiva o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 74 prevê em seus incisos cinco situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 74, em um sentido mais abrangente.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Não obstante, foi atestada, nos autos, a capacidade financeira do Município em arcar com os custos da contratação.

Quanto a minuta do edital de chamamento público e seus anexos, visando o credenciamento de **empresas especializada na prestação de serviços de exames de imagens para atender as necessidades do município de Itaporanga-PB**, verifica-se que a mesma atende os requisitos legais. Foi previsto a abertura de credenciamento para todos os interessados, ficando o edital válido por prazo indeterminado, com prazo para credenciamento imediato definido no edital e há previsão da contratação de todos os interessados.

Ressaltamos que o edital foi publicizado na imprensa oficial convocando as empresas interessadas.

Quanto aos documentos apresentados pelas credenciadas, ratificamos o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, quanto ao deferimento do credenciamento das empresas.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica pela possibilidade jurídica de contratação direta, via inexigibilidade, motivo pelo qual concordamos pela **RATIFICAÇÃO DO PROCESSO**.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo o dispõe o art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** de contratação direta, via inexigibilidade de licitação.

É o parecer. S.M.J

Itaporanga, 04 de julho de 2024.


**ASSESSORA JURÍDICA
RAMONIZA DA SILVA BEZERRA
OAB/PB 23639**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

**APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA
AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Estudo Técnico Preliminar que concluiu pela viabilidade da contratação, Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído da contratação realizada por outros órgãos públicos, extraídas da plataforma online “Banco de Preços” e pesquisas realizadas com fornecedores locais, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestor desta Edilidade APROVO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que baseiam os itens correlacionados e AUTORIZO o setor competente a realizar procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho o presente processo, solicitando que seja observada a sugestão do setor demandante, qual seja, a modalidade Pregão (Eletrônico), uma vez que permite a contratação parcelada dos itens solicitados, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Itaporanga - PB, 24 de maio de 2024.



**DIVALDO DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaporanga-PB, como tantos outros, enfrenta desafios constantes na gestão de serviços públicos, é de suma importância para o rápido diagnóstico das enfermidades dos pacientes para o bem-estar da comunidade. A realização de um processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, destaca-se como uma medida estratégica e necessária, visando atender às demandas específicas relacionadas à saúde municipal.

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB identifica a necessidade da contratação para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga-PB. Esta proposta está fundamentada nas crescentes demandas por serviços especializados que visam melhorar a saúde pública e atender às necessidades da comunidade local.

- Problema a ser Solucionado: O município de Itaporanga enfrenta desafios relacionados à ausência equipamentos locais para a realização de exames de imagem em geral para atender as demandas de saúde da população.

- Demandas Específicas: A contratação se faz necessária para atender às seguintes demandas específicas:

- Com a contratação requerida, a população local poderá obter o diagnóstico específico das suas enfermidades, garantindo, assim, maior celeridade na prestação do serviço público.

Interesse

- Público Significativo: A contratação atende a um interesse público significativo, uma vez que impactará diretamente na qualidade de vida dos cidadãos de Itaporanga. A prestação do serviço irá implicar em um melhor atendimento e resolução dos problemas de saúde, direito constitucionalmente estabelecido, da população municipal.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Número de Pessoas Envolvidas ou Impactadas: A população de Itaporanga é estimada em 23.240 de Habitantes. A contratação beneficiará diretamente os cidadãos que residem e transitam nas áreas que serão alvo dos atendimentos de saúde.

Conclusão: Diante do exposto, a contratação de empresa para realização de ressonância magnética em geral é essencial para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde do município, que implicará diretamente na melhoria da qualidade de vida da população em geral.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itaporanga – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Senhor(a) Denise Lemos Veriato.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

a) Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

a) Trata-se da aquisição de bens do tipo comum, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

4.3. Das opções existentes no mercado:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a) Após uma análise minuciosa do mercado, para identificar as soluções existentes para a contratação de empresa especializada na realização de ressonância magnética que podem ser relevantes:

4.4. Empresas que garantam o fornecimento parcelado

a) Empresas que oferecem o fornecimento parcelado dos itens indicados no termo de referência. Estas empresas podem oferecer serviços personalizados de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Prefeitura.

4.5. Da solução de mercado viável para presente necessidade:

a) A contratação de pessoa jurídica de direito privado que fornecem os serviços necessários já possui experiência nesse tipo de fornecimento, garantindo que o fornecimento seja realizado com qualidade e precisão, atendendo às especificidades e padrões técnicos requeridos pela Prefeitura. O problema pode ser eficazmente resolvido através da contratação de empresa por meio de procedimento licitatório do qual se sagrara vencedora aquela que se adequar as propostas ao tipo licitatório.

1. Flexibilidade e Escalabilidade:

A contratação externa permite uma maior flexibilidade na gestão da demanda de serviços. As empresas podem ser contratadas conforme a necessidade, evitando os custos fixos associados à manutenção de uma equipe permanente. Isso proporciona uma escalabilidade eficiente, permitindo ajustar rapidamente a força de trabalho às necessidades do momento.

2. Redução de Custos Indiretos:

Ao contratar serviços externos, a Prefeitura economiza em custos indiretos, como manutenção de equipamentos, infraestrutura, treinamento de pessoal e questões trabalhistas. Essa economia pode ser significativa, tornando a opção externa mais vantajosa do ponto de vista econômico.

3. Foco no Core Business:

Delegar serviços especializados a empresa privada permite que a Prefeitura mantenha o foco em suas atividades principais, otimizando a gestão pública e melhorando a alocação de recursos e pessoal.

4. Cumprimento de Normas e Prazos:

Empresas estão habitualmente atualizados com as normas técnicas e de segurança vigentes. Além disso, a concorrência no mercado incentiva a aderência a prazos acordados, evitando atrasos e garantindo a eficiência na execução dos projetos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5. Garantia de Qualidade e Assistência Técnica:

Geralmente, os serviços contratados externamente incluem garantias de qualidade e oferecem assistência técnica. Isso proporciona segurança adicional à Prefeitura, assegurando que quaisquer problemas pós-execução sejam prontamente resolvidos.

6. Injeção na Economia Local:

A contratação de empresas da região pode ter um impacto positivo na economia local, fomentando o desenvolvimento de negócios na comunidade de Itaporanga/PB.

Conclusão:

Considerando os aspectos técnicos e econômicos, a contratação de empresas para fornecimento dos serviços solicitados apresenta-se como uma solução eficiente e custo-efetiva para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. Esta abordagem garante serviços de alta qualidade, flexibilidade operacional e uma gestão financeira mais eficiente, alinhando-se com os princípios de boa governança e uso responsável dos recursos públicos.

4.6. Consulta de mercado:

Para uma análise abrangente da solução proposta para a demanda, realizamos uma consulta detalhada ao mercado regional. Esta investigação nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores potenciais capazes de atender às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB. A análise de mercado foi conduzida com foco em critérios como capacidade técnica, qualidade dos serviços, reputação no mercado e compatibilidade econômica. Com base nessa avaliação criteriosa, identificamos os seguintes fornecedores em potencial que se destacam por sua aptidão para fornecer os serviços requisitados:

1. PLATAFORMA ONLINE BANCODEPREÇOS.COM.BR.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos técnicos

5.1.1. Qualificações e Experiência dos Profissionais:

- a) Equipamento de exames de imagem: Certifique-se de que a empresa possui equipamentos modernos e de alta qualidade para realizar exames de ressonância magnética. Isso inclui máquinas de última geração que são capazes de produzir imagens de alta resolução.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) **Qualificações e experiência dos técnicos:** Verifique se os técnicos que operam o equipamento são devidamente qualificados e experientes. Eles devem ter treinamento adequado para operar o equipamento de RM e interpretar os resultados dos exames.

5.1.2. Capacidade Técnica:

- a) **Protocolos de Segurança:** Garanta que a empresa siga rigorosos protocolos de segurança para proteger os pacientes durante os exames de ressonância magnética. Isso inclui a verificação de procedimentos de segurança para pacientes com dispositivos médicos implantados, como marca-passos.
- b) **Software de Imagem:** Verifique se a empresa utiliza software de imagem avançado e atualizado para processar e analisar os dados obtidos durante os exames de ressonância magnética. Isso é essencial para garantir a precisão e a qualidade das imagens produzidas.

5.1.3. Normas Técnicas e de Segurança:

- a) Exigir a aderência às normas técnicas brasileiras (ABNT) aplicáveis aos serviços de Ressonância Magnética.
- b) Assegurar que todos os serviços sigam as normas de segurança do trabalho para prevenir acidentes.

5.1.4. Garantia dos Serviços:

- a) Os serviços devem ter garantia mínima de 6 (seis) meses, assegurado a manutenção ou reparos caso surjam problemas relacionados à qualidade do trabalho.
- b) A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- c) O prestador dos serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços realizados e dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNID.
1	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	36
2	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES	UND	36
3	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS SUPERIORES	UND	24
4	ECO CARDIOGRAMA	UND	48
5	ELETROENCEFALOGRAMA	UND	36
6	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE	UND	320
7	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	UND	400
8	MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	UND	600
9	RAIO X	UND	400
10	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	24
11	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24
12	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24
13	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24
14	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24
15	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (COM CONTRASTE)	UND	36
16	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (SEM CONTRASTE)	UND	60
17	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10
18	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10
19	TOMOGRAFIA COMP. ATM (COM CONTRASTE)	UND	06
20	TOMOGRAFIA COMP. ATM (SEM CONTRASTE)	UND	06
21	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10
22	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10
23	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	UND	24
24	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	UND	24
25	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (COM	UND	24

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	CONTRASTE)		
26	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (SEM CONTRASTE)	UND	24
27	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (COM CONTRASTE)	UND	60
28	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (SEM CONTRASTE)	UND	60
29	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (COM CONTRASTE)	UND	40
30	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (SEM CONTRASTE)	UND	40
31	TOMOGRAFIA COMP. COXA (COM CONTRASTE)	UND	10
32	TOMOGRAFIA COMP. COXA (SEM CONTRASTE)	UND	10
33	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (COM CONTRASTE)	UND	10
34	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (SEM CONTRASTE)	UND	10
35	TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (COM CONTRASTE)	UND	24
36	TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (SEM CONTRASTE)	UND	48
37	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (COM CONTRASTE)	UND	10
38	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (SEM CONTRASTE)	UND	10
39	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (COM CONTRASTE)	UND	06
40	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	06
41	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (COM CONTRASTE)	UND	12
42	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (SEM CONTRASTE)	UND	36
43	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (COM CONTRASTE)	UND	06
44	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	06
45	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (COM CONTRASTE)	UND	06
46	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (SEM CONTRASTE)	UND	06
47	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (COM CONTRASTE)	UND	06
48	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (SEM CONTRASTE)	UND	06
49	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (COM CONTRASTE)	UND	12
50	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (SEM CONTRASTE)	UND	12
51	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (COM CONTRASTE)	UND	06
52	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (SEM CONTRASTE)	UND	10
53	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (COM CONTRASTE)	UND	06
54	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (SEM CONTRASTE)	UND	12
55	TOMOGRAFIA COMP. PÉS (COM CONTRASTE)	UND	06
56	TOMOGRAFIA COMP. PÉS (SEM CONTRASTE)	UND	06
57	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - COM CONTRASTE	UND	06
58	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - SEM CONTRASTE	UND	10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

59	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (COM CONTRASTE)	UND	06
60	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (SEM CONTRASTE)	UND	20
61	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - COM CONTRASTE	UND	12
62	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - SEM CONTRASTE	UND	24
63	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (COM CONTRASTE)	UND	6
64	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (SEM CONTRASTE)	UND	12
65	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (COM CONTRASTE)	UND	12
66	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (SEM CONTRASTE)	UND	12
67	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (COM CONTRASTE)	UND	40
68	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (SEM CONTRASTE)	UND	80
69	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME SUPERIOR	UND	40
70	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	UND	600
71	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO	UND	100
72	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	20
73	ULTRASSONOGRRAFIA CARÓTIDAS	UND	20
74	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	UND	12
75	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL SEM DOPPLER	UND	12
76	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER ABDOMINAL (HEPÁTICO/TRONCO CELÍACO/MESENTÉRICA SUPERIOR)	UND	36
77	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE ARTÉRIAS ILÍACAS	UND	20
78	ULTRASSONOGRRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES	UND	12
79	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	UND	300
80	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	UND	24
81	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	1200
82	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTICA COM DOPPLER	UND	30
83	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UND	30
84	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UND	200
85	ULTRASSONOGRRAFIA PÊNIS	UND	12
86	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA ENDORRETAL	UND	36
87	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	UND	36
88	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	UND	20
89	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	UND	16
90	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE SEM DOPPLER	UND	40
91	ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX	UND	50
92	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	UND	12
93	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	600

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

94	ULTRASSONOGRRAFIA VIAS URINÁRIAS	UND	200
95	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	100
96			

6.1. Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 5 deste instrumento de planejamento.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apresentados foram derivados da análise retrospectiva dos contratos firmados ao longo dos anos de 2022 e 2023, embasados também na projeção estimada das necessidades para os próximos 09 meses, demanda apresentada pela Secretaria, o qual elenca os serviços de que serão realizados nos próximos 09 meses, medida eficaz que gera benefícios econômicos ao município.

Essa abordagem proativa visa garantir que os recursos estejam prontamente disponíveis para atender às demandas futuras, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelos órgãos competentes. Essa prudência na gestão quantitativa reflete o compromisso em assegurar uma abordagem previdente diante das projeções de consumo, promovendo a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi realizada pesquisa na PLATAFORMA ONLINE BANCODEPREÇOS.COM.BR, tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação, e constatamos que o valor global médio da ordem de **R\$ 1.245,853,68 (hum milhão duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

O valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o custo total da contratação e obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se o objeto de serviços divisíveis os quais serão adjudicados por quantitativos, pois não existe prejuízo ou representa perda de escala na contratação, bem como haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, ao contratar a prestação desses serviços espera alcançar uma série de resultados benéficos, tanto para a administração pública quanto para a comunidade. Esses resultados visam melhorar a estrutura da saúde pública, promover a sustentabilidade e otimizar os gastos públicos.

Do ponto de vista econômico, espera-se que a contratação ofereça um bom custo-benefício, maximizando a eficiência dos gastos públicos. A seleção de serviços de alta qualidade e a garantia de que todos os trabalhos estejam em conformidade com as normas técnicas e legislações pertinentes são essenciais para evitar reparos frequentes e substituições prematuras, o que, por sua vez, gera economia em longo prazo.

Além disso, a Prefeitura busca garantir uma resposta rápida as demandas emergentes. A prestação desses serviços são fundamentais para melhorar a qualidade de vida a saúde dos munícipes.

Em resumo, a prestação não só atende às necessidades imediatas de manutenção e melhoria da saúde urbana, mas também se alinha com os objetivos de longo prazo da administração pública no que tange à saúde pública.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

EXEMPLO:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixa
Preços inexequíveis	Média	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Prestação de serviços sem qualidade	Baixa	Alto

Riscos do processo de contratação e da execução

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade de a licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Risco 2	Preços inexequíveis
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Inexecução do contrato
Ação Preventiva	Inserir no edital os limites para presunção da inexequibilidade.
Ação de Contingência	Advertir durante a sessão os licitantes que aparentemente estão mergulhando nos preços e após a fase de lances, caso os preços estejam abaixo do limite estabelecido para presunção da inexequibilidade, diligenciar no intuito de saber se o fornecedor consegue fornecer o objeto.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Risco 3	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
Risco 3	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos fornecimentos
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.
Risco 4	Prestação de serviços sem qualidade
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de comprovação de qualificação técnica da contratada, registro na ABNT.
Ação de Contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado pela Prefeitura Municipal Itaporanga, esta declaração atesta a viabilidade da contratação de pessoa física ou jurídica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagens



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Este documento resume os principais aspectos considerados na análise de viabilidade:

Necessidade e Justificativa: Foi identificada uma necessidade premente a prestação desses serviços para atendimento da população. Este serviço é justificado pela urgência em melhorar e expandir as os serviços de saúde do município e para atender de forma adequada às necessidades da população.

Conformidade Legal e Normativa: A contratação proposta está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Os processos de licitação e contratação seguirão todos os princípios e diretrizes legais pertinentes, incluindo a observância às normas técnicas da ABNT para todos os serviços.

Sustentabilidade e Impacto Ambiental: A escolha dos serviços levará em consideração critérios de sustentabilidade e eficiência energética, buscando minimizar os impactos ambientais e promover práticas de construção sustentável.

Viabilidade Econômica: A análise econômica demonstrou que a contratação está alinhada ao orçamento municipal, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos. O investimento em infraestrutura de qualidade também é visto como um estímulo ao desenvolvimento econômico local e à criação de empregos.

Risco e Gestão: Foram identificados e avaliados os riscos associados à contratação, incluindo atrasos, aumento nos custos e problemas de qualidade. Estratégias de mitigação e um plano de gestão de riscos foram desenvolvidos para garantir a execução eficaz do contrato.

Benefícios para a Comunidade: A prestação de serviços contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, impactando positivamente a vida da comunidade em diversos aspectos.

Com base nestes pontos, concluímos que contratação de empresa para prestação dos serviços de ressonância magnética para atender as necessidades da secretaria de saúde é viável e necessária para atender às demandas e objetivos estratégicos do município de Itaporanga.

Itaporanga, 15 de abril de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DENISE LEMOS VERIATO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Requisitante

Anexos:

Cotações com fornecedores.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela demanda: Denise Lemos Veriato

Matrícula: 108001

E-mail: smsaudeitaporanga@gmail.com

Telefone: (83) 9996547532

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

De suma importância se faz o a aquisição dos serviços objeto dessa licitação, para atender as necessidades do município de Itaporanga-PB, para o rápido diagnóstico das enfermidades indicadas pelos profissionais de saúde do município. Sendo assim, é necessário que haja a pronta contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços de exame de imagem, com o fito de atender demandas dos pacientes do município. Os exames de imagens têm múltiplas aplicações na saúde, sendo útil para a maioria das especialidades médicas, sendo de suma importância a realização do presente procedimento licitatórios, para complementação da quantidade. Faz-se necessário proceder a prestação dos serviços para a população atendida que haja a melhor prestação do serviço público à saúde, para o atendimento nas necessidades dos munícipes, com ampla celeridade.

Faz-se necessário proceder essa prestação de serviços público de saúde pela Administração Pública aos munícipes, direito constitucionalmente estabelecido e de responsabilidade do município, assim como dos demais entes, devendo ser concedido com ampla celeridade e eficiência, em virtude de ser uma demanda corriqueira dos profissionais de saúde que trabalham no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4. OBSERVAÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: **ATÉ 05 DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO**

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: *SECRETARIA DE SAÚDE.*

O objeto desta contratação será prestado conforme as demandas da Secretaria de Saúde, Avenida Padre Lourenço, Itaporanga-PB | CEP: 58.780-000 ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.

4.3. Prazo para pagamento: *Até 30 dias após a emissão da nota fiscal.*

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: Maria José da Silva, Matrícula 4105

5.2. Gestor do Contrato: Denise Lemos Veriato, Matrícula 108001

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga, 15 de abril de 2024.

**DENISE LEMOS VERIATO
SECRETARIA DE SAÚDE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA DEMANDANTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação. Com base no exposto, consideramos a data base do orçamento o dia 19/04 a 30/04/2024.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

1.1. Plataforma online bancodeprecos.com.br;

Banco de Preços.

3.1. Nenhum.

4.1. Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município, bem como a plataforma online "banco de preços".

5.1. Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:
 a média,
 a mediana ou
 o menor dos valores



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Na realização da estimativa para a contratação por meio da plataforma "Banco de Preços", constatou-se a ausência de valores para certos itens especificados no termo de referência. Como consequência, esses itens estão listados no relatório da pesquisa com preço indicado como zero.

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 15 de abril de 2024.

Ana Eudocia de Araújo
ANA EUDOCIA DE ARAÚJO
Setor de Compras



Relatório de Cotação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Pesquisa realizada entre 19/04/2024 09:43:41 e 30/04/2024 11:37:52

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) DENSITOMETRIA ÓSSEA	3	36 Unidades	R\$ 79,25 (un)	-	R\$ 79,25	0,2%	R\$ 2.853,00
2) DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES	5	36 Unidades	R\$ 220,00 (un)	-	R\$ 220,00	0,6%	R\$ 7.920,00
3) DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS SUPERIORES	3	24 Unidades	R\$ 213,00 (un)	-	R\$ 213,00	0,4%	R\$ 5.112,00
4) ECOCARDIOGRAMA	3	48 Unidades	R\$ 363,33 (un)	-	R\$ 363,33	1,4%	R\$ 17.439,84
5) ELETROENCEFALOGRAMA	5	36 Unidades	R\$ 271,99 (un)	-	R\$ 271,99	0,8%	R\$ 9.791,64
6) ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE	4	320 Unidades	R\$ 467,50 (un)	-	R\$ 467,50	12%	R\$ 149.600,00
7) MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	4	400 Unidades	R\$ 166,88 (un)	-	R\$ 166,88	5,4%	R\$ 66.752,00
8) MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	3	600 Unidades	R\$ 94,17 (un)	-	R\$ 94,17	4,5%	R\$ 56.502,00
9) RAO X	3	400 Unidades	R\$ 68,33 (un)	-	R\$ 68,33	2,2%	R\$ 27.332,00
10) TESTE ERGOMÉTRICO	4	24 Unidades	R\$ 236,00 (un)	-	R\$ 236,00	0,5%	R\$ 5.664,00
11) TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (COM CONTRAS TE)	4	24 Unidades	R\$ 384,88 (un)	-	R\$ 384,88	0,7%	R\$ 9.237,12
12) TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (SEM CONTRAS TE)	4	24 Unidades	R\$ 321,63 (un)	-	R\$ 321,63	0,6%	R\$ 7.719,12
13) TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (COM CONTRAS TE)	4	24 Unidades	R\$ 405,81 (un)	-	R\$ 405,81	0,8%	R\$ 9.739,44
14) TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRAS TE)	5	24 Unidades	R\$ 336,20 (un)	-	R\$ 336,20	0,6%	R\$ 8.068,80



Relatório gerado no dia 10/05/2024 12:12:03 (IP: 177.126.222.177)
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYJDI0tnC6cgTf0lmlG102zQ4Sukiu5IUqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYJDI0tnC6cgTf0lmlG102zQ4Sukiu5IUqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 158

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:22. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: DF8F.DD4D.E067.C451.29F2.366E.0C47.003C.

15) TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (COM CONTRASTE)	3	36 Unidades	R\$ 493,33 (un)	-	R\$ 493,33	1,4%	R\$ 17.759,88
16) TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (SEM CONTRASTE)	3	60 Unidades	R\$ 393,33 (un)	-	R\$ 393,33	1,9%	R\$ 23.599,80
17) TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (COM CONTRASTE)	3	10 Unidades	R\$ 359,44 (un)	-	R\$ 359,44	0,3%	R\$ 3.594,40
18) TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (SEM CONTRASTE)	3	10 Unidades	R\$ 307,27 (un)	-	R\$ 307,27	0,2%	R\$ 3.072,70
19) TOMOGRAFIA COMP. ATM (COM CONTRASTE)	1	6 Unidades	R\$ 384,50 (un)	-	R\$ 384,50	0,2%	R\$ 2.307,00
20) TOMOGRAFIA COMP. ATM (SEM CONTRASTE)	1	6 Unidades	R\$ 220,00 (un)	-	R\$ 220,00	0,1%	R\$ 1.320,00
21) TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (COM CONTRASTE)	2	10 Unidades	R\$ 340,66 (un)	-	R\$ 340,66	0,3%	R\$ 3.406,60
22) TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (SEM CONTRASTE)	2	10 Unidades	R\$ 346,91 (un)	-	R\$ 346,91	0,3%	R\$ 3.469,10
23) TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	3	24 Unidades	R\$ 393,69 (un)	-	R\$ 393,69	0,8%	R\$ 9.448,56
24) TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	3	24 Unidades	R\$ 251,69 (un)	-	R\$ 251,69	0,5%	R\$ 6.040,56
25) TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (COM CONTRASTE)	4	24 Unidades	R\$ 373,10 (un)	-	R\$ 373,10	0,7%	R\$ 8.954,40
26) TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (SEM CONTRASTE)	3	24 Unidades	R\$ 314,67 (un)	-	R\$ 314,67	0,6%	R\$ 7.552,08
27) TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (COM CONTRASTE)	4	60 Unidades	R\$ 408,75 (un)	-	R\$ 408,75	2%	R\$ 24.525,00
28) TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (SEM CONTRASTE)	4	60 Unidades	R\$ 311,85 (un)	-	R\$ 311,85	1,5%	R\$ 18.711,00
29) TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (COM CONTRASTE)	3	40 Unidades	R\$ 400,00 (un)	-	R\$ 400,00	1,3%	R\$ 16.000,00
30) TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (SEM CONTRASTE)	3	40 Unidades	R\$ 302,86 (un)	-	R\$ 302,86	1%	R\$ 12.114,40
31) TOMOGRAFIA COMP. COXA (COM CONTRASTE)	4	10 Unidades	R\$ 359,58 (un)	-	R\$ 359,58	0,3%	R\$ 3.595,80
32) TOMOGRAFIA COMP. COXA (SEM CONTRASTE)	2	10 Unidades	R\$ 318,16 (un)	-	R\$ 318,16	0,3%	R\$ 3.181,60
33) TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (COM CONTRASTE)	3	10 Unidades	R\$ 388,77 (un)	-	R\$ 388,77	0,3%	R\$ 3.887,70
34) TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (SEM CONTRASTE)	3	10 Unidades	R\$ 270,05 (un)	-	R\$ 270,05	0,2%	R\$ 2.700,50
35) TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (COM CONTRASTE)	3	24 Unidades	R\$ 438,63 (un)	-	R\$ 438,63	0,8%	R\$ 10.527,12
36) TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (SEM CONTRASTE)	3	48 Unidades	R\$ 336,67 (un)	-	R\$ 336,67	1,3%	R\$ 16.160,16
37) TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (COM CONTRASTE)	1	10 Unidades	R\$ 380,00 (un)	-	R\$ 380,00	0,3%	R\$ 3.800,00
38) TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (SEM CONTRASTE)	2	10 Unidades	R\$ 340,00 (un)	-	R\$ 340,00	0,3%	R\$ 3.400,00
39) TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (COM CONTRASTE)	2	6 Unidades	R\$ 429,20 (un)	-	R\$ 429,20	0,2%	R\$ 2.575,20
40) TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (SEM CONTRASTE)	2	6 Unidades	R\$ 429,20 (un)	-	R\$ 429,20	0,2%	R\$ 2.575,20



41) TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (COM CONTRASTE)	3	12 Unidades	R\$ 463,17 (un)	-	R\$ 463,17	0,4%	R\$ 5.558,04
42) TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (SEM CONTRASTE)	2	36 Unidades	R\$ 306,25 (un)	-	R\$ 306,25	0,9%	R\$ 11.025,00
43) TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (COM CONTRASTE)	3	6 Unidades	R\$ 377,80 (un)	-	R\$ 377,80	0,2%	R\$ 2.266,80
44) TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (SEM CONTRASTE)	3	6 Unidades	R\$ 377,80 (un)	-	R\$ 377,80	0,2%	R\$ 2.266,80
45) TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (COM CONTRASTE)	3	6 Unidades	R\$ 391,98 (un)	-	R\$ 391,98	0,2%	R\$ 2.351,88
46) TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (SEM CONTRASTE)	2	6 Unidades	R\$ 288,69 (un)	-	R\$ 288,69	0,1%	R\$ 1.732,14
47) TOMOGRAFIA COMP. MÃO (COM CONTRASTE)	3	6 Unidades	R\$ 340,27 (un)	-	R\$ 340,27	0,2%	R\$ 2.041,62
48) TOMOGRAFIA COMP. MÃO (SEM CONTRASTE)	2	6 Unidades	R\$ 306,25 (un)	-	R\$ 306,25	0,1%	R\$ 1.837,50
49) TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (COM CONTRASTE)	2	12 Unidades	R\$ 360,25 (un)	-	R\$ 360,25	0,3%	R\$ 4.323,00
50) TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (SEM CONTRASTE)	2	12 Unidades	R\$ 285,50 (un)	-	R\$ 285,50	0,3%	R\$ 3.426,00
51) TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (COM CONTRASTE)	2	6 Unidades	R\$ 351,25 (un)	-	R\$ 351,25	0,2%	R\$ 2.107,50
52) TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (SEM CONTRASTE)	3	10 Unidades	R\$ 291,27 (un)	-	R\$ 291,27	0,2%	R\$ 2.912,70
53) TOMOGRAFIA COMP. PERNA (COM CONTRASTE)	3	6 Unidades	R\$ 348,77 (un)	-	R\$ 348,77	0,2%	R\$ 2.092,62
54) TOMOGRAFIA COMP. PERNA (SEM CONTRASTE)	2	12 Unidades	R\$ 333,16 (un)	-	R\$ 333,16	0,3%	R\$ 3.997,92
55) TOMOGRAFIA COMP. PÉS (COM CONTRASTE)	3	6 Unidades	R\$ 350,27 (un)	-	R\$ 350,27	0,2%	R\$ 2.101,62
56) TOMOGRAFIA COMP. PÉS (SEM CONTRASTE)	2	6 Unidades	R\$ 304,00 (un)	-	R\$ 304,00	0,1%	R\$ 1.824,00
57) TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - COM CONTRASTE	4	6 Unidades	R\$ 380,12 (un)	-	R\$ 380,12	0,2%	R\$ 2.280,72
58) TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - SEM CONTRASTE	3	10 Unidades	R\$ 333,53 (un)	-	R\$ 333,53	0,3%	R\$ 3.335,30
59) TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (COM CONTRASTE)	3	6 Unidades	R\$ 381,50 (un)	-	R\$ 381,50	0,2%	R\$ 2.289,00
60) TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (SEM CONTRASTE)	2	20 Unidades	R\$ 306,25 (un)	-	R\$ 306,25	0,5%	R\$ 6.125,00
61) TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - COM CONTRASTE	3	12 Unidades	R\$ 410,00 (un)	-	R\$ 410,00	0,4%	R\$ 4.920,00
62) TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - SEM CONTRASTE	2	24 Unidades	R\$ 305,00 (un)	-	R\$ 305,00	0,6%	R\$ 7.320,00
63) TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (COM CONTRASTE)	3	6 Unidades	R\$ 467,50 (un)	-	R\$ 467,50	0,2%	R\$ 2.805,00
64) TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (SEM CONTRASTE)	3	12 Unidades	R\$ 310,00 (un)	-	R\$ 310,00	0,3%	R\$ 3.720,00
65) TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (COM CONTRASTE)	3	12 Unidades	R\$ 377,80 (un)	-	R\$ 377,80	0,4%	R\$ 4.533,60
66) TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (SEM CONTRASTE)	2	12 Unidades	R\$ 274,41	-	R\$ 274,41	0,3%	R\$ 3.292,92



			(un)					
67) TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (COM CONTRASTE)	4	40 Unidades	R\$ 362,25 (un)	-	R\$ 362,25	1,2%	R\$ 14.490,00	
68) TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (SEM CONTRASTE)	3	80 Unidades	R\$ 268,00 (un)	-	R\$ 268,00	1,7%	R\$ 21.440,00	
69) ULTRASSONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	3	40 Unidades	R\$ 101,76 (un)	-	R\$ 101,76	0,3%	R\$ 4.070,40	
70) ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	3	600 Unidades	R\$ 134,00 (un)	-	R\$ 134,00	6,5%	R\$ 80.400,00	
71) ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO	3	100 Unidades	R\$ 91,00 (un)	-	R\$ 91,00	0,7%	R\$ 9.100,00	
72) ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	4	20 Unidades	R\$ 107,57 (un)	-	R\$ 107,57	0,2%	R\$ 2.151,40	
73) ULTRASSONOGRAFIA CARÓTIDAS	2	20 Unidades	R\$ 221,25 (un)	-	R\$ 221,25	0,4%	R\$ 4.425,00	
74) ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	3	12 Unidades	R\$ 177,77 (un)	-	R\$ 177,77	0,2%	R\$ 2.133,24	
75) ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL SEM DOPPLER	3	12 Unidades	R\$ 169,10 (un)	-	R\$ 169,10	0,2%	R\$ 2.029,20	
76) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ABDOMINAL (HEPÁTICO/ TRONCO CELÍACO/MESENTÉRICA SUPERIOR)	3	36 Unidades	R\$ 250,00 (un)	-	R\$ 250,00	0,7%	R\$ 9.000,00	
77) ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE ARTÉRIAS ILÍACAS	1	20 Unidades	R\$ 196,67 (un)	-	R\$ 196,67	0,3%	R\$ 3.933,40	
78) ULTRASSONOGRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES	1	12 Unidades	R\$ 180,00 (un)	-	R\$ 180,00	0,2%	R\$ 2.160,00	
79) ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	3	300 Unidades	R\$ 115,96 (un)	-	R\$ 115,96	2,8%	R\$ 34.788,00	
80) ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	4	24 Unidades	R\$ 229,18 (un)	-	R\$ 229,18	0,4%	R\$ 5.500,32	
81) ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	4	1.200 Unidades	R\$ 127,75 (un)	-	R\$ 127,75	12,3%	R\$ 153.300,00	
82) ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	4	30 Unidades	R\$ 151,44 (un)	-	R\$ 151,44	0,4%	R\$ 4.543,20	
83) ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES	3	30 Unidades	R\$ 103,54 (un)	-	R\$ 103,54	0,2%	R\$ 3.106,20	
84) ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	3	200 Unidades	R\$ 112,00 (un)	-	R\$ 112,00	1,8%	R\$ 22.400,00	
85) ULTRASSONOGRAFIA PÊNIS	1	12 Unidades	R\$ 120,00 (un)	-	R\$ 120,00	0,1%	R\$ 1.440,00	
86) ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA ENDORRETAL	3	36 Unidades	R\$ 137,43 (un)	-	R\$ 137,43	0,4%	R\$ 4.947,48	
87) ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	3	36 Unidades	R\$ 120,47 (un)	-	R\$ 120,47	0,3%	R\$ 4.336,92	
88) ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL	3	20 Unidades	R\$ 128,63 (un)	-	R\$ 128,63	0,2%	R\$ 2.572,60	
89) ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	3	16 Unidades	R\$ 176,67 (un)	-	R\$ 176,67	0,2%	R\$ 2.826,72	
90) ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE SEM DOPPLER	4	40 Unidades	R\$ 116,88 (un)	-	R\$ 116,88	0,4%	R\$ 4.675,20	
91) ULTRASSONOGRAFIA TÓRAX	2	50 Unidades	R\$ 127,50 (un)	-	R\$ 127,50	0,5%	R\$ 6.375,00	
92) ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	2	12 Unidades	R\$ 170,00 (un)	-	R\$ 170,00	0,2%	R\$ 2.040,00	

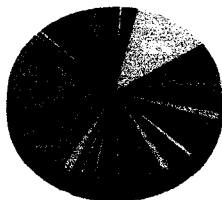


93) ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	3	600 Unidades	R\$ 148,33 (un)	-	R\$ 148,33	7,1%	R\$ 88.998,00
94) ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINÁRIAS	5	200 Unidades	R\$ 114,71 (un)	-	R\$ 114,71	1,8%	R\$ 22.942,00
95) VIDEOLARINGOSCOPIA	3	100 Unidades	R\$ 352,33 (un)	-	R\$ 352,33	2,8%	R\$ 35.233,00

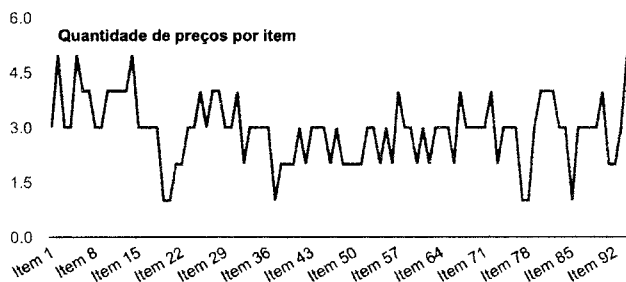
Valor Global: R\$ 1.245.853,68

Valor do item em relação ao total

- 1) DENSITOMET...
- 2) DOPPLER VE...
- 3) DOPPLER VE...
- 4) ECOCARDIOG...
- 5) ELETROENCE...
- 6) ENDOSCOPIA...
- 7) MAMOGRAFIA...



1/14 ▼



Detalhamento dos Itens

Item 1: DENSITOMETRIA ÓSSEA

Preço Estimado: R\$ 79,25 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 79,25 Média dos Preços Obridos: R\$ 79,25

Quantidade	Descrição	Observação
36 Unidades	DENSITOMETRIA ÓSSEA	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

RS 70,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Data: 14/09/2023 19:29

Objeto: contratação de empresa especializada para realização de exames de imagiologia compreendendo radiologia tipo raio-x, ultrassonografia e tomografia, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas

Modalidade: Pregão

SRP: NÃO

Identificação: 255643

Lote/Item: 1/118

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 15

Unidade: Exame

UF: PB

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
-------------	-----------------------------------	--------------------------------

17.456.087/0002-90 CEMOAN CENTRO MEDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA

R\$ 69,00

VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Endereço:





Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.245.853,68 (Um milhão, duzentos quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)

Programas :

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 07 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2024 às 12:22:19 foi protocolizado o documento sob o N° 87788/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Número da Licitação: 00010/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 04/07/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 2.833.183,24
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E3XAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 149.600,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR MÉTODOS OPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS EIRELI - ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.269.438/0001-35
Proposta 1 - Situação: Vencedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 17.439,84
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Syt Servicos de Saude Ltda
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 31.291.155/0002-39
Proposta 2 - Situação: Vencedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 1.018.430,20
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FERNANDO FRANCO DE CARVALHO
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 01.767.395/0001-15
Proposta 3 - Situação: Vencedora
Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 1.037.820,84
Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.557.568/0001-73
Proposta 4 - Situação: Vencedora
Proposta 5 - Valor da Proposta: R\$ 609.892,36
Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI - ME
Proposta 5 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.514.305/0001-29
Proposta 5 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	458f51ce0b2b6be254f1f1ec41d28319
Autorização da autoridade competente	Sim	d1963f1e5ece14a44df314ba4e4d517c
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2342cae48de2ba93bbc56be07c54b9e2

Documento	Informado?	Autenticação
Formalização de demanda	Sim	d26e37baad0cf8a8f1be5a5d84acbdb8
Justificativa de preço	Sim	b1ec57993ee6dbbb8427dad1673598fb
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	df8fdd4de067c45129f2366e0c47003c
Previsão Orçamentária	Sim	9c0ee301d056986f7cd46f89fa331ab9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR MÉTODOS OPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS EIRELI - ME	Sim	9080ac05ae5f6c4b91cb5798c20bef3c
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Syt Servicos de Saude Ltda	Sim	d3f47c0540b9d14353db1dcc7386dd61
Proposta 3 - Proposta e Anexos - FERNANDO FRANCO DE CARVALHO	Sim	9e478302f30bfe9e97044325282a1a1a
Proposta 4 - Proposta e Anexos - VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME	Sim	54b7a0665aa61392119b442783cda680
Proposta 5 - Proposta e Anexos - PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI - ME	Sim	4d8f7b3c7c62d977af24cea842b34213

João Pessoa, 25 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

CONTRATO Nº 133/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA-PB E A EMPRESA VALE-
IMAGEM CLÍNICA DIGNÓSTICA VALE DO
PIANCÓ LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, com sede PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA-PB, inscrito no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo prefeito DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVIDIO DE FIGUEIREDO, 80 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **VALE-IMAGEM CLÍNICA DIGNÓSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.557.568/0001-73, com sede na RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, S/N, - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99948-8622 - ecncontabilidade@ig.com.br, por seu representante legal a senhora FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, CPF: 365.295.324-04, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024**. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CRENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme informações e especificações constantes do processo de **CRENCIAMENTO Nº 002/2024** e itens discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	36	79,25	2.853,00
2	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES	UND	36	220,00	7.920,00
3	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS SUPERIORES	UND	24	213,00	5.112,00
5	ELETROENCEFALOGRAMA	UND	36	271,99	9.791,64
7	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	UND	400	166,88	66.752,00
8	MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	UND	600	94,17	56.502,00
9	RAIO X	UND	400	68,33	27.332,00


ITAPORANGA
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11	TOMOGRÁFIA COMP. ABDOME INFERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24	384,88	9.237,12
12	TOMOGRÁFIA COMP. ABDOME INFERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24	321,63	7.719,12
13	TOMOGRÁFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24	405,81	9.739,44
14	TOMOGRÁFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24	336,20	8.068,80
15	TOMOGRÁFIA COMP. ABDOME TOTAL (COM CONTRASTE)	UND	36	493,33	17.759,88
16	TOMOGRÁFIA COMP. ABDOME TOTAL (SEM CONTRASTE)	UND	60	393,33	23.599,80
17	TOMOGRÁFIA COMP. ANTEBRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10	359,44	3.594,40
18	TOMOGRÁFIA COMP. ANTEBRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10	307,27	3.072,70
19	TOMOGRÁFIA COMP. ATM (COM CONTRASTE)	UND	06	384,50	2.307,00
20	TOMOGRÁFIA COMP. ATM (SEM CONTRASTE)	UND	06	220,00	1.320,00
21	TOMOGRÁFIA COMP. BRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10	340,66	3.406,60
22	TOMOGRÁFIA COMP. BRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10	346,91	3.469,10
23	TOMOGRÁFIA COMP. COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	UND	24	393,69	9.448,56
24	TOMOGRÁFIA COMP. COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	UND	24	251,69	6.040,56
25	TOMOGRÁFIA COMP. COLUNA DORSAL (COM CONTRASTE)	UND	24	373,10	8.954,40
26	TOMOGRÁFIA COMP. COLUNA DORSAL (SEM CONTRASTE)	UND	24	314,67	7.552,08
27	TOMOGRÁFIA COMP. COLUNA LOMBAR (COM CONTRASTE)	UND	60	408,75	24.525,00
28	TOMOGRÁFIA COMP. COLUNA LOMBAR (SEM CONTRASTE)	UND	60	311,85	18.711,00
29	TOMOGRÁFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (COM CONTRASTE)	UND	40	400,00	16.000,00
30	TOMOGRÁFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (SEM CONTRASTE)	UND	40	302,86	12.114,40
31	TOMOGRÁFIA COMP. COXA (COM CONTRASTE)	UND	10	359,58	3.595,80
32	TOMOGRÁFIA COMP. COXA (SEM CONTRASTE)	UND	10	318,16	3.181,60
33	TOMOGRÁFIA COMP. DA BACIA (COM CONTRASTE)	UND	10	388,77	3.887,70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

34	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (SEM CONTRASTE)	UND	10	270,05	2.700,50
35	TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (COM CONTRASTE)	UND	24	438,63	10.527,12
36	TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (SEM CONTRASTE)	UND	48	336,67	16.160,16
37	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (COM CONTRASTE)	UND	10	380,00	3.800,00
38	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (SEM CONTRASTE)	UND	10	340,00	3.400,00
39	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (COM CONTRASTE)	UND	06	429,20	2.575,20
40	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	06	429,20	2.575,20
41	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (COM CONTRASTE)	UND	12	463,17	5.558,04
42	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (SEM CONTRASTE)	UND	36	306,25	11.025,00
43	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (COM CONTRASTE)	UND	06	377,80	2.266,80
44	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	06	377,80	2.266,80
45	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (COM CONTRASTE)	UND	06	391,98	2.351,88
46	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (SEM CONTRASTE)	UND	06	288,69	1.732,14
47	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (COM CONTRASTE)	UND	06	340,27	2.041,62
48	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (SEM CONTRASTE)	UND	06	306,25	1.837,50
49	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (COM CONTRASTE)	UND	12	360,25	4.323,00
50	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (SEM CONTRASTE)	UND	12	285,50	3.426,00
51	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (COM CONTRASTE)	UND	06	351,25	2.107,50
52	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (SEM CONTRASTE)	UND	10	291,27	2.912,70
53	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (COM CONTRASTE)	UND	06	348,77	2.092,62
54	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (SEM CONTRASTE)	UND	12	333,16	3.997,92
55	TOMOGRAFIA COMP. PÉS (COM CONTRASTE)	UND	06	350,27	2.101,62
56	TOMOGRAFIA COMP. PÉS (SEM CONTRASTE)	UND	06	304,00	1.824,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

57	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - COM CONTRASTE	UND	06	380,12	2.280,72
58	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - SEM CONTRASTE	UND	10	333,53	3.335,30
59	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (COM CONTRASTE)	UND	06	381,50	2.289,00
60	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (SEM CONTRASTE)	UND	20	306,25	6.125,00
61	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - COM CONTRASTE	UND	12	410,00	4.920,00
62	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - SEM CONTRASTE	UND	24	305,00	7.320,00
63	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (COM CONTRASTE)	UND	6	467,50	2.805,00
64	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (SEM CONTRASTE)	UND	12	310,00	3.720,00
65	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (COM CONTRASTE)	UND	12	377,80	4.533,60
66	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (SEM CONTRASTE)	UND	12	274,41	3.292,92
67	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (COM CONTRASTE)	UND	40	362,25	14.490,00
68	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (SEM CONTRASTE)	UND	80	268,00	21.440,00
69	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME SUPERIOR	UND	40	101,75	4.070,00
70	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	UND	600	134,00	80.400,00
71	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO	UND	100	91,00	9.100,00
72	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	20	107,57	2.151,40
73	ULTRASSONOGRRAFIA CARÓTIDAS	UND	20	221,25	4.425,00
74	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	UND	12	177,77	2.133,24
75	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL SEM DOPPLER	UND	12	169,10	2.029,20
76	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER ABDOMINAL (HEPÁTICO/TRONCO CELÍACO/MESENTÉRICA SUPERIOR)	UND	36	250,00	9.000,00
77	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE ARTÉRIAS ILÍACAS	UND	20	196,67	3.933,40
78	ULTRASSONOGRRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES	UND	12	180,00	2.160,00


ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

79	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	UND	300	115,96	34.788,00
80	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	UND	24	229,18	5.500,32
81	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	1200	127,75	15.3300,00
82	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTICA COM DOPPLER	UND	30	151,44	4.543,20
83	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UND	30	103,54	3.106,20
84	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UND	200	112,00	22.400,00
85	ULTRASSONOGRRAFIA PÊNIS	UND	12	112,00	1.344,00
86	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA ENDORRETAL	UND	36	137,43	4.947,48
87	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	UND	36	120,47	4.336,92
88	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	UND	20	128,63	2.572,60
89	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	UND	16	176,67	2.826,72
90	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE SEM DOPPLER	UND	40	116,88	4.675,20
91	ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX	UND	50	127,50	6.375,00
92	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	UND	12	170,00	2.040,00
93	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	600	148,33	88.998,00
94	ULTRASSONOGRRAFIA VIAS URINÁRIAS	UND	200	114,71	22.942,00
TOTAL					1.037.820,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - 2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 086/2024;
- b) Inexigibilidade nº 010/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PROGRAMAS:

- 2046 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS;
- 2051 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – RECURSOS PRÓPRIOS.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 1.037.820,84 (UM MILHÃO TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1 - A medição do serviço ocorrerá por exame realizado.

11.2 - As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de exames realizados por cada credenciada.

11.3 - A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4 - O credenciado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

Página 7 de 15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.5 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

11.6 - O credenciado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7 - Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

15.2 - Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

15.3 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

16.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4 - Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10 - A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

17.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1- Os serviços serão realizados na sede da empresa credenciada.

19.2 - A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

19.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

19.4 - O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

19.5 - O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

19.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.7 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.8 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

19.9 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço

Página 14 de 15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.


E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga, 04 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS




CPF: 321.668.054-00



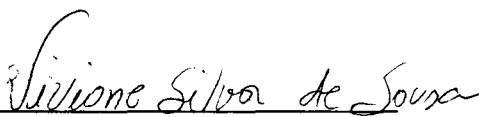
CPF: 077.604.854-06

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO



VALE-IMAGEM CLÍNICA DIGNÓSTICA
VALE DO PIANCÓ LTDA
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
CPF: 365.295.324-04
CONTRATADA

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME (VALLE IMAGEM)), CNPJ N° 18.557.568/0001-73, sediada na R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB, por intermédio do seu representante legal a Sra. Francisca Lopes da Silva Claudino, RG 1087228 SSP/PB, CPF 365.295.324-04 Sócia administradora da empresa.

OUTORGADO

Viviane Silva de Sousa, portador da carteira de identidade n° 4251392 SSSD/PB, CPF 126.867.774-43, brasileira, solteira, gerente administrativa, residente e domiciliada na de cidade de Itaporanga - PB, na Rua Projetada, SN.

OBJETIVOS E PODERES

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, a quem confere plenos poderes, para representa-lo em concorrências, pregão presencial ou licitação pública, assinando toda documentação necessária para tomar parte da mesma, como declaração do menor, fatos supervenientes e demais declarações, proposta, orçamentos, cronogramas, assinar contratos, retirar editais, fazer cadastros, retirar certidões de débitos do municipais, aditivos, ordens de serviços, realizar cadastro, vistoria, fazer credenciamentos, inabilitar empresas concorrentes, formular lances verbais a propostas escritas, formular impugnações, recursos, contrarrazões, assinar atas, mapas de preços, assinar contratos de pregões presenciais, representar o outorgante perante todas as repartições públicas, federais, estaduais e municipais e demais órgãos públicos de modo geral, inclusive câmaras municipais, e tudo mais para o bom fiel cumprimento deste mandato em todo território nacional.

Itaporanga, 8 de abril de 2022.

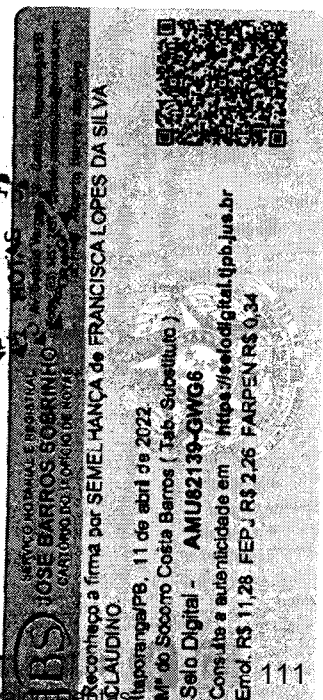
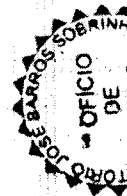
Atenciosamente,

Cartório
1º Ofício

Francisca Lopes da Silva Claudino

Francisca Lopes da Silva Claudino
RG 1087228 SSP/PB
CPF 365.295.324-04
Sócia administradora da empresa

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000





**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato n.º 133/2024,
134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal n.º 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula n.º 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula n.º 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:02E88407

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que houve requerimento da própria servidora quanto à relotação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:44E5C67D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F60B83F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CBDF0487

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA –
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:B0030548

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
ATO NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O PREFEITO DE CURRAL VELHO/PB, TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ, no uso de suas atribuições legais e constituições, decide adotar as razões do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica nos autos do processo administrativo 118/2023, decorrente do pregão presencial 024/2024 em sua íntegra, e aplicar as seguintes penalidades à empresa CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07: 1 - SUSPENSÃO de licitar com o poder público municipal, nos termos do art. 87, III da Lei 8666/93, pelo prazo de 02 anos. 2 - Remeter os autos à autoridade competente para aplicação da penalidade do art. 7.º da Lei 10520/02. 3 - Aplicar multa de mora de 10% do valor do contrato, de acordo com a item 16.2 do edital e cláusula décima segunda do contrato administrativo. Publique-se e notifique a empresa através de publicação e remessa via e-mail.

Curral Velho - PB, 16 de julho de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:61E1D882

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00024/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, às 08:00 horas do dia 29 de julho de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.gov.br/pncp.

Emas - PB, 16 de julho de 2024

LYNDA NUNES GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:BE77BAB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00008/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIDIOFUSÃO PARA O MUNICIPIO DE IGARACY PB. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA - R\$ 30.800,00.

Igaracy - PB, 16 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:50FE307F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO
012/2024 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O CEO E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 012/2024.

Dotação: constante no orçamento vigente.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a empresa:

Contrato nº 111/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN, CNPJ: 02.911.193/0001-68, com o valor total de R\$ 16.091,60.

Contrato nº 110/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.897.039/0001-00, com o valor total de R\$ 69.619,00.

Contrato nº 109/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 71.505.564/0001-24, com o valor total de R\$ 4.589,93.

Contrato nº 108/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 35.474.953/0001-76, com o valor total de R\$ 46.121,31.

Contrato nº 107/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 28.857.335/0001-40, com o valor total de R\$ 73.526,11.

Contrato nº 106/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com o valor total de R\$ 41.366,03.

Contrato nº 105/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.524.957/0001-32, com o valor total de R\$ 550,00.

Contrato nº 104/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: VRM IMPORT LTDA, CNPJ: 45.157.605/0001-29, com o valor total de R\$ 8.000,00.

Itaporanga - PB, 07 de Junho de 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:96FB224D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA DO VALE DO PIANCÓ LTDA, CNPJ Nº 18.557.568/0001-73.

VALOR: R\$ 1.037.820,84 (UM MILHÃO TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:DB273D29

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS OPTICOS ENDOSCOPIA, CNPJ Nº 18.269.438/0001-35.

VALOR: R\$ 149.600,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:924BC848

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 31.291.155/0002-39.

VALOR: R\$ 17.439,84 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:
 Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:156B2C5B

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 1.114, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** destinados a atender as despesas dos Festejos Juninos 2024 através de fonte de recurso de convênio firmado com o Governo do Estado, não contemplada no orçamento vigente.

Parágrafo Único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Rubrica: 23 392 1005 **2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais**

Elementos de Despesas:

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 80.000,00

Recurso Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade ocorrer com as despesas dos Festejos Juninos 2024

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 18 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 15 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:5327DF32

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 1.115, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)** para atender as despesas através de fonte de recurso de Transferência Especial dos Estados, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio e capital.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 301 1001 1011 **Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária**

Elementos de Despesas:

4490.52 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 80.000,00

Rubrica: 10 302 1001 1012 **Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada**

Elementos de Despesas:

4490.52 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 75.000,00

Rubrica: 10 301 1001 2047 **Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS**

Elementos de Despesas:

3390.30 Material de ConsumoR\$ 50.000,00

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 220.000,00

Fontes de Recurso: – 17100000– Transferência Especial dos Estados

Finalidade: Liquidação de despesa de custeio e capital com a fonte de recurso de Transferência Especial dos Estados

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 15 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:F13F4F78

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (segundo) Termo Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 00234/2022. Pregão presencial nº 0021/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de transmissão de internet via fibra óptica para o município de Itaporanga, conforme especificações

constantes no anexo V do Edital. Contratado **INFORCOPY NET LTDA - AV GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ Nº 09.498.450/0001-20**. Data da assinatura: 11/06/2024. Vigência: até 13/06/2024, prorrogado 13/06/2025.

Itaporanga – PB, 11 de junho de 2024

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:E5ABE4C7

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 164/2022. Pregão presencial nº 019/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço no transporte de passageiros da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, conforme especificações e exigências contidas no termo de referência.. Contratado: **ELVES PAZ DE SOUSA EIRELI - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 33.933.594/0001-42**. Data da assinatura: 05/07/2024. Vigência: 07 (SETE) MESES.

Itaporanga-PB, 05 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:631E53D6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 879/2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 178/2024.

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período proporcional de 54 (cinquenta e quatro) dias, a servidora **JOSEANE MAIA DE ARAUJO**, matrícula nº.0609, ocupante do Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 01 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:D90E2DEE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 878/2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 189/2024.

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **MARIA DO CARMO DA SILVA ANTERO**, matrícula nº.5599, ocupante do Cargo PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 10 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:C0A56CCA

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: FFC SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ Nº 01.767.395/0001-15 com o valor total de R\$ 1.018.430,20 (UM MILHÃO DEZOITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS); VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA DO VALE DO PIANCÓ LTDA, CNPJ Nº 18.557.568/0001-73, com o valor total de R\$ 1.037.820,84 (UM MILHÃO TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA, CNPJ Nº 18.269.438/0001-35, com o valor total de R\$ 149.600,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS); SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 31.291.155/0002-39, com o valor total de R\$ 17.439,84 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 20.514.305/0001-29, com o valor de R\$ 609.892,36 (SEISCENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), cujo objeto é a CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:ED76DD80

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 20.514.305/0001-29 **VALOR:** R\$ 609.892,36 (SEISCENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:B7262173

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 886/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 155/2024, 156/2024, 157/2024, 158/2024 e 159/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 155/2024, 156/2024, 157/2024, 158/2024 e 159/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 155/2024, 156/2024, 157/2024, 158/2024 e 159/2024**, ao Sr. **MARLON HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES**, Servidor Municipal, matrícula nº 104877.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 133/2024,
134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:02E88407

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que houve requerimento da própria servidora quanto à relotação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:44E5C67D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F60B83F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CBDF0487

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.245.853,68 (Um milhão, duzentos quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)

Programas :

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 07 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretaria de Planejamento
 Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

HABILITAÇÃO

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PROTOCOLO DE RECBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Ref: Chamada Pública 002/2024

Recebi da pessoa jurídica VALLE IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICO VALE DO PIANCÓ LTDA, CNPJ: 18.557.568/0001-73, através da Sra. VIVIANE SILVA DE SOUSA, CPF: 126.867.774-43, documentação referente ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Itaporanga-PB, 01 de julho de 2024.

Membro da CPL

Recebido em: 01/07/2024

VIVIANE SILVA DE SOUSA

CPF: 126.867.774-43



**VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE
DO PIANCO LTDA - ME**
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro,
Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

Carta de Credenciamento

Itaporanga, 12 de junho de 2024.

Ao,

PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-PB



Senhor PREGOEIRO,

Pela presente, designamos o Senhor, Francisca Lopes da Silva Claudino, portador da carteira de identidade nº 1087228 SSP/PB, CPF 365.295.324-04, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao CREDENCIAMENTO nº 002/2024 promovido pela Prefeitura Municipal de ITAPORANGA - PB.

Atenciosamente,



Francisca Lopes da Silva Claudino

RG 1087228 SSP/PB

CPF 365.295.324-04

Sócia administradora da empresa

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro,
Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação

Itaporanga, 12 de junho de 2024.

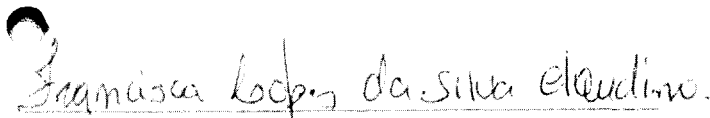
A,

PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-PB

Senhor PREGOEIRO,

A empresa, **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME (VALLE IMAGEM)), CNPJ Nº 18.557.568/0001-73, sediada na R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB**, por intermédio do seu representante legal o Sr. FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, portador da carteira de identidade nº 1087228 SSP/PB e do CPF nº 365.295.324-04 **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de ITAPORANGA- Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, **CRENCIAMENTO Nº 002/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **DECLARO**, Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação..

Itaporanga, 12 de junho de 2024,



FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
 RG 1087228 SSP/PB
 CPF 365.295.324-04
 Representante Legal

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87188/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.

Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro,
Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Itaporanga, 12 de junho de 2024.

A,

PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-PB

Senhor PREGOEIRO,

A empresa, **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME (VALLE IMAGEM)), CNPJ Nº 18.557.568/0001-73, sediada na R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB**, por intermédio do seu representante legal o Sr. FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, portador da carteira de identidade nº 1087228 SSP/PB e do CPF nº 365.295.324-04 **DECLARA**, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Itaporanga, 12 de junho de 2024,



Francisca Lopes da Silva Claudino

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

RG 1087228 SSP/PB

CPF 365.295.324-04

Representante Legal

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

CNPJ: 18.557.568/0001-73

R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB

CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Comprovantes de regularidade da contratada: Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.

Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro,
Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA

Itaporanga, 12 de junho de 2024.

A,
 PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-PB

Senhor PREGOEIRO,

A empresa, **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME (VALLE IMAGEM)**), CNPJ Nº 18.557.568/0001-73, sediada na R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB, por intermédio do seu representante legal o Sr. FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, portador da carteira de identidade nº 1087228 SSP/PB e do CPF nº 365.295.324-04 **DECLARA**, para fins legais sob pena de lei que se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba como sendo **MICRO EMPRESA** e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Itaporanga, 12 de junho de 2024.,

Francisca Lopes da Silva Claudino

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
 RG 1087228 SSP/PB
 CPF 365.295.324-04
 Representante Legal

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
 DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER **AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.

Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro,
Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

Itaporanga, 12 de junho de 2024.

A,

PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-PB

Senhor PREGOEIRO,

A empresa, **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME (VALLE IMAGEM)**), CNPJ Nº 18.557.568/0001-73, sediada na **R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB**, por intermédio do seu representante legal o Sr. FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, portador da carteira de identidade nº 1087228 SSP/PB e do CPF nº 365.295.324-04 **DECLARA**, sob as penas da lei, que tem conhecimento e aceita todas as cláusulas do respectivo **CRENCIAMENTO Nº 002/2024** e se submete as condições nele estipuladas.

Itaporanga, 12 de junho de 2024.,

Francisca Lopes da Silva Claudino
 FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
 RG 1087228 SSP/PB
 CPF 365.295.324-04
 Representante Legal

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
 DATA: 12/06/2024

OBJETO: **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro,
Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

DECLARAÇÃO

Itaporanga, 12 de junho de 2024.

A,
 PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-PB

Senhor PREGOEIRO,

A empresa, **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME (VALLE IMAGEM)**), CNPJ nº 18.557.568/0001-73, sediada na **R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB**, por intermédio do seu representante legal o Sr. FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, portador da carteira de identidade nº 1087228 SSP/PB e do CPF nº 365.295.324-04 **DECLARA**, para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Itaporanga, 12 de junho de 2024.,

Francisca Lopes da Silva Claudino

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
 1087228 SSP/PB
 CPF 365.295.324-04
 Representante Legal

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
 DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

Itaporanga, 12 de junho de 2024.

A,

PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-PB

Senhor PREGOEIRO,

A empresa, **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME (VALLE IMAGEM)**), CNPJ Nº 18.557.568/0001-73, sediada na R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB, por intermédio do seu representante legal o Sr. FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, portador da carteira de identidade nº 1087228 SSP/PB e do CPF nº 365.295.324-04 **DECLARA**:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de ITAPORANGA a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

Itaporanga, 12 de junho de 2024.,

Francisca Lopes da Silva Claudino.
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
 RG 1087228 SSP/PB
 CPF 365.295.324-04
 Representante Legal

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.

Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro,
Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

DECLARAÇÃO DE SIGNATÁRIO DO CONTRATO

Itaporanga, 14 de março de 2023.

Ao,

Pregoeira da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA -PB

Senhor Pregoeiro,

A empresa **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME (VALLE IMAGEM)**, CNPJ nº 18.557.568/0001-73, sediada na **R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB**, por intermédio do seu representante legal o Sr. FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, portador da carteira de identidade nº 1087228 SSP/PB PB e do CPF nº 365.295.324-04 residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas, 105, João Silvino da Fonseca, Itaporanga – PB **DECLARA**, que o representante acima citado será a signatária do contrato caso a empresa seja declarada vencedor e habilitada.

Itaporanga, 12 de junho de 2024.,

Francisca Lopes da Silva Claudino.

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

RG 1087228 SSP/PB

CPF 365.295.324-04

Representante Legal

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

CNPJ: 18.557.568/0001-73

R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB

CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA -PB

Comprovantes de regularidade da contratada: Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.

Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro,
Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

A empresa, **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME (VALLE IMAGEM)), CNPJ Nº 18.557.568/0001-73, sediada na R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB**, por intermédio do seu representante legal o Sr. FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, portador da carteira de identidade nº 1087228 SSP/PB e do CPF nº 365.295.324-04, tendo examinado o Edital, declaro que:

- a) Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

Itaporanga, 12 de junho de 2024,

Francisca Lopes da Silva Claudino

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

RG 1087228 SSP/PB

CPF 365.295.324-04

Representante Legal

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

CNPJ: 18.557.568/0001-73

R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB

CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 07789/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.

Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

PROPOSTA COMERCIAL

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA – ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000
Cidade: Itaporanga UF: PB

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 Prefeitura Municipal de ITAPORANGA- PB

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UNID	P.UNIT	P.TOTAL
1	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	36	79,25	2.853,00
2	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS INFERIORES	UND	36	220,00	7.920,00
3	DOPPLER VENOSO DOS MEMBROS SUPERIORES	UND	24	213,00	5.112,00
4	ECO CARDIOGRAMA	UND	48		0,00
5	ELETROENCEFALOGRAMA	UND	36	271,99	9.791,64
6	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE	UND	320		0,00
7	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	UND	400	166,88	66.752,00
8	MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	UND	600	94,17	56.502,00
9	RAIO X	UND	400	68,33	27.332,00
10	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	24		0,00
11	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24	384,88	9.237,12
12	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME INFERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24	321,63	7.719,12
13	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (COM CONTRASTE)	UND	24	405,81	9.739,44
14	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	UND	24	336,20	8.068,80
15	TOMOGRAFIA COMP. ABDOME TOTAL (COM CONTRASTE)	UND	36	493,33	17.759,88

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro,
Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

		UND	60	393,33	23.599,80
	TOTAL (SEM CONTRASTE)				
17	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10	359,44	3.594,40
18	TOMOGRAFIA COMP. ANTEBRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10	307,27	3.072,70
19	TOMOGRAFIA COMP. ATM (COM CONTRASTE)	UND	6	384,50	2.307,00
20	TOMOGRAFIA COMP. ATM (SEM CONTRASTE)	UND	6	220,00	1.320,00
21	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (COM CONTRASTE)	UND	10	340,66	3.406,60
22	TOMOGRAFIA COMP. BRAÇO (SEM CONTRASTE)	UND	10	346,91	3.469,10
23	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (COM CONTRASTE)	UND	24	393,69	9.448,56
24	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	UND	24	251,69	6.040,56
25	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (COM CONTRASTE)	UND	24	373,10	8.954,40
26	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA DORSAL (SEM CONTRASTE)	UND	24	314,67	7.552,08
27	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (COM CONTRASTE)	UND	60	408,75	24.525,00
28	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBAR (SEM CONTRASTE)	UND	60	311,85	18.711,00
29	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (COM CONTRASTE)	UND	40	400,00	16.000,00
30	TOMOGRAFIA COMP. COLUNA LOMBO-SACRA (SEM CONTRASTE)	UND	40	302,86	12.114,40
31	TOMOGRAFIA COMP. COXA (COM CONTRASTE)	UND	10	359,58	3.595,80
32	TOMOGRAFIA COMP. COXA (SEM CONTRASTE)	UND	10	318,16	3.181,60
33	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (COM CONTRASTE)	UND	10	388,77	3.887,70
34	TOMOGRAFIA COMP. DA BACIA (SEM CONTRASTE)	UND	10	270,05	2.700,50
35	TOMOGRAFIA COMP. DO CRÂNIO (COM CONTRASTE)	UND	24	438,63	10.527,12

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

CNPJ: 18.557.568/0001-73

R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB

CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.

Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro,
Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

		UND	48	336,67	16.160,16
	(SEM CONTRASTE)				
37	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (COM CONTRASTE)	UND	10	380,00	3.800,00
38	TOMOGRAFIA COMP. ESTERNO (SEM CONTRASTE)	UND	10	340,00	3.400,00
39	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (COM CONTRASTE)	UND	6	429,20	2.575,20
40	TOMOGRAFIA COMP. FARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	6	429,20	2.575,20
41	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (COM CONTRASTE)	UND	12	463,17	5.558,04
42	TOMOGRAFIA COMP. JOELHO (SEM CONTRASTE)	UND	36	306,25	11.025,00
43	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (COM CONTRASTE)	UND	6	377,80	2.266,80
44	TOMOGRAFIA COMP. LARINGE (SEM CONTRASTE)	UND	6	377,80	2.266,80
45	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (COM CONTRASTE)	UND	6	391,98	2.351,88
46	TOMOGRAFIA COMP. MANDÍBULA (SEM CONTRASTE)	UND	6	288,69	1.732,14
47	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (COM CONTRASTE)	UND	6	340,27	2.041,62
48	TOMOGRAFIA COMP. MÃO (SEM CONTRASTE)	UND	6	306,25	1.837,50
49	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (COM CONTRASTE)	UND	12	360,25	4.323,00
50	TOMOGRAFIA COMP. OMBRO (SEM CONTRASTE)	UND	12	285,50	3.426,00
51	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (COM CONTRASTE)	UND	6	351,25	2.107,50
52	TOMOGRAFIA COMP. ORBITAS (SEM CONTRASTE)	UND	10	291,27	2.912,70
53	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (COM CONTRASTE)	UND	6	348,77	2.092,62
54	TOMOGRAFIA COMP. PERNA (SEM CONTRASTE)	UND	12	333,16	3.997,92
55	TOMOGRAFIA COMP. PÉS (COM CONTRASTE)	UND	6	350,27	2.101,62

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

CNPJ: 18.557.568/0001-73

R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB

CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB

Responsável: Divaldo Dantas. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.

Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

		UND	6	304,00	1.824,00
57	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - COM CONTRASTE	UND	6	380,12	2.280,72
58	TOMOGRAFIA COMP. PESCOÇO (CERVICAL) - SEM CONTRASTE	UND	10	333,53	3.335,30
59	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (COM CONTRASTE)	UND	6	381,50	2.289,00
60	TOMOGRAFIA COMP. PUNHO (SEM CONTRASTE)	UND	20	306,25	6.125,00
61	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - COM CONTRASTE	UND	12	410,00	4.920,00
62	TOMOGRAFIA COMP. RINS E VIAS URINÁRIAS (APARELHO URINÁRIO) - SEM CONTRASTE	UND	24	305,00	7.320,00
63	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (COM CONTRASTE)	UND	6	467,50	2.805,00
64	TOMOGRAFIA COMP. SEIOS DA FACE (SEM CONTRASTE)	UND	12	310,00	3.720,00
65	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (COM CONTRASTE)	UND	12	377,80	4.533,60
66	TOMOGRAFIA COMP. TIREÓIDE (SEM CONTRASTE)	UND	12	274,41	3.292,92
67	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (COM CONTRASTE)	UND	40	362,25	14.490,00
68	TOMOGRAFIA COMP. TÓRAX (SEM CONTRASTE)	UND	80	268,00	21.440,00
69	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME SUPERIOR	UND	40	101,76	4.070,40
70	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	UND	600	134,00	80.400,00
71	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO	UND	100	91,00	9.100,00
72	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	20	107,57	2.151,40
73	ULTRASSONOGRRAFIA CARÓTIDAS	UND	20	221,25	4.425,00
74	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	UND	12	177,77	2.133,24
75	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL SEM DOPPLER	UND	12	169,10	2.029,20

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

CNPJ: 18.557.568/0001-73

R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB

CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB

Comprovantes de regularidade da contratada: Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.

Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

	ABDOMINAL (HEPÁTICO/TRONCO CELÍACO/MESENTÉRICA SUPERIOR)	UND	36	250,00	9.000,00
77	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE ARTÉRIAS ILÍACAS	UND	20	196,67	3.933,40
78	ULTRASSONOGRRAFIA GLÂNDULAS SALIVARES	UND	12	180,00	2.160,00
79	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	UND	300	115,96	34.788,00
80	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	UND	24	229,18	5.500,32
81	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	1200	127,75	153.300,00
82	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTICA COM DOPPLER	UND	30	151,44	4.543,20
83	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UND	30	103,54	3.106,20
84	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UND	200	112,00	22.400,00
85	ULTRASSONOGRRAFIA PÊNIS	UND	12	112,00	1.344,00
86	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA ENDORRETAL	UND	36	137,43	4.947,48
87	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	UND	36	120,47	4.336,92
88	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	UND	20	128,63	2.572,60
89	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE COM DOPPLER	UND	16	176,67	2.826,72
90	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE SEM DOPPLER	UND	40	116,88	4.675,20
91	ULTRASSONOGRRAFIA TÓRAX	UND	50	127,50	6.375,00
92	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	UND	12	170,00	2.040,00
93	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	600	148,33	88.998,00
94	ULTRASSONOGRRAFIA VIAS URINÁRIAS	UND	200	114,71	22.942,00
95	VIDEOLARINGOSCOPIA	UND	100		0,00
TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA					1.037.820,84
um milhão e trinta e sete mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos					

- *Prazo de Validade da Proposta:* 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da licitação da mesma;
- *Prazo e local de prestação de serviço:* como disposto no presente edital;

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
 DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

Preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

- **Declaração:** Declaramos ainda que conhecemos e aceitamos total e absoluta concordância com as condições estipuladas no Edital.

Garantimos a qualidade das informações contidas no exame e nos responsabilizamos por elas.

Itaporanga, 12 de junho de 2024.

Francisca Lopes da Silva Claudino.

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO
 RG 1087228 SSP/PB
 CPF 365.295.324-04
 Representante Legal

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB
CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.
 Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social: **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME**
 CRP n°: CNPJ ou CPF: **18.557.568/0001-73**

1.1. ENDEREÇO:

ENDEREÇO: R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP 58780-000

TELEFONE: (83)99630-1333

MAIL: valleimagem@gmail.com

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: Francisca Lopes da Silva Claudino (sócia administradora)

Formação: Técnico em contabilidade

RG 1087228 SSP/PB

CPF 365.295.324-04

Nome: Emerson Lopes Claudino

Formação: Médico

RG 3256531 SSP/PB

CPF 068.295.324-04

Nome: Emanuel Claudino Neto

Formação: Contador

RG 823832 SSP/PB

CPF 324.592.204-30

Nome: Sebastião Lolo de Lacerda Filho

Formação: Médico

RG 1146834 SSP/PB

CPF 797.846.074-68

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome: Emerson Lopes Claudino

Formação: Médico

RG 3256531 SSP/PB

CPF 068.295.324-04

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

CNPJ: 18.557.568/0001-73

R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB

CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB

Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME
CNPJ: 18.557.568/0001-73
R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB
CEP: 58780-000

4. Serviços a serem prestados: Tomografias e Ultrassonografias

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: Tomografias e Ultrassonografias

Especialidade: Demais exames

Período

Matutino:1 hora. Período Vespertino:3 horas.

Total de dias por semana:5.

Total de horas mensais:80.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital Divulgado

Itaporanga, 12 de junho de 2024.

Francisca Lopes da Silva Claudino

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

RG 1087228 SSP/PB

CPF 365.295.324-04

Representante Legal

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

CNPJ: 18.557.568/0001-73

R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga – PB

CEP: 58780-000

REF: CHAMADA PUBLICA 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DATA: 12/06/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.

Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



imprimir

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

28/5/2019
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 6/10/2015 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 24/5/2019				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
VALLE IMAGEM		7825463	18557568000173	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
AV IRINEU RODRIGUES DA SILVA		S/N		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	58780000	ITAPORANGA	PB
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)		MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	5

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
SADT	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
MAMOGRAFO COM COMANDO SIMPLES	1	1	SIM
MAMOGRAFO COM ESTEREOTAXIA	1	1	SIM
MAMOGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	SIM
PROCESSADORA DE FILME EXCLUSIVA PARA MAMOGRAFIA	1	1	SIM
RAIO X ATE 100 MA	1	1	NÃO
RAIO X MAIS DE 500MA	1	1	NÃO
RAIO X PARA DENSITOMETRIA OSSEA	1	1	NÃO
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	NÃO
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	NÃO
ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO	1	1	NÃO
ULTRASSOM ECOGRAFO	1	1	NÃO
Resíduos/Rejeitos			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.557.568/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALLE IMAGEM	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R IRINEU RODRIGUES DA SILVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ecncontabilidade@ig.com.br	TELEFONE (83) 3451-2604
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2024** às **11:37:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA
CNPJ: 18.557.568/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:52 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2024.

Código de controle da certidão: **D834.BE27.B781.430D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 61EB.796F.DF2B.0EEA

Emitida no dia 03/06/2024 às 14:34:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 18.557.568/0001-73

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1111/2024

DATA DA EMISSÃO

03/06/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAADBHF

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

18.557.568/0001-73

Nome/Razão Social

VALE - IMAGEM CLÍNICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA - ME

Logradouro

AV IRINEU RODRIGUES DA SILVA

Número

S/N

Complemento

Bairro / Cidade

CENTRO

- ITAPORANGA-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.557.568/0001-73
Razão Social: VALE IMAGEM CLIN DIAG VALE DO PIANCO LT
Endereço: RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052006462098111322

Informação obtida em 03/06/2024 14:27:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



POLEN JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.557.568/0001-73

Certidão nº: 38742211/2024

Expedição: 03/06/2024, às 14:27:54

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.557.568/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

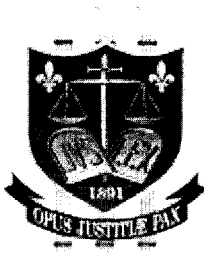
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.557.568/0001-73

Razão Social: VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA

Nome Fantasia: VALLE IMAGEM

Certidão emitida às 14:32 de 03/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5iNJ.yDNM**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas. Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n.º. 739 **CNPJ** 18.557.568/0001-73 **Inscrição** 19/01/2016 **Validade** 19/01/2025

Razão Social
VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTD **Nome Fantasia**
VALLE-IMAGEM

Endereço
RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA - CENTRO **Município / UF**
ITAPORANGA/PB **CEP**
58780-000

Responsável Técnico
8342 - EMERSON LOPES CLAUDINO **Classificação**
SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 19/01/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º. **fbebead5059da3b975258b00b5d97a2b213a5cf9**
 Emitida eletronicamente via internet em **16/02/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://crmpb.org.br/>

2.ª VIA

CRM-PB

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0004342 em 20/12/2012

Nome:
EMERSON LOPES CLAUDINO

Filiação:
EMANOEL CLAUDINO NETO e FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

Nacionalidade: BRASIL Nascimento: 23/02/1990

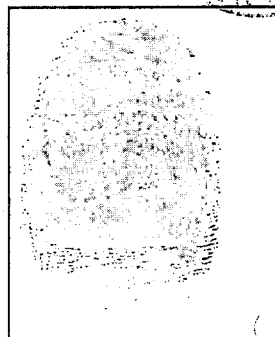
Naturalidade:
Itapocanga-PB

Diplomado pela: FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAIBA Formado em: 07/12/2012

Identidade: 3254531 Órgão Expedidor: SER-PB

CPF: 098.408.094-93

00002777



POLEGAR DIREITO

Emerson Lopes Claudino
Assinatura do Portador

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CARTORIO JOSE BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
ALameda Waldes, 39 - CENTRO, TAPORANGA - PB - 51100-000



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibida. Doc. fe. (Art. 365 - III do CPC)

ITAPORANGA, 04 de julho de 2016.

Jose Barros Sobrinho
Mº do Subcomarca Costa Barros (Tab. Substituto)
(Selo Digital - AGW251118-411X3)

Consulte a autenticidade em <https://sef.digital.jus.br>

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 31/10/2016, no livro nº 18, RQE nº 4984, folha nº 187, a qualificação do médico, EMERSON LOPES CLAUDINO, CRM nº 8342,

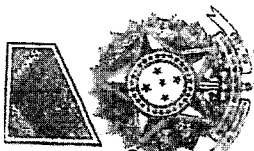
na especialidade de
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

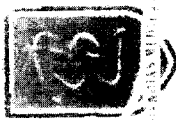
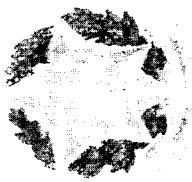
Com validade em todo o território nacional.

João Pessoa, 04 de novembro de 2016

João Gonçalves de Meeiros Filho
JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO
PRESIDENTE

Marcelo Antonio C. Queiróga Lopes
MARCELO ANTONIO C QUEIROGA LOPES
1º SECRETARIO





PARAÍBA

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina, em 07 de Dezembro de 2012, com o **Título de MÉDICO a EMERSON LOPES CLAUDINO**, brasileiro(a), nascido(a) em 28 de Fevereiro de 1990, em Itaporanga - PB, cédula de identidade nº 3.256.531 - SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2012.

Autorização de Funcionamento**Exercício: 2024 | Válido até: 22/05/2025**

Processo nº: 2024.000539

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica de Ciência e Tecnologia Médica e Correlatos - DTCTMC concede ao estabelecimento VALE IMAGEM CLÍNICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

Número da Agevisa: 2024.000539

Razão Social: VALE IMAGEM CLÍNICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA

CNPJ/CPF: 18.557.568/0001-73

Município: Itaporanga CEP: 58780-000

Endereço: RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA , SN

Bairro: CENTRO

Responsável(eis) Legais(eis):

365.295.324-04 - FRANCISCA LIPES DA SILVA CLAUDINO

Atividades(s) Econômicas(s) (CNAE)8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante;
exceto tomografia**Responsáveis(eis) Técnicos(s)**EMERSON LOPES CLAUDINO - Conselho: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - Nº:
0008342**Vívian de Oliveira Lopes**

Diretoria Técnica de Ciência e Tecnologia Médica e Correlatos - DTCTMC

Todas as ações realizadas acima são por meio de Autenticação Eletrônica de Usuários

Código de segurança da Autorização de Funcionamento:

UH3MO2B5HAMEVTD65GI4

Verifique a autenticidade no site: <http://www.agevisa.pb.gov.br/>

Emitido em: 22/05/2024

RESIDUOS BIOLÓGICOS
RESIDUOS QUÍMICOS
RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde. / Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P. (SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro: CNES:	
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	SIM	7841922




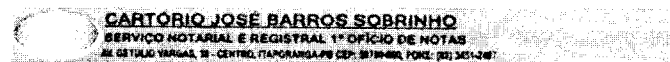
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, COM SEDE NA PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO – ITAPORANGA – PB, por intermédio da Secretária de Saúde a Sra. Anna Katarina Lima Pinheiro de Galiza, CPF 035.268.424-00 atesta, para os devidos fins, que a empresa, **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME (VALLE IMAGEM)**, CNPJ Nº 18.557.568/0001-73, sediada na R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, SN, Centro, Itaporanga - PB, **PRESTOU SERVIÇOS** de Exames laboratoriais por imagem (Ultrassonografia, Tomografia computadorizada, Densitometria Óssea, Mamografia, Raio – X), consultas especializadas (Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Urologia, Endocrinologia e Neurologia) a esta edilidade, com qualidade, pontualidade e responsabilidade, nada constando que a desabone técnica e profissionalmente, até a presente data.

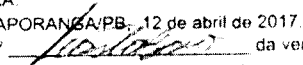
Esta é expressão da verdade e dou Fé.

Itaporanga – PB, 12 de abril de 2017.

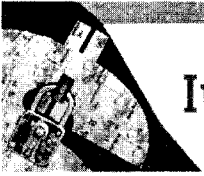

 Anna Katarina Lima Pinheiro de Galiza
 CPF 035.268.424-00
 Secretária de Saúde



Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de ANNA KATARINA LIMA PINHEIRO DE GALIZA.

ITAPORANGA/PB, 12 de abril de 2017.
 Em tes^o  da verdade
 M^o do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)

Selo Digital - AEZ50488-DJ2K
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/06/2024 às 11:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.557.568/0001-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 666B.06E0.DD49.F144 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA

CPF/CNPJ: 18.557.568/0001-73

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:32 do dia 13/06/2024 , com validade até o dia 13/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 3Xt3kjojLVqik8mfkm6R

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/06/2024 11:46:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA**
CNPJ: **18.557.568/0001-73**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

VALE - IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCÓ LTDA - ME

PARA SE ESTABELECEER A

AV IRINEU RODRIGUES DA SILVA, Nº S/N, CENTRO, ITAPORANGA, PB

ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ: 26/04/2025

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1361 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMÓGRAFIA - CNAE - 864020500

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

1349 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - CNAE - 863050100

1350 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - CNAE - 863050200

1360 - SERVIÇOS DE TOMÓGRAFIA - CNAE - 864020400

1363 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - CNAE - 864020700

1512 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - CNAE - 863050300

INSC. MUNICIPAL

43012015

C.N.P.J / C.P.F.

18.557.568/0001-73

COD. ATIVIDADE

1361

DATA EMISSÃO

25/07/2024
 Divaldo Dantas
 Diretor de Tributos
 CPF: 911.135.731-11

CONFERIDO

Francisco Ferraz da Silva
 Fiscal de Tributos
 Matr. 0829

VISTO

Joseane Brito da Silva Pereira
 Matr. 3472
 Fiscal de tributos

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA"

Os abaixo assinados, **EMMANUELLE LOPES CLAUDINO**, brasileira, natural de Itaporanga/PB, nascida em 12 janeiro de 1987, solteira, médica, inscrita no R.G 2.969.037 SSP/PB, e CPF sob n.º 054.807.224-84, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000; **EMERSON LOPES CLAUDINO**, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, nascido em 23 de Fevereiro 1990, solteiro, médico, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000, inscrito no RG sob nº 3.256.531 SSP/PB e CPF 068.439.094-93, **LOURDES MING CHI SHEN**, brasileira, natural de Palmeira das Missões /RS, nascida em 02.07.1970, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no RG sob o nº 854.611/SSP/MA, e CPF sob n.º 007.785.103-44, residente e domiciliada na Avenida João Cyrillo da Silva nº 3030, Condomínio Villas do Farol, casa 89, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB; **SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO**, brasileiro, natural de Boa Ventura/PB, nascido em 20.07.1968, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliada na Avenida João Cyrillo da Silva nº 3030, Condomínio Villas do Farol, casa 89, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, inscrito no RG sob nº 1.146.834 SSP/PB e CPF 797.846.074-68, resolvem constituir uma sociedade limitada, que se regerá pelas leis vigentes e pelas cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social de: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA" e utiliza como nome de fantasia: VALE-IMAGEM.

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade terá sede e foro na Rua Irineu Rodrigues da Silva S/N, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, podendo abrir filiais, sucursais ou agências em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social a congregação de médicos especialistas para realização de Exames Complementares em Medicina, laboratório Clínico, Investigação Médica por Imagem Qualitativa e Quantitativa, Densitometria óssea, Ultrassonografia, Mamografia, Tomografia Computadorizada por Raio X e Ressonância Magnética, que prestarão os referidos serviços na sede da empresa sendo, cada um dos sócios, responsável pessoalmente pelo serviço por ele prestado.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do país, assim Subscritas:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
EMMANUELLE LOPES CLAUDINO	25%	50.000	50.000,00
EMERSON LOPES CLAUDINO	25%	50.000	50.000,00
LOURDES MING CHI SHEN	25%	50.000	50.000,00
SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO	25%	50.000	50.000,00
TOTAL	100%	200.000	200.000,00

§ 1º. Cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA"

§ 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único. As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas por todos sócios.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da transferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

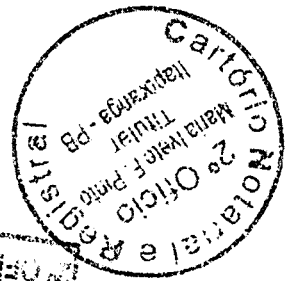
CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, conjuntamente, e a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo celebrar contratos de qualquer natureza, emitir e aceitar título de créditos, movimentar contas bancarias, representar a sociedade perante as Repartições Federais, Estaduais e Municipais, efetuar empréstimos ou obter financiamentos junto a estabelecimentos bancários, instituições de crédito, organizações financeiras e finalmente praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, bem assim outorgar procuração a terceiros "ad juditia ou ad negotia", quando se fizer necessário, devendo sempre especificar os poderes conferidos. Ficando expressamente vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: endosso de favor, fiança, aval e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

Paragrafo Único: Fica responsável em assinar e representar a sociedade perante as repartições Federais, Estaduais e Municipais a sócia EMMANUELLE LOPES CLAUDINO, nos demais atos os sócios assinarão sempre em conjunto um com os outros sócios do seguinte modo:

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA

Emmanuelle Lopes Claudino

EMMANUELLE LOPES CLAUDINO



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA

Emerson Lopes Claudino

EMERSON LOPES CLAUDINO



VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA

Sebastião Lolo de Lacerda Filho

SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO

VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA

Lourdes Ming Chi Shen

LOURDES MING CHI SHEN

CARTÓRIO
 Maria Inês Fonseca Pinto
 Tabela Pública
 Av. Getúlio Vargas, 116 - 3461-2544 - Itaporanga - PB

Reconhecimento a (s) firma (s) de:

Emmanuelle Lopes Claudino
Emerson Lopes Claudino
Sebastião Lolo de Lacerda Filho
Lourdes Ming Chi Shen

Reconhecido a firma por: *Sebastião Lolo de Lacerda Filho*

Cartório de Registro Civil e Notas
 Titular: Adilson Barros da Silva
 Av. Getúlio Vargas, 116 - Itaporanga - PB
 CEP: 53920-000 - Fone: (83) 3461-2497

Cartório de Registro Civil e Notas
 Tabela Pública Autorizada

CLAUSULA SETIMA: O exercício social da sociedade termina em 31 de dezembro de cada ano quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e os resultados serão publicados com observância das disposições legais aplicáveis.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VAL DO PIANCO LTDA"

Paragrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLASULA OITAVA: Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará (ao) administrador (es) quando for o caso.

CLASULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA: Os sócios podem fazer uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, cujo valor é livremente negociado entre eles, de comum acordo, observado as disposições regulamentares pertinentes. Desde que a retirada seja proporcional aos serviços individuais por eles prestados através da sociedade, após serem descontadas todas as despesas com a prestação dos serviços, assim como as despesas gerais da sociedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O(s) sócio(s) pode(m) ceder sua(s) quota(s), total ou parcialmente, a quem seja sócio ou não, desde que a anuência dos demais sócios portanto, a sociedade poderá, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, alterar a forma de participação societária dos sócios quotista fundadores com ou sem admissão de novos quotista, bem como alterar, modificar, ou transformar seu tipo jurídico, desde que por deliberação dos sócios que representem a totalidade do Capital Social.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O Sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção, com uma antecedência mínima de trinta dias, e a preferência de aquisição de suas quotas caberá aos sócios remanescentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades da data registro da JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica de eleito o foro da cidade de Itaporanga Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido, interditado, incapaz ou excluído serão pagos da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) 30 (trinta) dias após o término da apuração dos haveres específico, e os outros 50% (cinquenta por cento) em parcelas mensais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 01 (um) ano, na apuração do balanço específico em moeda corrente do país.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Atendendo o que dispõe, o § 1º, do artigo 1.011, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou por serem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA"

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA: Em suas deliberações, os Administradores dão preferência a forma estabelecida no artigo 1.072, § 3º, da lei 10.406 de 10.01.2002, ou seja, a reunião ou assembleia torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas: bem como, conforme disposto no § 2º do mesmo artigo, dispensa-se a formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos na Junta Comercial do Estado da Paraíba, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois de anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

Itaporanga/PB 25 de Junho 2013

Emmanuelle Lopes Claudino
EMMANUELLE LOPES CLAUDINO

Emerson Lopes Claudino
EMERSON LOPES CLAUDINO

Sebastião Lolo de Lacerda Filho
SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO

Lourdes ming chi shen
LOURDES MING CHI SHEN

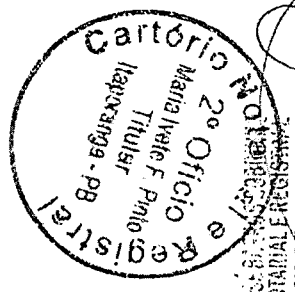
Testemunhas:

Francisca Lopes da Silva Claudino
Francisca Lopes da Silva Claudino

RG 1.087.228 SSP/PB

Edna Telma Lemos de Sousa
Edna Telma Lemos de Sousa

RG. 3.222.135 SSP/PB



CARTÓRIO
Maria Ivete Fonseca Pinto
Tribuna Pública
R. Augusto Vargas, 116 - 3451-22 - São João Pessoa - PB
Reconhecida a(s) firma(s) de:
Sebastião Lolo de Lacerda Filho
Lourdes Ming Chi Shen
Itaporanga - PB, em 25 de Junho de 2013.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/07/2013 SOB Nº: 25200610385
Protocolo: 13/044301-8. DE 12/07/2013

VALE IMAGEM CLINICA
DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO
LTDA


MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME"

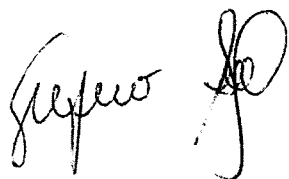
CNPJ: 18.557.568/0001-73

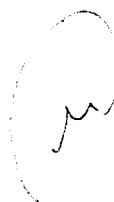
Os abaixo assinados, **EMMANUELLE LOPES CLAUDINO**, brasileira, natural de Itaporanga/PB, nascida em 12 janeiro de 1987, solteira, médica, inscrita R.G 2.969.037 SSP/PB, e CPF sob n.º 054.807.224-84, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000; **EMERSON LOPES CLAUDINO**, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, nascido em 23 de Fevereiro 1990, solteiro, médico, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000, inscrito RG sob nº 3.256.531 SSP/PB e CPF 068.439.094-93, **LOURDES MING CHI SHEN**, brasileira, natural de Palmeira das Missões /RS, nascida em 02.07.1970, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita RG 854.611/SSP/MA, e CPF sob n.º 507.785.103-44, residente e domiciliada na Avenida João Cyrillo da Silva, nº 3030, Condomínio Villas do Farol, casa 89, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB; **SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO**, brasileiro, natural de Boa Ventura/PB, nascido em 20.07.1968, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliada na Avenida João Cyrillo da Silva, nº 3030, Condomínio Villas do Farol, casa 89, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, inscrito RG sob nº 1.146.834 SSP/PB e CPF 797.846.074-68. Únicos sócios da sociedade sob a denominação social de **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME**, com sede na Rua Irineu Rodrigues da Silva S/N, centro, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.568/0001-73, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25200610385 por despacho de 25.07.2013, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social mediante com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social que é no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) passa a ser R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) representado por quotas no valor de nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, cujo aumento é totalmente subscrito integralizado, neste ato em moeda corrente do país.

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência do aumento de Capital Social o Capital Social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR
EMMANUELLE LOPES CLAUDINO	25%	200.000	200.000,00
EMERSON LOPES CLAUDINO	25%	200.000	200.000,00
LOURDES MING CHI SHEN	25%	200.000	200.000,00
SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO	25%	200.000	200.000,00
TOTAL	100%	800.000	800.000,00





1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME

CNPJ: 18.557.568/0001-73

CLAUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos na Junta Comercial do Estado da Paraíba, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois de anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

Itaporanga/PB 12 de setembro de 2013

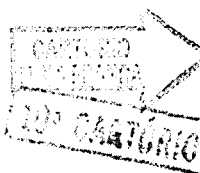


Emmanuelle Lopes Claudino

EMMANUELLE LOPES CLAUDINO

Emerson Lopes Claudino

EMERSON LOPES CLAUDINO



Sebastião Lo de Lacerda Filho

SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO

Lourdes ming chi shen

LOURDES MING CHI SHEN

Vertical stamp: Decarlinto. João Pessoa - PB - CEP: 55039-02 - Fone: (83) 3218-2900. www.decarlinto.com.br. Titular: Sérgio Albuquerque. Circular stamp: OFÍCIO DE NOTAS DE FRANCA. Circular stamp: MONTEIRO DA FRANCA. 5º Ofício de Notas. Tel.: 3244-8000. João Pessoa - Paraíba.

Testemunhas:

Francisca Lopes da Silva Claudino
Francisca Lopes da Silva Claudino

RG 1.087.228 SSP/PB

Edna Telma Lemos de Sousa
Edna Telma Lemos de Sousa

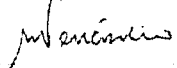
RG 3.222.135 SSP/PB

CARTÓRIO MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial - 5º Ofício. Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Telefax: (83) 3244-8000 - João Pessoa/PB. Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: EMMANUELLE LOPES CLAUDINO conforme autógrafo arquivado neste Ofício, João Pessoa - PB, 13/09/2013. Em testemunho da verdade. [452611-157559-****]

CARTÓRIO MONTEIRO DA FRANCA Serviço Notarial - 5º Ofício. Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Telefax: (83) 3244-8000 - João Pessoa/PB. Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: EMERSON LOPES CLAUDINO conforme autógrafo arquivado neste Ofício, João Pessoa - PB, 13/09/2013. Em testemunho da verdade. [452701-167748-****]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/10/2013 SOB Nº: 20130564486
Protocolo: 13/056448-6, DE 16/09/2013

Empresa: 25 2 0061038 5
VALE IMAGEM CLÍNICA
DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO
LTDA ME


MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME"

CNPJ: 18.557.568/0001-73

Os abaixo assinados, **EMMANUELLE LOPES CLAUDINO**, brasileira, natural de Itaporanga/PB, nascida em 12 de janeiro de 1987, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita R.G 2.969.037 SSP/PB, e CPF sob n.º 054.807.224-84, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000; **EMERSON LOPES CLAUDINO**, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, nascido em 23 de Fevereiro 1990, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000, inscrito RG sob nº 3.256.531 SSP/PB e CPF 068.439.094-93, **LOURDES MING CHI SHEN**, brasileira, natural de Palmeira das Missões /RS, nascida em 02.07.1970, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita RG 854.611/SSP/MA, e CPF sob n.º 507.785.103-44, residente e domiciliada na Avenida João Cirylo da Silva nº 3030, Condomínio Villas do Farol, casa 89, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB; **SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO**, brasileiro, natural de Boa Ventura/PB, nascido em 20.07.1968, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Avenida João Cirylo da Silva, nº 3030, Condomínio Villas do Farol, casa 89, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, inscrito no RG sob nº 1.146.834 SSP/PB e CPF 797.846.074-68. Únicos sócios da sociedade LTDA denominada **VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME**, com sede a Rua Irineu Rodrigues da Silva S/N, centro, Itaporanga/PB, CEP 58780-000, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25200610385, em 25.07.2013 e inscrita no CNPJ sob n.º 18.557.568/0001-73. Resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tinha a atividade de: Congregação de médicos especialistas para realização de Exames Complementares em Medicina, laboratório Clínico, Investigação Médica por Imagem Qualitativa e Quantitativa, Densitometria óssea, Ultrassonografia, Mamografia, Tomografia Computadorizada por Raio X e Ressonância Magnética. Passa a ser: Serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, serviços de tomografia, serviços de ressonância magnética, atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, que prestarão os referidos serviços na sede da empresa sendo, cada um dos sócios, responsável pessoalmente pelo serviço por ele prestado.

CLAUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, conjuntamente, e a eles cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo celebrar contratos de qualquer natureza, emitir e aceitar título de créditos, movimentar contas bancárias, representar a sociedade perante as Repartições Federais, Estaduais e Municipais, efetuar empréstimos ou obter financiamentos junto a estabelecimentos bancários, instituições de crédito, organizações financeiras e finalmente praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade, bem assim outorgar procuração a terceiros "ad iudicia ou ad negotia", quando se fizer necessário, devendo sempre especificar os poderes conferidos. Ficando expressamente autorizados em conjunto todos os sócios solicitar empréstimos, fazer alienação e constituir hipoteca dos bens imóveis para constituir garantias de financiamentos e empréstimos junto a instituições financeiras, fica, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, tais como: endosso de favor, fiança, aval e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 11/06/2014 Sob Nº 20140174281
Protocolo : 140174281 de 06/06/2014 NIRE: 25200610385
VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA
ME
Chancela : 02B475041BE807525F102FCC1A4FC8839C77619F
João Pessoa - PB, 11/06/2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. Venâncio', is written over the printed name of the official.

Mana de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME".

CNPJ: 18.557.568/0001-73

CLAUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas por este instrumento não alteradas permanecem em pleno vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos na Junta Comercial do Estado da Paraíba, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois de anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

Itaporanga/PB, 30 de Maio de 2014.

Emmanuelle Lopes Claudino

EMMANUELLE LOPES CLAUDINO

Emerson Lopes Claudino

EMERSON LOPES CLAUDINO

Sebastião L. de Lacerda Filho

SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO

Lourdes Ming Chi Shen

LOURDES MING CHI SHEN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 SERVIÇO REGISTRAR E REGISTRO
 1ª OFICINA DE REGISTROS
 Rua: Liberto Torres da Silva
 Av. Getúlio Vargas, 150 - Capangá - F
 CEP: 575-100 - Itaporanga - PB
 Em: Itaporanga - PB, 30 de Maio de 2014
 Em nome de: Emmanuelle Lopes Claudino
 Em nome de: Emerson Lopes Claudino
 Em nome de: Sebastião L. de Lacerda Filho
 Em nome de: Lourdes Ming Chi Shen
 Assinado/Escrito/Autorizado

Testemunhas:

Luzivânia Hipólito dos Santos
Luzivânia Hipólito dos Santos

RG. 3.527.428 SSSD/PB

Edna Telma Lemos de Sousa
Edna Telma Lemos de Sousa

RG. 3.222.135 SSP/PB



Junta Comercial do Estado da Paraíba
 Certifico o Registro em 11/06/2014 Sob Nº 20140174281
 Protocolo : 140174281 do 06/06/2014 NIRE: 25200610385
 VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA
 ME

Chancela : 02B475041BE807525F102FCC1A4FC8839C77619F
 João Pessoa - PB, 11/06/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 Secretário(a) Geral

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME"

CNPJ: 18.557.568/0001-73

Os abaixo assinados, **EMMANUELLE LOPES CLAUDINO**, brasileira, natural de Itaporanga/PB, nascida em 12 de janeiro de 1987, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita R.G 2.969.037 SSP/PB, e CPF sob n.º 054.807.224-84, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000; **EMERSON LOPES CLAUDINO**, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, nascido em 23 de Fevereiro 1990, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000, inscrito RG sob nº 3.256.531 SSP/PB e CPF 068.439.094-93, **LOURDES MING CHI SHEN**, brasileira, natural de Palmeira das Missões /RS, nascida em 02.07.1970, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita RG 854.611/SSP/MA, e CPF sob n.º 507.785.103-44, residente e domiciliada na Avenida João Cyrillo da Silva nº 3030, Condomínio Villas do Farol, casa 89, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB; **SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO**, brasileiro, natural de Boa Ventura/PB, nascido em 20.07.1968, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Avenida João Cyrillo da Silva, nº 3030, Condomínio Villas do Farol, casa 89, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, inscrito no RG sob nº 1.146.834 SSP/PB e CPF 797.846.074-68. Sócios da sociedade LTDA denominada **VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME**, com sede a Rua Irineu Rodrigues da Silva S/N, centro, Itaporanga/PB, CEP 58780-000, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25200610385, em 25.07.2013 e inscrita no CNPJ sob n.º 18.557.568/0001-73. Resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tinha a atividade de: Serviço de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante, serviços de tomografia, serviços de ressonância magnética, atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências. Passa a ser Serviço de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante, serviços de tomografia, serviços de ressonância magnética e atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências. que prestarão os referidos serviços na sede da empresa sendo, cada um dos sócios, responsável pessoalmente pelo serviço por ele prestado.

CLAUSULA SEGUNDA: Todas as demais clausulas por este instrumento não alteradas permanecem em pleno vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos na Junta Comercial do Estado da Paraíba, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois de anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

Itaporanga/PB, 17 de julho de 2014

Testemunhas:

Luzivânia Hipólito dos Santos
Luzivânia Hipólito dos Santos

RG. 3.527.428 SSP/PB

Edna Teima Lemos de Sousa
Edna Teima Lemos de Sousa

RG. 3.222.135 SSP/PB

Emmanuelle Lopes Claudino

EMMANUELLE LOPES CLAUDINO

Emerson Lopes Claudino

EMERSON LOPES CLAUDINO

Sebastião Lo de Lacerda Filho

SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO

Loures Ming Chi Shen

LOURDES MING CHI SHEN

SECRETARIA DE REGISTRO E
CONTABILIDADE
ESTADO DA PARAIBA

Assinado e emitido por
Luizmarcelle Lopes
Cláudio Silva
Luizmarcelle Lopes
Luizmarcelle Lopes
Naporanga-PB, 17 de 07 de 2014
Em 17/07/2014 da verdade
Maria de Fátima Ventura Venâncio
Função: Escrevente Autorizada



Junta Comercial do Estado da Paraíba
Certifico o Registro em 24/07/2014 Sob N° 20140209905
Protocolo : 140209905 de 21/07/2014 NIRE: 25200610385
VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA
ME

Chancela : AC52608A437771A02BD272C3DC2131403E0C1B40
João Pessoa - PB, 24/07/2014

Maria de Fátima Ventura Venâncio

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME"

CNPJ: 18.557.568/0001-73

Os abaixo assinados, **EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES**, brasileira, natural de Itaporanga/PB, nascida em 12 de janeiro de 1987, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita R.G 2.969.037 SSP/PB, e CPF sob n.º 054.807.224-84, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000; **EMERSON LOPES CLAUDINO**, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, nascido em 23 de Fevereiro 1990, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000, inscrito RG sob nº 3.256.531 SSP/PB e CPF 068.439.094-93, **LOURDES MING CHI SHEN**, brasileira, natural de Palmeira das Missões /RS, nascida em 02.07.1970, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita RG 854.611/SSP/MA, e CPF sob n.º 507.785.103-44, residente e domiciliada na Avenida João Cyrillo da Silva nº 3030, Condomínio Villas do Farol, casa 89, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB; **SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO**, brasileiro, natural de Boa Ventura/PB, nascido em 20.07.1968, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Avenida João Cyrillo da Silva, nº 3030, Condomínio Villas do Farol, casa 89, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, inscrito no RG sob nº 1.146.834 SSP/PB e CPF 797.846.074-68. Únicos sócios da sociedade LTDA denominada **VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME**, com sede a Rua Irineu Rodrigues da Silva S/N, centro, Itaporanga/PB, CEP 58780-000, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25200610385, em 25.07.2013 e inscrita no CNPJ sob n.º 18.557.568/0001-73. Resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam admitidos neste ato os sócios **THIAGO DE MORAES GUEDES**, brasileiro, natural de Joao Pessoa, solteiro, nascido em 13/03/1982, médico, documento de Identidade nº 2.389.207 SSP/PB, E CPF nº 042.107.224-56, residente e domiciliado a Rua Governador Argemiro de Figueiredo nº 880, apartamento 201, bairro Jardim Oceania, Joao Pessoa/PB, CEP 58037-000 e **FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO**, brasileira, natural de Itaporanga/PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/01/1967, técnica em contabilidade, documento de Identidade nº 1.087.228 SSP/PB e CPF 365.295.324-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58780-000.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio **THIAGO DE MORAES GUEDES**, acima qualificado, é admitido na sociedade com 200.000 (duzentas mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representando um percentual de 20% do capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios **EMERSON LOPES CLAUDINO**, que era possuidor de 200.000 (duzentas mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representando 20% do Capital Social, que neste ato cede e transfere parte de suas quotas em um total de 60.00 (sessenta mil) quotas do Capital Social representando 6% o Capital Social, equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a sócia **FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO** e a sócia **EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES**, que era possuidora de 200.000 (duzentas mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representando 20% do Capital Social, que neste ato cede e transfere partes de suas quotas um total de 60.000 (sessenta mil) quotas do Capital Social, represente 6% do Capital Social, equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a sócia ora admitida **FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO**, os sócios cedentes e os sócios restantes dão plenas e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direitos a fazer quaisquer reclamações futuras.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2015 11:34 SOB Nº 20150285140.
PROTOCOLO: 150285140 DE 10/06/2015. NIRE: 25200610385.
VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 11/06/2015

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME"

CLAUSULA QUARTA: O Capital social que era no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) passa a ser R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) representado por quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, cujo aumento e totalmente subscrito e integralizado, neste ato, por admissão do sócio **THIAGO DE MORAES GUEDES** que entra na sociedade com um capital de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência do aumento do capital social, o capital social fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES	14%	140.000	140.000,00
EMERSON LOPES CLAUDINO	14%	140.000	140.000,00
SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO	20%	200.000	200.000,00
LOURDES MING CHI SHEN	20%	200.000	200.000,00
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO	12%	120.000	120.000,00
THIAGO DE MORAES GUEDES	20%	200.000	200.000,00
TOTAL	100%	1.000.000	1.000.000,00

CLAUSULA SEXTA: Atendendo o que dispõe, o inciso 1º do artigo 1.011, da lei 10.406, de janeiro 2002, os sócios ora admitidos declaram sob pena da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou por serem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, e contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade enquanto perdurarem os efeitos de condenação.

CLAUSULA SETIMA: Todas as demais cláusulas por este instrumento não alteradas permanecem em pleno vigor.

É por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos na Junta Comercial do Estado da Paraíba, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois de anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

(Handwritten signatures of the parties and witnesses)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2015 11:34 SOB Nº 20150285140.
 PROTOCOLO: 150285140 DE 10/06/2015. NIRE: 25200610385.
 VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 11/06/2015

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME".

Itaporanga/PB, 28 de maio 2015.

Emmanuelle Lopes Claudino Neves
EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES

Emerson Lopes Claudino
EMERSON LOPES CLAUDINO

Francisca Lopes da Silva Claudino
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

Sebastião Lo de Lacerda Filho
SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO

Lourdes Ming Chi Shen
LOURDES MING CHI SHEN

Thiago de Moraes Guedes
THIAGO DE MORAES GUEDES

Testemunhas:

Luzivânia Hipólito dos Santos
Luzivânia Hipólito dos Santos

RG. 3.527.428 SSSD/PB

Edna Telma Lemos de Sousa
Edna Telma Lemos de Sousa

RG. 3.222.135 SSP/PB

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de LOURDES MING CHI SHEN
ITAPORANGA/PB, 28 de junho de 2015.
Em test. *Luzivânia Hipólito dos Santos* da verdade
Mº do Sécuro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - ABP08165-EMH
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de THIAGO DE MORAES GUEDES.
ITAPORANGA/PB, 28 de junho de 2015.
Em test. *Luzivânia Hipólito dos Santos* da verdade
Mº do Sécuro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - ABP08166-V34
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES.
ITAPORANGA/PB, 28 de junho de 2015.
Em test. *Emerson Lopes Claudino* da verdade
Mº do Sécuro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - ABP08159-KR45
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de EMERSON LOPES CLAUDINO.
ITAPORANGA/PB, 28 de junho de 2015.
Em test. *Emerson Lopes Claudino* da verdade
Mº do Sécuro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - ABP08162-JVYK
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO.
ITAPORANGA/PB, 28 de junho de 2015.
Em test. *Francisca Lopes da Silva Claudino* da verdade
Mº do Sécuro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - ABP08163-4CHQ
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO.
ITAPORANGA/PB, 28 de junho de 2015.
Em test. *Sebastião Lo de Lacerda Filho* da verdade
Mº do Sécuro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - ABP08164-PMN4
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2015 11:34 SOB Nº 20150285140.
PROTOCOLO: 150285140 DE 10/06/2015. NIRE: 25200610385.
VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 11/06/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150285140
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: 65AE.8C9F.3D27.5D1D.14EB.CF6F.341D.F3BD.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME"

CNPJ: 18.557.568/0001-73

Os abaixo assinados, **EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES**, brasileira, natural de Itaporanga/PB, nascida em 12 de janeiro de 1987, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita R.G 2.969.037 SSP/PB, e CPF sob n.º 054.807.224-84, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000; **EMERSON LOPES CLAUDINO**, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, nascido em 23 de Fevereiro 1990, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000, inscrito RG sob nº 3.256.531 SSP/PB e CPF 068.439.094-93, **LOURDES MING CHI SHEN**, brasileira, natural de Palmeira das Missões /RS, nascida em 02.07.1970, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita RG 854.611/SSP/MA, e CPF sob n.º 507.785.103-44, residente e domiciliada na Avenida João Cyrillo da Silva nº 3030, Condomínio Villas do Farol, casa 89, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB; **SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO**, brasileiro, natural de Boa Ventura/PB, nascido em 20.07.1968, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Avenida João Cyrillo da Silva, nº 3030, Condomínio Villas do Farol, casa 89, Bairro Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB, inscrito no RG sob nº 1.146.834 SSP/PB e CPF 797.846.074-68, **THIAGO DE MORAES GUEDES**, brasileiro, natural de Joao Pessoa, solteiro, nascido em 13/03/1982, médico, documento de identidade nº 2.389.207 SSP/PB, E CPF nº 042.107.224-56, residente e domiciliado a Rua Governador Argemiro de Figueiredo nº 880, apartamento 201, bairro Jardim Oceania, Joao Pessoa/PB, CEP 58037-000 e **FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO**, brasileira, natural de Itaporanga/PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/01/1967, técnica em contabilidade, documento de identidade nº 1.087.228 SSP/PB e CPF 365.295.324-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas nº 105, bairro Loteamento Joao Silvino da Fonseca, Itaporanga/PB, CEP 58780-000. Únicos sócios da sociedade LTDA denominada **VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME**, com sede a Rua Irineu Rodrigues da Silva S/N, centro, Itaporanga/PB, CEP 58780-000, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25200610385, em 25.07.2013 e inscrita no CNPJ sob n.º 18.557.568/0001-73. Resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tinha o objetivo de Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia CNAE 86.40-2/05, Serviços de tomografia CNAE 86.40-2/04, Serviços de ressonância magnética 86.40-2/06 e Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento A urgências CNAE 86.10-1/01, passa a ser Serviços de diagnostico por imagem: com uso de radiação ionizante, exceto tomografia CNAE 86.40-2/05, Serviços de Diagnostico Por Imagem sem uso de radiação ionizante exceto ressonância magnética CNAE 86.40-2/07, Serviços de tomografia CNAE 86.40-2/04 e Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1/01.

CLAUSULA SETIMA: Todas as demais clausulas por este instrumento não alteradas permanecem em pleno vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos na Junta Comercial do Estado da Paraíba, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois de anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2015 15:16 SOB N° 20150622848.
 PROTOCOLO: 150622848 DE 21/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PB150622848. NIRE: 25200610385.
 VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 29/12/2015
 www.redesim.pb.gov.br

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "VALE-IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME".

Itaporanga/PB, 11 de Dezembro 2015.

Emmanuelle Lopes Claudino Neves
EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES

Emerson Lopes Claudino
EMERSON LOPES CLAUDINO

Francisca Lopes da Silva Claudino
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

Sebastião L. de Lacerda Filho
SEBASTIÃO LOLO DE LACERDA FILHO

Lourdes ming chi shen
LOURDES MING CHI SHEN

Thiago de Moraes Guedes
THIAGO DE MORAES GUEDES

Testemunhas:

Kaliny da Fonseca Sales Soares
Kaliny da Fonsêca Sales Soares

RG. 3.668.406 SSP/PB

Edna Telma Lemos de Sousa
Edna Telma Lemos de Sousa

RG. 3.222.135 SSP/PB



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2015 15:16 SOB Nº 20150622848.
PROTOCOLO: 150622848 DE 21/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB150622848. NIRE: 25200610385.
VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA GERAL
JOÃO PESSOA, 29/12/2015
www.redesim.pb.gov.br

Comproventes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:26. Responsável: Divaldo Dantas.
A validade deste documento se impesso. Sua validade a competência de sua autenticidade nos respectivos portais.
Impresso por convidado em 3/11/2024 17:21. Validação: DDAE-SCAR-AD27-9DDID-1AEB-CF-6F-341D-F3BD.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
 ITAPORANGA - PB
 Em test. AS de dezembro de 2015 da verdade
 Alberto Barros da Silva (Tabelião)
 Selo Digital - ACP03711-ZZ66
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
 ITAPORANGA - PB
 Em test. AS de dezembro de 2015 da verdade
 Alberto Barros da Silva (Tabelião)
 Selo Digital - ACP03707-F74J
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
 ITAPORANGA - PB
 Em test. AS de dezembro de 2015 da verdade
 Alberto Barros da Silva (Tabelião)
 Selo Digital - ACP03708-GLOX
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
 ITAPORANGA - PB
 Em test. AS de dezembro de 2015 da verdade
 Alberto Barros da Silva (Tabelião)
 Selo Digital - ACP03709-11EG
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
 ITAPORANGA - PB
 Em test. AS de dezembro de 2015 da verdade
 Alberto Barros da Silva (Tabelião)
 Selo Digital - ACP03710-4BH6
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
 ITAPORANGA - PB
 Em test. AS de dezembro de 2015 da verdade
 Alberto Barros da Silva (Tabelião)
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



XFS9
 COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/12/2015 15:16 SOB Nº 20150622848.
 PROTOCOLO: 150622848 DE 21/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PB150622848. NIRE: 25200610385.
 VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 29/12/2015
www.redesim.pb.gov.br

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME "

EMERSON LOPES CLAUDINO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, solteiro, nascido em 23/02/1990, médico, identidade nº: 3.256.531 SSP/PB, CPF nº 068.439.094-93, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, casada-sob regime parcial de bens, nascida em 12/01/1987, médica, identidade nº : 2.969.037 SSP/ PB, CPF nº 054.807.224-84, residente e domiciliado (a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB - CEP 58.780-000.

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, casada-sob regime parcial de bens, nascida em 06/01/1967, Técnica em Contabilidade, identidade nº : 1.087.228 SSP/PB, CPF nº 365.295.324-04, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

LOURDES MING CHI SHEN, brasileiro, natural de Palmeira das Missões/RS, casada- sob regime parcial de bens, nascida em 02/07/1970, médica, identidade nº : 854.611 SSP/MA, CPF nº 507.785.103-44, residente e domiciliado (a) na Avenida João Cyrillo da silva, 3030 – Cond. Villas do farol – casa 89 - Altiplano cabo Branco – João Pessoa/PB - CEP 58.046-005.

SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO, brasileiro, natural de Boa Ventura/PB, casado - sob regime parcial de bens, nascido em 20/07/1968, médico, identidade nº : 1.146.834 SSP / PB, CPF nº 797.846.074-68, residente e domiciliado(a) na Avenida João Cyrillo da silva, 3030 – Cond Villas do farol – casa 89 - Altiplano cabo Branco – João Pessoa/PB - CEP 58.046-005;

THIAGO DE MORAES GUEDES, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, casado – sob o regime parcial , nascido em 13/03/1982, medico, identidade nº : 2.389.207 SSP/PB, CPF nº 042.107.224-56, residente e domiciliado (a) na Avenida Gov. Argemiro de Figueiredo, 880- Apto 201 – Jardim Oceania – João Pessoa/PB - CEP 58.037-000.

Únicos sócios componentes da sociedade: " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA – ME " com sede Rua Irineu Rodrigues Da Silva ,S/N - CENTRO - Itaporanga /PB - CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.557.568/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob nº 252.0061038-5 , com registro em 25/07/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito proceder e alterar seu Contrato Social nas condições e Cláusulas seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – Admite-se na sociedade a sócia **ELOISA LOPES CLAUDINO**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 03/11/1995, natural de Itaporanga/PB, portador da Cédula de Identidade 3.757.891 SSDS/PB, inscrita no CPF nº 094.366.834-48, residente e

Exclusivo para Junta Comercial da Paraíba



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 13:25 SOB Nº 20170126528.
 PROTOCOLO: 170126528 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701245724. NIRE: 25200610385.
 VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 03/04/2017
 www.redesim.pb.gov.br

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME "

domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB - CEP 58.780-000.

CLAUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer compromisso o sócio **EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES**, transfere suas cotas correspondentes e respectivamente para sócia recém admitida. A sócia **EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES** transfere suas cotas que perfaz o montante de 140.000 (cento e quarenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um) real, cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, totalizando R\$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais) para a sócia **ELOISA LOPES CLAUDINO**.

CLAUSULA TERCEIRA – O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), dividido entre os Sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
EMERSON LOPES CLAUDINO	140.000	R\$140.000,00
ELOISA LOPES CLAUDINO	140.000	R\$140.000,00
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO	120.000	R\$120.000,00
LOURDES MING CHI SHEN	200.000	R\$200.000,00
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO	200.000	R\$200.000,00
THIAGO DE MORAES GUEDES	200.000	R\$200.000,00
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA : A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA QUINTA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou

Exclusivo para Junta Comercial da Paraíba

(Handwritten signatures and initials)



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 13:25 SOB Nº 20170126528.
 PROTOCOLO: 170126528 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701245724. NIRE: 25200610385.
 VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 03/04/2017
 www.redesim.pb.gov.br

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME "

suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA – Demais cláusulas continuam inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que serão assinadas pelos sócios, destinado para os arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba, e as demais para os Sócios componentes da Sociedade.

Itaporanga/PB, 23 de Fevereiro de 2017.

Emmanuelle Lopes Claudino Neves
EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES

[Handwritten signature]
Cartório
1º Ofício

x Emerson Lopes Claudino
EMERSON LOPES CLAUDINO

[Handwritten signature]
Cartório
1º Ofício

Francisca Lopes da Silva Claudino
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

[Handwritten signature]
Cartório
1º Ofício

Lourdes ming chi shen
LOURDES MING CHI SHEN

CARTÓRIO
4

Sebastião Lo. de Lacerda Fuen
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO

[Handwritten signature]
Cartório
1º Ofício

THIAGO DE MORAES GUEDES

Thiago de Moraes Guedes

5º OFÍCIO TAMBÁU

x Eloisa Lopes Claudino
ELOISA LOPES CLAUDINO

Exclusivo para Junta Comercial da Paraíba




CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 13:25 SOB Nº 20170126528.
PROTOCOLO: 170126528 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701245724. NIRE: 25200610385.
VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/04/2017
www.redesim.pb.gov.br

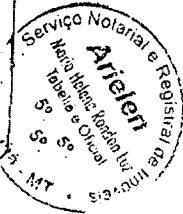
5 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Tabuleira: Maria Helena Rendon Luz
 CNPJ: 15.037.509/0001-02 Telefones: (65) 3045-7700, Fax: (65) 3321-8121
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golubeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s) THIAGO DE MORAES GUEDES Dou Fé.

AXI47222 R\$ 5,90 

Cuiabá 13 de março de 2017
 Dou fé. Em testemunho (assinatura) da verdade.
 ARIELEN A. AQUINO ANDRADE-ESCREVENTE
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61. Cod Ato 22
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CARTÓRIO JK

Reconheço e dou fé por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de [3e2Rcch0]-LOURDES MING CHI SHEE

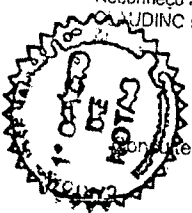
Selo TJDFDT201700104768790ZSK
 BSB, 21/03/2017 - 10:18:08
 MHCCO-Consultar selo: "www.tjdfdt.jus.br"

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de EMMANUELLE LOPES CLAUDINO NEVES.



ITAPORANGA/PB, 26 de março de 2017.
 Em test. (assinatura) da verdade
 Mº do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)
 Selo Digital - AEV25822-0AP4
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CARTÓRIO JK

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de [3e2RQnb0]-SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO

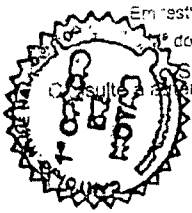
Selo TJDFDT20170010476884VARE
 BSB, 21/03/2017 - 10:20:24
 MHCCO-Consultar selo: "www.tjdfdt.jus.br"

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

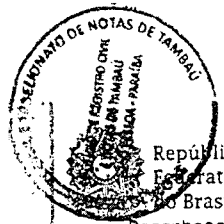
CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de EMERSON LOPES CLAUDINO



ITAPORANGA/PB, 28 de março de 2017.
 Em test. (assinatura) da verdade
 Mº do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)
 Selo Digital - AEV25823-VX9F
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



República Federativa do Brasil

5º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Tambaú

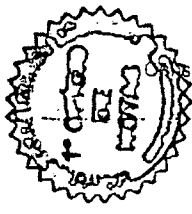
Delegatário: Carlos Ulysses do Carvalho Neto
 Av. Professora Maria Sales, nº 852 - Tambaú
 João Pessoa - PB - CEP 58039-013 - (83) 3596-7091

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:
 ELGISA LOPES CLAUDINO

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

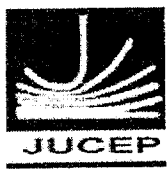
Reconheço a firma por SEMELHANÇA de FRANCISCA LOPES DA E CLAUDINO.



ITAPORANGA/PB, 28 de março de 2017.
 Em test. (assinatura) da verdade
 Mº do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)
 Selo Digital - AEV25824-16TO
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

João Pessoa/PB 08/03/2017
 Em testemunho da verdade. Dou fé.
 Escrivente: Eliane M. de Silva Candido
 Selo Digital: AEW2955-M60L
 Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Eml: R\$0,27 ISS R\$0,41 Farsen R\$0,25 Fen: R\$2,38 NP R\$0,00

*Eliane Maria da Silva Candido
 Escrivente Substituta*



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 13:25 SOB Nº 20170126528.
 PROTOCOLO: 170126528 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701245724. NIRE: 25200610385.
 VALE IMAGEM CLÍNICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 03/04/2017
www.recesim.pb.gov.br

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME "

EMERSON LOPES CLAUDINO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, solteiro, nascido em 23/02/1990, médico, Identidade nº: 3.256.531 SSP/PB, CPF nº 068.439.094-93, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira Dantas 105- Loteamento João Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

ELOISA LOPES CLAUDINO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 03/11/1995, natural de Itaporanga/PB, portador da Cédula de Identidade nº 3.757.891 SSDS/PB, inscrita no CPF nº 094.366.834-48, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas 105 – Loteamento Joao Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB – 58.780-000;

FRANCISSCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, brasileira, natural de Itaporanga/PB, casada- sob regime parcial de bens, nascida em 06/01/1967, Técnica em Contabilidade, identidade nº : 1.087.228 SSP/PB, CPF nº 365.295.324-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

LOURDES MING CHI SHEN, brasileira, natural de Palmeira das Missões/RS, casada- sob regime parcial de bens, nascida em 02/07/1970, médica, identidade nº : 854.611 SSP/MA. CPF nº 507.785.103-44, residente e domiciliada na Avenida João Cirylo da silva, 3030 – Cond. Villas do farol – casa 89 - Altiplano cabo Branco – João Pessoa/PB - CEP 58.046-005.

SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO, brasileiro, natural de Boa Ventura/PB, casado - sob regime parcial de bens, nascido em 20/07/1968, médico, identidade nº : 1.146.834 SSP / PB, CPF nº 797.846.074-68, residente e domiciliado na Avenida João Cirylo da silva, 3030 – Cond Villas do farol – casa 89 - Altiplano cabo Branco – João Pessoa/PB - CEP 58.046-005;

THIAGO DE MORAES GUEDES, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, casado – sob o regime parcial , nascido em 13/03/1982, medico, identidade nº : 2.389.207 SSP/PB, CPF nº 042.107.224-56, residente e domiciliado (a) na Avenida Gov. Argemiro de Figueiredo, 880- Apto 201 – Jardim Oceania – João Pessoa/PB - CEP 58.037-000.

Únicos sócios componentes da sociedade: "**VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA – ME**" com sede Rua Irineu Rodrigues Da Silva ,S/N - CENTRO - Itaporanga /PB - CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.557.568/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob nº 252.0061038-5 , com registro em 25/07/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito proceder e alterar seu Contrato Social nas condições e Cláusulas seguinte;

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade que tinha a atividade de: Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia CNAE 86.40-2-05, Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética CNAE 86.40-2-07, Serviços de tomografia CNAE 86.40-2-04, Atividade de atendimento hospitalar,

Exclusivo para Junta Comercial da Paraíba



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 11:43 SOB Nº 20170187934.
 PROTOCOLO: 170187934 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 1170187934. NIRE: 25200610385-
 VALE IMAGEM CLINICA DIAGNÓSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 18/05/2017
 www.redesim.pb.gov.br

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME "

exceto pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências CNAE 86.10-1-01, passa a ter: Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia CNAE 86.40-2-05, Serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética CNAE 86.40-2-07, Serviços de tomografia CNAE 86.40-2-04, Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimentos a urgências CNAE 86.10-1-01 e Aluguel de salas para consultórios médicos CNAE 6821-8/02.

CLAUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer compromisso o sócio **THIAGO DE MORAES GUEDES** que era possuidor de 200.000 (duzentas mil), quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representando 20% (vinte pontos percentuais) do Capital Social que, neste ato por estar se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, sendo 50.000 (cinquenta mil) quotas, representando 5% (cinco pontos percentuais) do capital social para o sócio **SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO**, 50.000 (cinquenta mil) quotas, representando 5% (cinco pontos percentuais) do capital social para a sócia **LOURDES MING CHI SHEN**, 33.000 (trinta e três mil) quotas, representando 3,3% (três vírgula três pontos percentuais) do capital social para a sócia **ELOISA LOPES CLAUDINO**, 33.000 (trinta e três mil) quotas, representando 3,3% (três vírgula três pontos percentuais) do capital social para o sócio **EMERSON LOPES CLAUDINO**, 34.000 (trinta e quatro mil) quotas, representando 3,4% (três vírgula quatro pontos percentuais) para a sócia **FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO**, todos acima qualificados. O sócio retirante e os sócios remanescentes dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

CLAUSULA SEGUNDA – O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), dividido entre os Sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
EMERSON LOPES CLAUDINO	173.000	R\$173.000,00
ELOISA LOPES CLAUDINO	173.000	R\$173.000,00
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO	154.000	R\$154.000,00
LOURDES MING CHI SHEN	250.000	R\$250.000,00
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO	250.000	R\$250.000,00
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA – Demais cláusulas continuam inalteradas.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que serão assinadas pelos sócios, destinado para os arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba, e as demais para os Sócios componentes da Sociedade.

Exclusivo para Junta Comercial da Paraíba



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 11:43 SOB Nº 20170187934.
 PROTOCOLO: 170187934 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11101815814. NIRE: 25200610385.
 VALE IMAGEM CLÍNICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA - 18/05/2017
 www.redesim.pb.gov.br

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME "

Itaporanga/PB, 10 de Março de 2017

Emerson Lopes Claudino
EMERSON LOPES CLAUDINO



Francisca Lopes da Silva Claudino
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO



Lourdes Ming Chi Shen
LOURDES MING CHI SHEN



Sebastião Lo de Lacerda Filho
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO



Thiago de Moraes Guedes
THIAGO DE MORAES GUEDES



Eloisa Lopes Claudino
ELOISA LOPES CLAUDINO



Exclusivo para Junta Comercial da Paraíba



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2017 11:43 SOB Nº 20170187934.
PROTOCOLO: 170187934 DE 17/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701815814. NIRE: 25200610385.
VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 18/05/2017
www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO JOSÉ BARRIOS ROBINHO
SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de EMERSON LOPES CLAUDINO.
ITAPORANGA/PB, 15 de maio de 2017.
Em test^o Marta da verdade
M^a do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - AEZ51207-T3WT
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



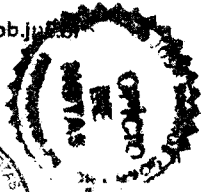
CARTÓRIO JOSÉ BARRIOS ROBINHO
SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO.
ITAPORANGA/PB, 15 de maio de 2017.
Em test^o Marta da verdade
M^a do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - AEZ51208-KZ9U
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CARTÓRIO JOSÉ BARRIOS ROBINHO
SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de THIAGO DE MORAES GUE
ITAPORANGA/PB, 15 de maio de 2017.
Em test^o Marta da verdade
M^a do Socorro Coeta Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - AEZ51209-K84S
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



República Federativa do Brasil
Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de
ELOISA LOPES CLAUDINO

Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Itaporanga
Delegatário: Carlos Ulysses de Carvalho Ribeiro
Av. Professora Maria Salles, nº 852 - Itaporanga
João Pessoa - PB - CEP 50929-011 (Ribeirão)
FONE: (33) 3322-0111 (Ribeirão)

João Pessoa/PB, 17/05/2017
Eu, testemuha _____ da verdade, dou fé.
Escrivente: Cristiane L. Ulysses de Carvalho Ribeiro
Selo Digital: AF888188-RXFF
Confira em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Esel: R\$8.22 ISS R\$8.46 Cartório R\$8.27 FaxJ R\$1.84 MP R\$8.15

Cristiane Lacerda U. de Carvalho Ribeiro
Escrivente Encarregada



CERTIFICO O REGISTRO EM
PROTOCOLO: 170187934 D
11701815814. NIRE: 252
VALE IMAGEM CLINICA DIL

Maria de Fátima Ve
SECRETÁRIA
JOÃO PESSOA,
www.redesim

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 506 - Bloco C - Lote 12 e 14 - CEP: 70300-300 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mr. Arthur Di. Augusto Corrêa Jr.

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[59-2RADO]-LOURDES MING CHI SHEE
[05-8DEWXD]-SANTOS LEOZ DE SAZEDA FILHO
7/05/2017.. CODIGO DE VERIFICACAO
0385
[S-8B4T-JDHTD]-POPOLINOS RIBEIRO & TROTT
ESE:13/03/2017 - 16:06:57
MRE- Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
25/2017
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

AA 243894
QR CODE

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

EMERSON LOPES CLAUDINO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, solteiro, nascido em 23/02/1990, médico, identidade nº : 3.256.531 SSP/PB, CPF nº 068.439.094-93, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

ELOISA LOPES CLAUDINO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 03/11/1995, natural de Itaporanga/PB, portador da Cédula de Identidade 3.757.891SSDS/PB, inscrita no CPF nº 094.366.834-48, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB - CEP 58.780-000.

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, , casada- sob regime parcial de bens, nascida em 06/01/1967, Técnica em Contabilidade, identidade nº : 1.087.228 SSP/PB, CPF nº 365.295.324-04, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

LOURDES MING CHI SIEN, brasileiro, natural de Palmeira das Missões/RS, casada- sob regime parcial de bens, nascida em 02/07/1970, médica, identidade nº : 854.611 SSP/MA, CPF nº 507.785.103-44, residente e domiciliado (a) na Avenida João Cyrillo da Silva, 3030 – Cond Villas do farol – casa 89 - Altiplano cabo Branco – João Pessoa/PB - CEP 58.046-005.

SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO, brasileiro, natural de Boa Ventura/PB, casado - sob regime parcial de bens, nascido em 20/07/1968, médico, identidade nº : 1.146.834 SSP / PB, CPF nº 797.846.074-68, residente e domiciliado(a) na Avenida João Cyrillo da Silva, 3030 – Cond Villas do farol – casa 89 - Altiplano cabo Branco – João Pessoa/PB - CEP 58.046-005;

Únicos sócios componentes da sociedade: "**VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA**" com sede Rua Irineu Rodrigues Da Silva ,S/N - CENTRO - Itaporanga /PB - CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.557.568/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob nº 252.0061038-5 , com registro em 25/07/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito proceder e alterar seu Contrato Social nas condições e Cláusulas seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer compromisso a sócia **ELOISA LOPES CLAUDINO**, que tem 173.000 (cento e setenta e três mil) cotas, transfere PARTE de suas cotas , o correspondente a R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais) para a sócia **FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO** e o restante correspondente a R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais) para o sócio **EMERSON LOPES CLAUDINO** o que perfaz o total das cotas da sócia que se retira.

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

CLAUSULA SEGUNDA - O Capital Social que permanece inalterado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), dividido entre os Sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
EMERSON LOPES CLAUDINO	259.500	R\$259.500,00
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO	240.500	R\$240.500,00
LOURDES MING CHI SHEN	250.000	R\$250.000,00
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO	250.000	R\$250.000,00
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

A vista da modificação ora ajustada consolidasse o contrato social, com a seguinte redação :

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de "VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA " e tem sede na Rua Irineu Rodrigues Da Silva ,S/N - CENTRO - Itaporanga /PB - CEP: 58.780-000 , podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o seguinte objeto social: serviços de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia , serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonancia magnetica, serviço de tomografia, atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade teve seu inicio em 25/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), dividido entre os Sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
EMERSON LOPES CLAUDINO	259.500	R\$259.500,00
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO	240.500	R\$240.500,00
LOURDES MING CHI SHEN	250.000	R\$250.000,00
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO	250.000	R\$250.000,00
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Empresa declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006..

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo(a) sócio(a) **FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da cidade de Itaporanga/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que serão assinadas pelos sócios, destinado para os arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba, e as demais para os Sócios componentes da Sociedade.

Itaporanga /PB, 10 de agosto de 2020.

Cartório
1º Ofício

Emerson Lopes Claudino
EMERSON LOPES CLAUDINO

Francisca Lopes da Silva Claudino
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

Lourdes Ming Chi Shen
LOURDES MING CHI SHEN

Sebastião Lo de Lacerda Filho
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO

Eloisa Lopes Claudino
ELOISA LOPES CLAUDINO

Cartório
1º Ofício

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 Fone: (61) 3200-1510 | www.cartorio9.com.br

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA À FIRMA DE:
 (EMPREGADO) - HERASTIA LOPE DE LACERDA TELMO
 (EMPREGADO) - LONDES SENEZ CRT SEN

Tab. Substituto: Nº do Socorro Costa Barros
 Selo Digital: AKH03240-F1X7
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol: R\$ 9,82 / FEPJ R\$ 2,45 FARPEN R\$ 0,30

MARSON JOSE SANTOS DIAS

MARSON JOSE SANTOS DIAS
 REGISTRADO Nº 10.111/2011

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
JOSE BARROS SOBRINHO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Getúlio Vargas, 28 - Centro - João Pessoa/PB
 Fone: (33) 3411-2401 - E-mail: cartorio.jpb@notarijpb.com.br
 Tabela: Alberto Barros de Sá

RECONHECIMENTO
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de EMERSON LOPES CLAUDINO.
 Itaporanga/PB, 13 de agosto de 2020.

Tab. Substituto: Nº do Socorro Costa Barros
 Selo Digital: AKH03240-F1X7
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol: R\$ 9,82 / FEPJ R\$ 2,45 FARPEN R\$ 0,30



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
JOSE BARROS SOBRINHO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Getúlio Vargas, 28 - Centro - João Pessoa/PB
 Fone: (33) 3411-2401 - E-mail: cartorio.jpb@notarijpb.com.br
 Tabela: Alberto Barros de Sá

RECONHECIMENTO
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de FRANCISCA LOPES DA SILVA
 CLAUDINO. Itaporanga/PB, 13 de agosto de 2020.

Tab. Substituto: Nº do Socorro Costa Barros
 Selo Digital: AKH03241-44XU
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol: R\$ 9,82 / FEPJ R\$ 2,45 FARPEN R\$ 0,30



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
JOSE BARROS SOBRINHO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Getúlio Vargas, 28 - Centro - João Pessoa/PB
 Fone: (33) 3411-2401 - E-mail: cartorio.jpb@notarijpb.com.br
 Tabela: Alberto Barros de Sá

RECONHECIMENTO
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ELOISA LOPES CLAUDINO.
 Itaporanga/PB, 13 de agosto de 2020.

Tab. Substituto: Nº do Socorro Costa Barros
 Selo Digital: AKH03245-2XBH
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol: R\$ 9,82 / FEPJ R\$ 2,45 FARPEN R\$ 0,30



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2020 13:24 SOB Nº 20204142954.
 PROTOCOLO: 204142954 DE 14/08/2020 10:35
 CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003642208. NIRE: 25200610385.
 VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOAO PESSOA, 14/08/2020
www.redesim.pb.gov.br

" ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

EMERSON LOPES CLAUDINO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, solteiro, nascido em 23/02/1990, médico, identidade nº : 3.256.531 SSP/PB, CPF nº 068.439.094-93, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca - Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, casada- sob regime parcial de bens, nascida em 06/01/1967, Técnica em Contabilidade, identidade nº : 1.087.228 SSP/PB, CPF nº 365.295.324-04, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca - Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

LOURDES MING CHI SHEN, brasileiro, natural de Palmeira das Missões/RS, casada- sob regime parcial de bens, nascida em 02.07/1970, médica, identidade nº : 854.611 SSP/MA, CPF nº 507.785.103-44, residente e domiciliado (a) na Avenida João Cyrillo da silva, 3030 - Cond Villas do farol - casa 89 - Altiplano cabo Branco - João Pessoa/PB - CEP 58.046-005.

SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO, brasileiro, natural de Boa Ventura/PB, casado - sob regime parcial de bens, nascido em 20/07/1968, médico, identidade nº : 1.146.834 SSP / PB, CPF nº 797.846.074-68, residente e domiciliado(a) na Avenida João Cyrillo da silva, 3030 - Cond Villas do farol - casa 89 - Altiplano cabo Branco - João Pessoa/PB - CEP 58.046-005;

Únicos sócios componentes da sociedade: "**VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA**" com sede Rua Irineu Rodrigues Da Silva, S/N - CENTRO - Itaporanga /PB - CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.557.568/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob nº 252.0061038-5, com registro em 25/07/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito proceder e alterar seu Contrato Social nas condições e Cláusulas seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica admindo neste ato o socio **EMANOEL CLAUDINO NETO**, brasileiro, natural de Itaporanga PB, casado sob regime parcial de bens, nascido em 18.09/1963, empresário, identidade nº : 823.832 SSP/PB, CPF nº 324.592.204-30, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca - Itaporanga/PB - CEP 58.780-000.

CLAUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer compromisso a socia, **LOURDES MING CHI SHEN** que tem 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas, transfere suas cotas, o correspondente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o sócio **EMANOEL CLAUDINO NETO** o que perfaz o total das cotas da socia que se retira.

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

CLAUSULA TERCEIRA – O Capital Social que permanece inalterado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), dividido entre os Sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
EMERSON LOPES CLAUDINO	259.500	RS259.500,00
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO	240.500	RS240.500,00
EMANOEL CLAUDINO NETO	250.000	RS250.000,00
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO	250.000	RS250.000,00
Total	1.000.000	RS 1.000.000,00

A vista da modificação ora ajustada consolidasse o contrato social, com a seguinte redação :

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de "VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA " e tem sede na Rua Irineu Rodrigues Da Silva ,S/N - CENTRO - Itaperanga -PB - CEP 58.780-000 podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o seguinte objeto social: serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviço de tomografia, atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade teve seu início em 25/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), dividido entre os Socios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
EMERSON LOPES CLAUDINO	259.500	RS259.500,00
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO	240.500	RS240.500,00
EMANOEL CLAUDINO NETO	250.000	RS250.000,00
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO	250.000	RS250.000,00
Total	1.000.000	RS 1.000.000,00

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA SÉTIMA. A Empresa declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006..

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo(a) sócio(a) **FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
36529532404	FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021 15:09 SOB Nº 20211437611.
PROTOCOLO: 211437611 DE 10/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104085426. CNPJ DA SEDE: 18557568000173.
NIPE: 25200610385. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2021.
VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VERNANCIO
SECRETÁRIA-GEFAL
www.redesim.pb.gov.br

" ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

EMERSON LOPES CLAUDINO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, solteiro, nascido em 23/02/1990, médico, identidade nº : 3.256.531 SSP/PB, CPF nº 068.439.094-93, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca - Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, casada- sob regime parcial de bens, nascida em 05/01/1967, Técnica em Contabilidade, identidade nº : 1.087.228 SSP/PB, CPF nº 365.295.324-04, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca - Itaporanga PB - CEP 58.780-000;


LOURDES MING CHI SHEN, brasileiro, natural de Palmeira das Missões RS, casada- sob regime parcial de bens, nascida em 02/07/1970, médica, identidade nº : 854.611 SSP/MA, CPF nº 507.785.103-44, residente e domiciliado (a) na Avenida João Cyrillo da silva, 3030 - Cond Villas do farol - casa 89 - Altiplano cabo Branco - João Pessoa PB - CEP 58.046-005.

SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO, brasileiro, natural de Boa Ventura/PB, casado - sob regime parcial de bens, nascido em 20/07/1968, médico, identidade nº : 1.146.834 SSP / PB, CPF nº 797.846.074-68, residente e domiciliado(a) na Avenida João Cyrillo da silva, 3030 - Cond Villas do farol - casa 89 - Altiplano cabo Branco - João Pessoa/PB - CEP 58.046-005;

Únicos socios componentes da sociedade: "**VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA**" com sede Rua Irineu Rodrigues Da Silva S/N - CENTRO - Itaporanga (PB) - CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.557.568/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob nº 252.0061038-5, com registro em 25/07/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito proceder e alterar seu Contrato Social nas condições e Cláusulas seguinte.

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica admindo neste ato o sócio EMANOEL CLAUDINO NETO, brasileiro, natural de Itaporanga PB, casado sob regime parcial de bens, nascido em 18/09/1963, empresário, identidade nº : 823.832 SSP/PB, CPF nº 324.592.204-30, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca - Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

CLAUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer compromisso a sócia, **LOURDES MING CHI SHEN** que tem 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas, transfere suas cotas, o correspondente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o sócio **EMANOEL CLAUDINO NETO** o que perfaz o total das cotas da sócia que se retira.



9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

CLAUSULA TERCEIRA - O Capital Social que permanece inalterado no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), dividido entre os Sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
EMERSON LOPES CLAUDINO	259.500	RS259.500,00
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO	240.500	RS240.500,00
EMANOEL CLAUDINO NETO	250.000	RS250.000,00
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO	250.000	RS250.000,00
Total	1.000.000	RS 1.000.000,00

A vista da modificação ora ajustada consolidasse o contrato social, com a seguinte redação :

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de "VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA " e tem sede na Rua Irineu Rodrigues Da Silva ,S/N - CENTRO - Itaperanga -PB - CEP 58.780-000 , podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o seguinte objeto social, serviços de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, serviços de diagnostico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, serviço de tomografia, atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade teve seu inicio em 25/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) Totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), dividido entre os Socios da seguinte forma:

Socio	Nº de Quotas	Valor
EMERSON LOPES CLAUDINO	259.500	RS259.500,00
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO	240.500	RS240.500,00
EMANOEL CLAUDINO NETO	250.000	RS250.000,00
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO	250.000	RS250.000,00
Total	1.000.000	RS 1.000.000,00

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Empresa declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006..

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo(a) sócio(a) **FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

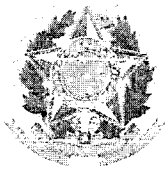
§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os socios.

CLÁUSULA NONA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestar(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer socio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
36529532404	FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021 15:09 SOB Nº 20211437611.
PROTOCOLO: 211437611 DE 10/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104085426. CNPJ DA SEDE: 18557568000173.
NIPE: 25200610385. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2021.
VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

EMERSON LOPES CLAUDINO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, solteiro, nascido em 23/02/1990, médico, identidade nº : 3.256.531 SSP/PB, CPF nº 068.439.094-93, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, casada-sob regime parcial de bens, nascida em 06/01/1967, Técnica em Contabilidade, identidade nº : 1.087.228 SSP/PB, CPF nº 365.295.324-04, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

EMANOEL CLAUDINO NETO, brasileiro, natural de Itaporanga/PB, casado sob regime parcial de bens, nascido em 18.09.1963, empresário, identidade nº : 823.832 SSP/PB, CPF nº 324.592.204-30, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel Moreira Dantas,105- Loteamento João Silvino da Fonseca – Itaporanga/PB - CEP 58.780-000;

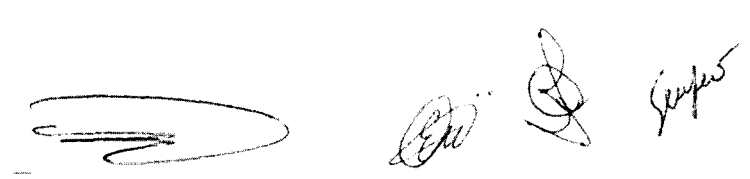
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO, brasileiro, natural de Boa Ventura/PB, casado - sob regime parcial de bens, nascido em 20/07/1968, médico, identidade nº: 1.146.834 SSP / PB, CPF nº 797.846.074-68, residente e domiciliado(a) na Avenida João Cyrillo da Silva, 3030 – Cond Villas do farol – casa 89 - Altiplano cabo Branco – João Pessoa/PB - CEP 58.046-005;

Únicos sócios componentes da sociedade: **"VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA"** com sede Rua Irineu Rodrigues Da Silva ,s/n - CENTRO - Itaporanga /PB - CEP: 58.780-000, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 18.557.568/0001-73, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob nº 252.0061038-5 , com registro em 25/07/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito proceder e alterar seu Contrato Social nas condições e Cláusulas seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluído no objeto social os serviços de Serviços de Atividade médica ambulatorial restrita a consultas., em razão desta modificação o objeto social passa a ter a seguinte redação: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

A vista da modificação ora ajustada consolidasse o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **"VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA"** e tem sede na Rua Irineu Rodrigues Da Silva , s/n - CENTRO - Itaporanga /PB - CEP: 58.780-000 , podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.



ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o seguinte objeto social: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade teve seu início em 25/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), dividido entre os Sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
EMERSON LOPES CLAUDINO	259.500	R\$259.500,00
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO	240.500	R\$240.500,00
EMANOEL CLAUDINO NETO	250.000	R\$250.000,00
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO	250.000	R\$250.000,00
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. A Empresa declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo(a) sócio(a) **FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA. Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da cidade de Itaporanga/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única, que serão assinadas pelos sócios, destinado para os arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba, e as demais para os Sócios componentes da Sociedade.



ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA " VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA "

Itaporanga /PB, 10 de Junho de 2022.

Emerson Lopes Claudino
EMERSON LOPES CLAUDINO

Francisca Lopes da Silva Claudino
FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

Sebastião L. de Lacerda Filho
SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO

Emanoel Claudino Neto
EMANOEL CLAUDINO NETO



RECONHECO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS DE:
[A1r3Pb0]-SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO

TJDF1202200107444660YL
SPDS-Consultar selo: ""www.tjdf.tjus.br""
BSB.17/06/2022 - 14:09:50

REINALDO GOMES



1º Ofício de Notas e Protesto de Cédulas
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA
ESCRIVENTE
C.º 117

JBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 38 - Centro - Itaporanga/PB
Fone: (83) 3451-2437 - E-mail: cartorio.jbs@hotmail.com
Tabelião: Alberto Barros da Silva

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de EMERSON LOPES CLAUDINO

Itaporanga/PB, 20 de junho de 2022.

Mº do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)

Selo Digital - ANB73634-EECE

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 11,28 FEPJ R\$ 2,26 FARPEN R\$ 0,34

Emerson



JBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 38 - Centro - Itaporanga/PB
Fone: (83) 3451-2437 - E-mail: cartorio.jbs@hotmail.com
Tabelião: Alberto Barros da Silva

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de EMANOEL CLAUDINO NETO.

Itaporanga/PB, 20 de junho de 2022.

Mº do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)

Selo Digital - ANB73636-OFNT

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 11,28 FEPJ R\$ 2,26 FARPEN R\$ 0,34

Emanoel



JBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 38 - Centro - Itaporanga/PB
Fone: (83) 3451-2437 - E-mail: cartorio.jbs@hotmail.com
Tabelião: Alberto Barros da Silva

Reconheço a firma por SEMELHANÇA de FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

Itaporanga/PB, 20 de junho de 2022.

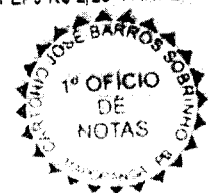
Mº do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)

Selo Digital - ANB73635-UZ47

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol. R\$ 11,28 FEPJ R\$ 2,26 FARPEN R\$ 0,34

Francisca





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36529532404	FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2022 14:55 SOB Nº 20220912459.
PROTOCOLO: 220912459 DE 21/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207992947. CNPJ DA SEDE: 18557568000173.
NIRE: 25200610385. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/06/2022.
VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VALE IMAGEM CLINICA DIAGNOSTICA VALE DO PIANCO LTDA			Protocolo: PBC2401714158		
NIRE : 25200610385 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25200610385		CNPJ 18.557.568/0001-73		Data de Ato Constitutivo 25/07/2013	Início de Atividade 25/07/2013
Endereço Completo Rua R IRINEU RODRIGUES DA SILVA, Nº S/N, CENTRO - Itaporanga/PB - CEP 58780-000					
Objeto Social SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, SERVICOS DE TOMOGRAFIA, SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES.					
Capital Social R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)					
Dados do Sócio					
Nome EMANOEL CLAUDINO NETO	CPF/CNPJ 324.592.204-30	Participação no capital R\$ 250.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome EMERSON LOPES CLAUDINO	CPF/CNPJ 068.439.094-93	Participação no capital R\$ 259.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO	CPF/CNPJ 365.295.324-04	Participação no capital R\$ 240.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome SEBASTIAO LOLO DE LACERDA FILHO	CPF/CNPJ 797.846.074-68	Participação no capital R\$ 250.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO		CPF 365.295.324-04		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação		
Data 20/07/2023	Número 20249834251	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 29/01/2024, às 10:35:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código **ORE2QSUB**.



PBC2401714158

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE HABITAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
 CARRERA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PARAÍBA

Nome: FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

DOC. IDENTIDADE / CDS. EMISSOR UF: 1087228 SSP PB

CPF: 365.295.324-04 DATA NASCIMENTO: 06/01/1967

FRACÇÃO: ANTONIO LEITE, DA SILVA
 ANTONIA HILDA LOPES

PERMÊNIO: ACC: CAT. HAB: B

IP REGISTRO: 02000557240 VALEZIDE: 26/05/2022 1ª HABITAÇÃO: 18/10/2005

COMPROVAÇÃO

Assinatura do Portador

LOCAL: ITAPORANGA, PB DATA EMISSÃO: 06/06/2017

Assinatura do Emissor

24518136806
 PB034717447

PARAÍBA

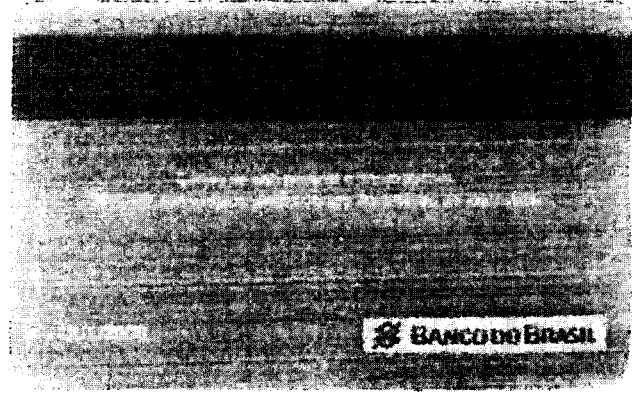
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1488953960

PROIBIDO PLASTIFICAR 1488953960

3256531 03 AGO 2004

P 50

Emerson Lopes Claudino



1638537020

1638537020

1638537020

PARAÍBA

EMERSON LOPES CLAUDINO

DOC. OBRIGADO / OUTRO EMPREGO EF: 3256531 SSP PB

CPF: 068.439.094-93 DATA NASCIMENTO: 23/02/1990

FUNÇÃO: EMANUEL CLAUDINO NETO

FRANCISCA LOPES DA SILVA CLAUDINO

FORMAÇÃO: ACC: CALIBRE: 2

Nº REGISTRO: 03818089386 VALÊNCIA: 24/02/2023 1ª REGISTRAÇÃO: 24/04/2008

ASSINATURA DO EMPREGADOR: *Francisca*

LOCAL: ITAPORANGA, PB DATA EMPREGO: 01/03/2018

ASSINATURA DO EMPREGADO: *Emerson* 85804519546 EB036297321

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO
 ARTILHA NACIONAL DE HABITACÃO

MANOEL CLAUDINO NETO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 823832 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
 324.592.204-30 18/09/1963

RELACÃO
 MANOEL CLAUDINO FILHO
 MARIA PEREIRA DE JESUS

PERMISSÃO ACC CALIBRE
 B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABITACÃO
 01808633682 06/07/2022 17/11/1995

COMENTÁRIOS

Manoel Claudino Neto
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA ENTREGA
 ITAIPORANGA, PB 01/08/2017

Paraíba
 ASSINATURA DO EMISSOR

16882964418
 PB034804447

PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1494384770

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1494384770

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO Nº 11-0
PREGÃO Nº 010/2024

Objeto: Contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.

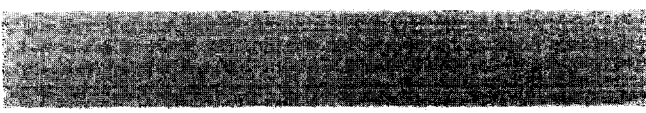
Data: 25/07/2024

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00

Valor atualizado: R\$ 1.000.000,00

Assinatura
Data

USOS DEBILITADOS





**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 133/2024,
134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:02E88407

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que houve requerimento da própria servidora quanto à relotação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:44E5C67D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F60B83F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CBDF0487

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2024 às 12:26:49 foi protocolizado o documento sob o N° 87793/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001332024

Data da Publicação: 17/07/2024

Data da Assinatura: 04/07/2024

Data Final do Contrato: 03/07/2025

Valor Contratado: R\$ 1.037.820,84

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB

Contratado (Nome): VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA VALE DO PIANCO LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 18.557.568/0001-73

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e161613b2a380b8462a60bf95a5fa9ed
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	65ae8c9f3d275d1d14ebcf6f341df3bd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	72cdd6cf0a116da9b9de995dd09791c6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	90991a29682a2bf8944d9e122a746989
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Designação do gestor do contrato	Sim	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941

João Pessoa, 25 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 87788/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2024 às 12:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 87793/24 ao Documento 87788/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 87788/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	96 - 111	90991a29682a2bf8944d9e122a746989
Designação da fiscalização técnica do contrato	112 - 113	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Comprovante de publicidade	114 - 117	e161613b2a380b8462a60bf95a5fa9ed
Designação do gestor do contrato	118 - 119	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Comprovação da existência de dotação orçamentária	120	72cdd6cf0a116da9b9de995dd09791c6
Comprovantes de regularidade da contratada	121 - 208	65ae8c9f3d275d1d14ebcf6f341df3bd
Designação do fiscal administrativo do contrato	209 - 210	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
RECIBO PROTOCOLO	211	d80a1208be2f0360f864a2749cd70de6

João Pessoa, 25 de Julho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

CONTRATO Nº 134/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA-PB E A EMPRESA CEMED
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR
MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA E
OUTROS EXAMES ANÁLOGOS LTDA, COMO
ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, com sede PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA-PB, inscrito no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo prefeito DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVIDIO DE FIGUEIREDO, 80 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.269.438/0001-35, com sede na RUA ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAÚJO, S/N - XIQUE-XIQUE - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99999-6125 - mgneto1911@yahoo.com, por seu representante legal o senhor MIGUEL NEVES DA SILVA NETO, CPF: 025.163.894-42, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme informações e especificações constantes do processo de CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 e itens discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
6	ENDOSCOPIA DIGESTIVA COM TESTE DE UREASE	UND	320	467,50	149.600,00
TOTAL					149.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - 2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal.

Página 1 de 12

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB - CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605

www.itaporanga.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:31. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: E433.3B2D.775E.C300.5D4B.A961.B642.14D5.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 086/2024;
- b) Inexigibilidade nº 010/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2046 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS;
- 2051 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PROPRIOS.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 149.600,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1 - A medição do serviço ocorrerá por exame realizado.

11.2 - As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de exames realizados por cada credenciada.

11.3 - A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4 - O credenciado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

11.6 - O credenciado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7 - Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

11.14 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Página 6 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

15.2 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

15.3 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

15.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

16.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

16.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

16.4 - Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

Página 9 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10 - A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1- Os serviços serão realizados na sede da empresa credenciada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

19.2 - A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

19.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

19.4 - O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

19.5 - O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

19.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.7 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.8 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

19.9 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

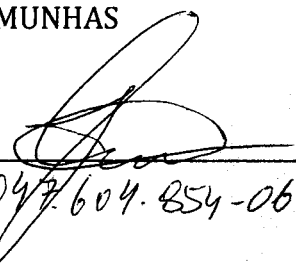
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

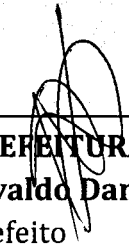
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga, 04 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

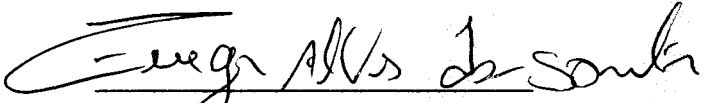

CPF: 047.604.854-06

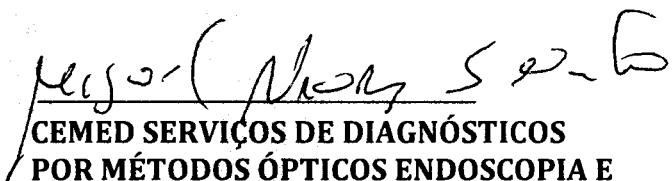
PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO


CPF: 747912204-68



CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS
POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA E
OUTROS EXAMES ANÁLOGOS LTDA
MIGUEL NEVES DA SILVA NETO
CPF: 025.163.894-42
CONTRATADA



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato n.º 133/2024,
134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal n.º 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula n.º 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula n.º 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:02E88407

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que houve requerimento da própria servidora quanto à relotação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:44E5C67D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F60B83F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CBDF0487

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA –
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:B0030548

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
ATO NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O PREFEITO DE CURRAL VELHO/PB, TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ, no uso de suas atribuições legais e constituições, decide adotar as razões do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica nos autos do processo administrativo 118/2023, decorrente do pregão presencial 024/2024 em sua íntegra, e aplicar as seguintes penalidades à empresa CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07: 1 - SUSPENSÃO de licitar com o poder público municipal, nos termos do art. 87, III da Lei 8666/93, pelo prazo de 02 anos. 2 - Remeter os autos à autoridade competente para aplicação da penalidade do art. 7.º da Lei 10520/02. 3 - Aplicar multa de mora de 10% do valor do contrato, de acordo com a item 16.2 do edital e cláusula décima segunda do contrato administrativo. Publique-se e notifique a empresa através de publicação e remessa via e-mail.

Curral Velho - PB, 16 de julho de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:61E1D882

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00024/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, às 08:00 horas do dia 29 de julho de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.gov.br/pncp.

Emas - PB, 16 de julho de 2024

LYNDA NUNES GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:BE77BAB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00008/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIDIOFUSÃO PARA O MUNICÍPIO DE IGARACY PB. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA - R\$ 30.800,00.

Igaracy - PB, 16 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:50FE307F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO
012/2024 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O CEO E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 012/2024.
Dotação: constante no orçamento vigente.
Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a empresa:
Contrato nº 111/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN, CNPJ: 02.911.193/0001-68, com o valor total de R\$ 16.091,60.
Contrato nº 110/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.897.039/0001-00, com o valor total de R\$ 69.619,00.
Contrato nº 109/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 71.505.564/0001-24, com o valor total de R\$ 4.589,93.
Contrato nº 108/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 35.474.953/0001-76, com o valor total de R\$ 46.121,31.
Contrato nº 107/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 28.857.335/0001-40, com o valor total de R\$ 73.526,11.
Contrato nº 106/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com o valor total de R\$ 41.366,03.
Contrato nº 105/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.524.957/0001-32, com o valor total de R\$ 550,00.
Contrato nº 104/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: VRM IMPORT LTDA, CNPJ: 45.157.605/0001-29, com o valor total de R\$ 8.000,00.

Itaporanga - PB, 07 de Junho de 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:96FB224D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA DO VALE DO PIANCÓ LTDA, CNPJ Nº 18.557.568/0001-73.

VALOR: R\$ 1.037.820,84 (UM MILHÃO TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:DB273D29

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS OPTICOS ENDOSCOPIA, CNPJ Nº 18.269.438/0001-35.

VALOR: R\$ 149.600,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:924BC848

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 31.291.155/0002-39.

VALOR: R\$ 17.439,84 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:
 Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:156B2C5B

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 1.114, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** destinados a atender as despesas dos Festejos Juninos 2024 através de fonte de recurso de convênio firmado com o Governo do Estado, não contemplada no orçamento vigente.

Parágrafo Único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Rubrica: 23 392 1005 **2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais**

Elementos de Despesas:

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 80.000,00

Recurso Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade ocorrer com as despesas dos Festejos Juninos 2024

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 18 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 15 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:5327DF32

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 1.115, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)** para atender as despesas através de fonte de recurso de Transferência Especial dos Estados, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio e capital.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 301 1001 1011 **Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária**

Elementos de Despesas:

4490.52 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 80.000,00

Rubrica: 10 302 1001 1012 **Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada**

Elementos de Despesas:

4490.52 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 75.000,00

Rubrica: 10 301 1001 2047 **Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS**

Elementos de Despesas:

3390.30 Material de ConsumoR\$ 50.000,00

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 220.000,00

Fontes de Recurso: – 17100000– Transferência Especial dos Estados

Finalidade: Liquidação de despesa de custeio e capital com a fonte de recurso de Transferência Especial dos Estados

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 15 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:F13F4F78

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (segundo) Termo Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 00234/2022. Pregão presencial nº 0021/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de transmissão de internet via fibra óptica para o município de Itaporanga, conforme especificações

constantes no anexo V do Edital. Contratado **INFORCOPY NET LTDA - AV GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ Nº 09.498.450/0001-20**. Data da assinatura: 11/06/2024. Vigência: até 13/06/2024, prorrogado 13/06/2025.

Itaporanga – PB, 11 de junho de 2024

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:E5ABE4C7

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 164/2022. Pregão presencial nº 019/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço no transporte de passageiros da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, conforme especificações e exigências contidas no termo de referência.. Contratado: **ELVES PAZ DE SOUSA EIRELI - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 33.933.594/0001-42**. Data da assinatura: 05/07/2024. Vigência: 07 (SETE) MESES.

Itaporanga-PB, 05 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:631E53D6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 879/2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 178/2024.

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período proporcional de 54 (cinquenta e quatro) dias, a servidora **JOSEANE MAIA DE ARAUJO**, matrícula nº.0609, ocupante do Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 01 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:D90E2DEE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 878/2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 189/2024.

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **MARIA DO CARMO DA SILVA ANTERO**, matrícula nº.5599, ocupante do Cargo PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 10 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:C0A56CCA

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: FFC SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ Nº 01.767.395/0001-15 com o valor total de R\$ 1.018.430,20 (UM MILHÃO DEZOITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS); VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA DO VALE DO PIANCÓ LTDA, CNPJ Nº 18.557.568/0001-73, com o valor total de R\$ 1.037.820,84 (UM MILHÃO TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA, CNPJ Nº 18.269.438/0001-35, com o valor total de R\$ 149.600,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS); SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 31.291.155/0002-39, com o valor total de R\$ 17.439,84 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 20.514.305/0001-29, com o valor de R\$ 609.892,36 (SEISCENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), cujo objeto é a CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:ED76DD80

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 20.514.305/0001-29 **VALOR:** R\$ 609.892,36 (SEISCENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:B7262173

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 886/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 155/2024, 156/2024, 157/2024, 158/2024 e 159/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 155/2024, 156/2024, 157/2024, 158/2024 e 159/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 155/2024, 156/2024, 157/2024, 158/2024 e 159/2024**, ao Sr. **MARLON HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES**, Servidor Municipal, matrícula nº 104877.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 133/2024,
134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:02E88407

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que houve requerimento da própria servidora quanto à relotação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:44E5C67D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F60B83F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CBDF0487

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.245.853,68 (Um milhão, duzentos quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)

Programas :

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 07 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretaria de Planejamento
 Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ITAPORANGA****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

HABILITAÇÃO

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PROTOCOLO DE RECBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Ref: Chamada Pública 002/2024

Recebi da pessoa jurídica CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR METODOS OPTICOS ENDOSCOPIA, CNPJ: 18.269.438/0001-35, através do Sr. MIGUEL NEVES DA SILVA NETO, CPF: 025.183.897-42, documentação referente ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

Itaporanga-PB, 18 de junho de 2024.

Membro da CPL

Recebido em: 27/06/2024
MIGUEL NEVES DA SILVA NETO
CPF: 025.183.897-42

C E M E D

**PROPOSTA DE
CREDENCIAMENTO NÚMERO
002/2024
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
DIGESTIVA**

[Digite aqui]

RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, 46 - ANEXO A CLÍNICA SANTA LUCIA, BAIRRO XIQUE-XIQUE, ITAPORANGA-PB.
CELULAR: 83 999773187

CEMED

- 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: CEMED – serviço de diagnostico por métodos ópticos endoscópicos e outros exames**

CNPJ: 18269438/001-35

ENDEREÇO: Rua ANTONIO Teixeira de Araujo nº 46, anexo a clínica Santa Lucia. Município: ITAPORANGA UF: PARAIBA

CEP: 58780-000

TELEFONE CELULAR: 83 999996125

E-MAIL: mgneto1911@yahoo.com

- 2. TITULARES**

NOME: MIGUEL NEVES DA SILVA NETO

FORMAÇÃO: MEDICO

IDENTIDADE: 1669331 SSP PB

CPF: 02516389442

- 3. DISPONIBILIDADE DE HORARIO DE ATENDIMENTO**

ESPECIALIDADE: ENDOSCOPIA DIGESTIVA

PERIODO: MATUTINO/VESPERTINO: 8H

TOTAL DE DIAS POR SEMANA: 01 (UM)

TOTAL DE HORAS MENSAIS: 32H

[Digite aqui]

RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, 46 – ANEXO A CLÍNICA SANTA LUCIA, BAIRRO XIQUE-XIQUE, ITAPORANGA-PB.
CELULAR: 83 999773187

C E M E D

4. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- . recebemos os documentos que compõem o edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- . as informações prestadas nesse pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos.
- . temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e:
- . que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Itaporanga, 20 de junho de 2024



MIGUEL NEVES DA SILVA NETO
CPF:02516389442

[Digite aqui]

RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, 46 – ANEXO A CLÍNICA SANTA LUCIA, BAIRRO XIQUE-XIQUE, ITAPORANGA-PB.
CELULAR: 83 999773187

C E M E D

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CEMED, serviço de diagnóstico por métodos ópticos endoscópicos e outros exames, CNPJ nº 18.269.348/0001-35, sediada na rua Antônio Teixeira de Araújo número 46, anexo a Clínica Santa Lucia, telefone (83) 999996125, e-mail: mgneto1911@yahoo.com, por intermédio do seu representante legal, infra-assinado, e para fins de credenciamento nº 002/2024, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
06	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE DA UREASE	R\$ 467,50	MENSAL 40 TOTAL 320	R\$ 18.700	R\$ 149.600,00

BANCO: 237 AGÊNCIA: 5778 PRAÇA: ITAPORANGA

BANCO: BRADESCO CONTA CORRENTE: 21588-0

ITAPORANGA, 20 DE JUNHO DE 2024

MIGUEL NEVES DA SILVA NETO - PROPRIETARIO

IDENTIDADE: 1669331 SSP PB/ CPF 02516389442

TELEFONE: (83) 999996125

E-MAIL: mgneto1911@yahoo.com

[Digite aqui]

RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, 46 - ANEXO A CLÍNICA SANTA LUCIA. BAIRRO XIQUE-XIQUE. ITAPORANGA-PB.
CELULAR: 83 999773187

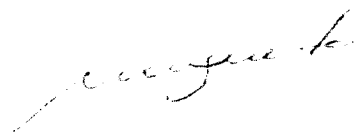
CEMED

DECLARAÇÃO PARA DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA, de acordo com termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

ITAPORANGA, 20 DE JUNHO DE 2024

CEMED - SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS
ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES



MIGUEL NEVES DA SILVA NETO

[Digite aqui]

RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, 46 - ANEXO A CLÍNICA SANTA LUCIA. BAIRRO XIQUE-XIQUE. ITAPORANGA-PB.
CELULAR: 83 999773187

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social: CEMED SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS
ENDOSCOPIA

CNPJ nº: 18.269.438/0001-35

1.1. ENDEREÇO:

RUA ANTONO TEIXEIRA DE ARAUJO, nº 46, Bairro Xique-Xique, Itaporanga - PB
CEP: 58.780-000

Telefone 83

Celular 83 9999-6125

E-mail mgento1911@yahoo.com

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: MIGUEL NEVES DA SILVA NETO

Formação: Medicina

Identidade: 16.69331 SSP/PB CPF: 025.183.897-42

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome: MIGUEL NEVES DA SILVA NETO

Formação: Gastroenterologista/Endoscopista

Identidade: 16.69331 SSP/PB

CPF: 025.183.897-42

Celular: 83 9999-6125

4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Especialidade:

Endoscopia Digestiva

5. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Período

Matutino: 8 horas

Total de dias por semana: 1

Total de horas mensais: 32

DECLARAÇÃO

CEMED SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS ENDOSCOPIA CNPJ nº: 18.269.438/0001-35, sediada Itaporanga-Paraíba, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 002/2021, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de ITAPORANGA a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas;

Itaporanga-PB, 19 de Junho de 2024



CEMED SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS ENDOSCOPIA

Nome ou carimbo do declarante: MIGUEL NEVES DA SILVA NETO

Cargo ou carimbo do declarante: Proprietário

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: 16.69331 SSP/PB

Telefone, e e-mail para contato: 83 9999-6125

E-mail: mgneto1911@yahoo.com

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos; Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Itaporanga-PB, 19 de Junho de 2024

MIGUEL NEVES DA SILVA NETO
Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.269.438/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2013
NOME EMPRESARIAL CEMED SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR METODOS OPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEMED		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO XIQUE XIQUE	MUNICÍPIO ITAPORANGA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ecncontabilidade@ig.com.br		TELEFONE (83) 3451-2604
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2024** às **10:28:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CEMED SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR METODOS OPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS LTDA
CNPJ: 18.269.438/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:45 do dia 20/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2024.

Código de controle da certidão: **F837.41BA.1E7E.889D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 415A.D6B6.3619.7ABC

Emitida no dia 20/06/2024 às 11:42:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 18.269.438/0001-35

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

1282/2024

DATA DA EMISSÃO

27/06/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAADDEG

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

18.269.438/0001-35

Nome/Razão Social

CEMED-SERV DE DIAG POR MET OPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGICOS EIRELI

Logradouro

RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO

Número

S/N

Complemento

Bairro / Cidade

Xique-Xique

- ITAPORANGA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEMED SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR METODOS OPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.269.438/0001-35

Certidão nº: 43619431/2024

Expedição: 20/06/2024, às 11:36:13

Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEMED SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR METODOS OPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANALOGOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.269.438/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.269.438/0001-35
Razão Social: CEMED SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR METODOS ENDOSCOPIA E
Endereço: AVEN GETULIO VARGAS 87 CASA / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060802082064023911

Informação obtida em 27/06/2024 10:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.269.438/0001-35

Razão Social: CEMED SERVICOS DE DIAGNOSTICO

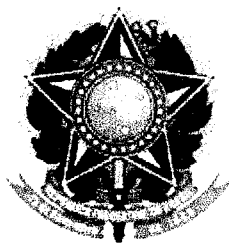
Nome Fantasia: CEMED

Certidão emitida às 11:44 de 20/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **N5L9.zthX**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. MIGUEL NEVES DA SILVA NETO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 5614, desde 28/05/2008, estando quite com o exercício de 2023 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CIRURGIA GERAL - RQE N° 3378 (Endoscopia Digestiva - RQE N° 6312)**.

João Pessoa, 20 de junho de 2024

Certidão emitida no dia 20 de junho de 2024. Válida até o dia 31 de março de 2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **X3L5EN**.



Associação Médica Brasileira

SOBED



Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de
Endoscopia Digestiva

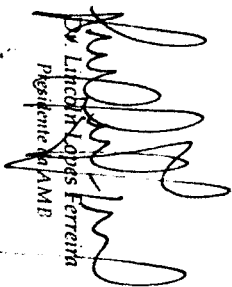
conferem ao

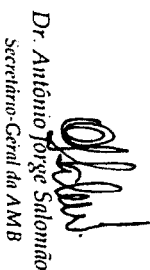
Dr. Miguel Neves da Silva Neto

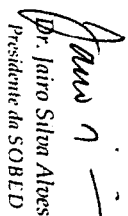


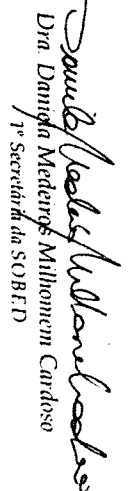
Certificado de Atuação na Área de Endoscopia Digestiva

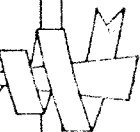
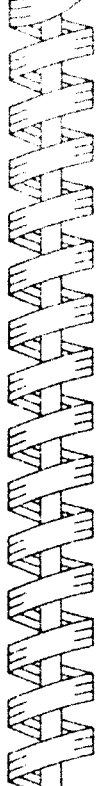
São Paulo, 1 de junho de 2019


Dr. Leticia Lopes Ferreira
Presidente da AMB


Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário-Geral da AMB


Dr. Jairo Silva Alencar
Presidente da SOBED


Dra. Daniela Medeiros Milhomem Cardoso
1ª Secretária da SOBED





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PB

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
0001704-PB

CNPJ
18.269.438/0001-35

Inscrição
31/07/2023

Validade
31/07/2024

Razão Social
SEVIÇO DE DIAGNOSTICO POR METODOS OPTICOS E
ENDOSCOPIA E OUTROS EXAM

Nome Fantasia
CEMED

Endereço
ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO 46 - XIQUE XIQUE

Município
ITAPORANGA - PB

CEP
58780000

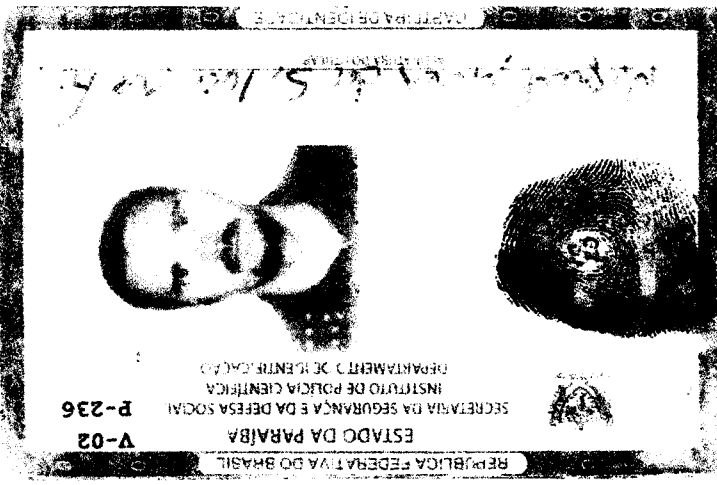
Diretor Técnico
0005614-PB MIGUEL NEVES DA SILVA NETO

Classificação
CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 31/07/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

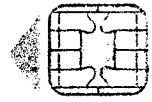
BRUNO LEANDRO DE SOUZA
PRESIDENTE

João Pessoa, 21 de junho de 2024



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAÍBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: MIGUEL NEVES DA SILVA NETO
 CRM/RUF: 005614/PB



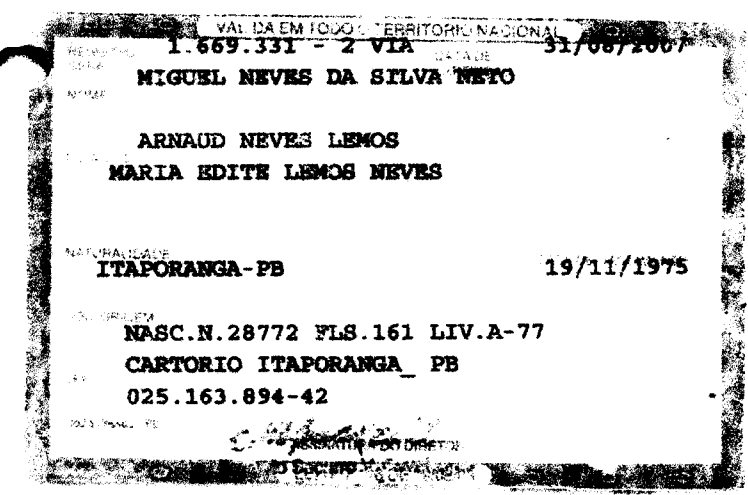
FILIAÇÃO: ARNAUD NEVES LEMOS
 MARIA EDITE LEMOS NEVES



DATA DE INSCRIÇÃO: 28/05/2008
 VIA: 1

Miguel Neves S. Neto

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF: 025.163.894-42
 RG / ÓRGÃO EMISSOR: 1669331 2ª VIA/SSDS-PB

TÍTULO DE ELEITOR: 020651931279
 SEÇÃO: 0063
 ZONA: 0033

DATA DE NASCIMENTO: 19/11/1975
 NATURALIDADE: ITAPORANGA-PB

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: JOÃO PESSOA, 12/05/2017

0257195

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 16.208/75.



ENERGIA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 BR 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-400
 CNPJ 06.895.103/0001-40 Insc. Est. 15.918.823-0

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento: TRIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 380 Lim. min.: 350 Lim. max.: 399

MIGUEL NEVES DA SILVA NETO

Conjugelabela Ferreira Bessa Neves

AV MARIA ROSA 441 BL B AP 1402 - MANAIRA
 CEP 58038460 - JOAO PESSOA / PB (AG: 1)

CÓDIGO DO CLIENTE

5/854992-5

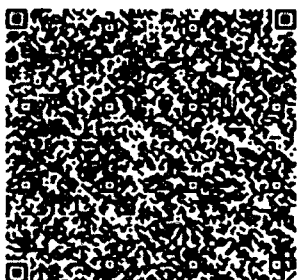
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

E7008118713

Roteiro: 15-0006-643-2030

CPF.CNPJ.RANI: 025.163.894.42

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
ABR/2024	30/04/2024	R\$ 594,97



NOTA FISCAL N° 033.308.492 - SÉRIE :001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 23/04/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>
 Chave de Acesso
 2524 0409 0951 8300 0140 6600 1033 3084 9220 9773 1079

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 03/2024) R\$ 246,91
 Declaração de Quitação Anual de Débitos Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009 informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2023 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor as quitações dos faturamentos mensais dos débitos de ano a que se refere e dos anos anteriores. "Problemas com o sistema? Nós podemos ajudar - Ligue (83) 3222-4847 / 9 8858-4868" Alcedio dos Anjos na Paraíba
 Segurança e Saúde no Trabalho A prevenção é sempre o melhor caminho "A vida em primeiro lugar" Tribunal Regional do Trabalho de 13ª Região -Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização Em caso de sintomas ligue: Atenção Saúde 0800 281 6991

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Proxima Leitura
	22/03/2024	23/04/2024	32	24/05/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant	Preço unit c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	695	0,791380	550,01	21,48	550,01	20	110,00	0,602190
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA				27,50	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 03/2024				1,68	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 03/2024				14,40	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2024				1,38	0,00	0,00	0	0,00	

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data 27/03/2023

CNES 7841922 Nome Fantasia: CEMED CNPJ 18.269.438/0001-35
 Nome Empresarial: CEMED SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: RUA ANTONO TEIXEIRA DE ARAUJO Número S/N Complemento: --
 Bairro: XIOUE XIOUE Município: 250700 ITAPORANGA UF: PB
 CEP: 58780-000 Telefone: (83) 3451-2604 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
 Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MIGUEL NEVES DA SILVA NETO
 Cadastrado em: 06/11/2015 Atualização na base local: 17/09/2021 Última atualização Nacional: 20/03/2023

Horário de Funcionamento

Dia semana	Horário
QUINTA-FEIRA	07:00 às 13:00
QUINTA-FEIRA	15:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 12:00

Data desativação --

Motivo desativação --



FICHA DE CADASTRO MERCANTIL

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social CEMED-SERV DE DIAG POR MET OPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS I		Cpf/Cnpj 18.269.438/0001-35	Insc. Municipal 4076/2013	Insc. Estadual			
Nome Fantasia CEMED			Sit. Cadastral 0-Ativo				
Responsável		Contador 4843 - JOAQUIM VALERIANO NETO					
Logradouro RUA ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO, S/N - XIQUE-XIQUE - 58780000 - ITAPORANGA - PB							
Complemento		E-mail joaquimecac@.gmail.com					
Atividade Econômica SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS							
Tel. Fixo 34512604	Tel. Celular	Dt. Início Ativ 10/06/2011	Dt. Início Func	CNAE 864020900	Dt. Situação 13/06/2013	Op. Simples <input checked="" type="checkbox"/>	Ben. Fiscal <input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÃO



SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

CLAYDILSON DE OLIVEIRA MENEZES, CPF: 05.128.019-00, RG: 4.123.456-7, ENDEREÇO: RUA EXEMPLO, ANUNCIOS LIBREI

PARA SE ESTABELECEER A

EMPRESA ANUNCIOS LIBREI DE ARACATUBA, Nº 000, XPO, RUA EXEMPLO, ITAPORANGA - PE
ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE ATÉ 30/06/2024

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

TRABALHO DE DIAGNÓSTICO, EXAME DE LABORATÓRIO, EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EXAMINAÇÃO LABORAL -
CNAE - 8640-20/01

INSC. MUNICIPAL

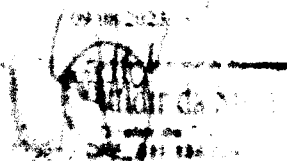
C.N.P.J. / C.P.F.

COD. ATIVIDADE

DATA EMISSÃO

CONFERIDO

VISTO



Helena Sobral Dias
Fiscal de Tributos

Autorização de Funcionamento

Exercício: 2023 | Válido até: 22/05/2024

Processo nº: 2023.000581

A Agência Estadual de Vigilância Sanitária através da Diretoria Técnica de Estabelecimento e Prática de Saúde e de Saúde do Trabalhador - DTEPSST concede ao estabelecimento Cemed - serviço de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia a presente Autorização de Funcionamento de acordo com as disposições da Lei nº 7069 de 12 de abril de 2002, Art. 4º, VI.

Número da Agevisa: 2023.000581

Razão Social: Cemed - serviço de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia

CNPJ/CPF: 18.269.438/0001-35

Município: Itaporanga CEP: 58780-000

Endereço: Antônio Teixeira de Araújo , Sn

Bairro: Xique-xique

Responsável(eis) Legais(eis):

025.163.894-42 - Miguel Neves da Silva Neto

Atividades(s) Econômicas(s) (CNAE)

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante; exceto ressonância magnética

Responsáveis(eis) Técnicos(s)

Miguel Neves da Silva Neto - Conselho: CRM - Nº: 4614

Obs.:

ALVARÁ SANITÁRIO APENAS PARA ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA.

Hugo Jose de Barros Franca

Diretoria Técnica de Estabelecimento e Prática de Saúde e de Saúde do Trabalhador - DTEPSST

Todas as ações realizadas acima são por meio de Autenticação Eletrônica de Usuários

Código de segurança da Autorização de Funcionamento:

HPTDCKIQOCTSZQFOFI5J

Verifique a autenticidade no site: <http://www.agevisa.pb.gov.br/>

Emitido em: 22/05/2023

Emitido em: 22/05/2023

22-05-2024 04:34



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Processo nº: 2024.001320

ASSUNTO: Renovação

Dados do Estabelecimento:

Nome: Cemed - serviço de diagnóstico por métodos ópticos endoscopia e outros exames análogos

CPF/CNPJ: 18.269.438/0001-35

CEP: 58780-000

Endereço: Rua Antônio Teixeira de Araújo , Sn

Bairro: xique-xique

Município: Itaporanga

Telefone 1: 83999996125

Email: mgneto1911@gmail.com

Caracterização da(s) Atividade(s) Econômica(s):

Clínica Médica Especializada

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, MIGUEL NEVES DA SILVA NETO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 1.669.331.-SSP-PB e do CPF nº 025.163.894-42, residente e domiciliado nesta Capital de João Pessoa PB, à Avenida Maria Rosa, 441, Ap 1402 BI B, CEP 58038-461, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial CEMED Serviços de Diagnósticos por Métodos Ópticos Endoscopia e Outros Exames Análogos EIRELI, e terá sede à Avenida Getúlio Vargas, 87, Centro, Itaporanga, neste Estado, CEP 58780-000.

§ **ÚNICO** - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Cláusula 2ª – Constituirá objeto da empresa, a exploração de Serviços de diagnóstico por métodos ópticos- Endoscopia e outros exames análogos.

Cláusula 3ª – O Capital Social será representado pela importância de R\$ 67.900,00 (Sessenta e Sete Mil e Novecentos Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular Miguel Neves da Silva Neto.

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula 4ª – A Empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato empresarial na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por seu Titular Miguel Neves da Silva Neto que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª – Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª – O Titular-Administrador Miguel Neves da Silva Neto.

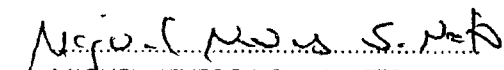
declara, sob as penas da Lei:


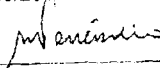
§ **Primeiro** - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;



§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Itaporanga 28 de Maio de 2013.


MIGUEL NEVES DA SILVA NETO
Titular - Administrador

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/06/2013 SOB Nº: 25603007171 Protocolo: 13/036475-4, DE 03/06/2013
CEMED SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS POR METODOS OPTICOS ENDOSCOPIA ETRELI	 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA: "CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS EIRELI ME"

CNPJ: 18.269.438/0001-35

O abaixo assinado, **MIGUEL NEVES DA SILVA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do R.G 1.669.331 SSP/PB, e CPF sob n.º 025.163.894-42, residente e domiciliado a Avenida Maria Rosa nº 441, Ap. 1402 BI B, Bairro Manaira, Joao Pessoa/PB, CEP 58038-451. Único titular da empresa Individual de Responsabilidade LTDA, sob a denominação social de **CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS EIRELI ME**, com sede Av. Getúlio Vargas nº 87, centro, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.269.438/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercia do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25600007171, por despacho de 10.06.2013, resolve alterar seu contrato social mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O endereço da sede que ora funciona na Av. Getúlio Vargas nº 87, centro, Itaporanga/PB, CEP 58.780-000, passa a ser na Rua Antônio Teixeira de Araújo, S/N, Bairro Xique-Xique, Itaporanga/PB, CEP 58780.000.

CLAUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivas da empresa individual de responsabilidade Limitada não alçada pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos na Junta Comercial do Estado da Paraíba, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois de anotadas, devolvidas para controle da empresa.

Itaporanga/PB 04 de Setembro 2014.

CARTÓRIO

Maria Ivete Fonseca Pinto
Tabelião Público
Av. Getúlio Vargas, 116 3451-2243-Itaporanga PB
Reconheço a (s) firma (s) de

Miguel Neves da Silva Neto
Itaporanga, PB, 04 de Setembro de 2014
Maria Ivete Fonseca Pinto
Tabelião

Miguel Neves da Silva Neto
MIGUEL NEVES DA SILVA NETO
Titular-Administrador

Selo Digital - AAB26121-1RBW
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 133/2024,
134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:02E88407

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que houve requerimento da própria servidora quanto à relotação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:44E5C67D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F60B83F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CBDF0487

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2024 às 12:31:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 87799/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001342024

Data da Publicação: 17/07/2024

Data da Assinatura: 04/07/2024

Data Final do Contrato: 03/07/2025

Valor Contratado: R\$ 149.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Contratado (Nome): CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR MÉTODOS OPTICOS ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 18.269.438/0001-35

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e161613b2a380b8462a60bf95a5fa9ed
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	541172cc34e0da574bbd046cc932424d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	72cdd6cf0a116da9b9de995dd09791c6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e4333b2d775ec3005d4ba961b64214d5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Designação do gestor do contrato	Sim	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941

João Pessoa, 25 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 87788/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2024 às 12:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 87799/24 ao Documento 87788/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 87788/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	213 - 224	e4333b2d775ec3005d4ba961b64214d5
Designação da fiscalização técnica do contrato	225 - 226	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Comprovante de publicidade	227 - 230	e161613b2a380b8462a60bf95a5fa9ed
Designação do gestor do contrato	231 - 232	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Comprovação da existência de dotação orçamentária	233	72cdd6cf0a116da9b9de995dd09791c6
Comprovantes de regularidade da contratada	234 - 265	541172cc34e0da574bbd046cc932424d
Designação do fiscal administrativo do contrato	266 - 267	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
RECIBO PROTOCOLO	268	48738852275f894f1ab9528e65bb59e4

João Pessoa, 25 de Julho de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA DE
ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

CONTRATO Nº 135/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA-PB E A EMPRESA SYT
SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, COMO ABAIXO
SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, com sede PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA-PB, inscrito no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo prefeito DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVIDIO DE FIGUEIREDO, 80 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.291.155/0002-39 - FILIAL, com sede na RUA 13 DE MAIO, 328 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99911-6330 - sytsaude@hotmail.com, por seu representante legal o senhor TALMON LEITE FELIX MONTEIRO, CPF: 071.570.164-94, celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024**. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme informações e especificações constantes do processo de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024** e itens discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	ECO CARDIOGRAMA	UND	48	467,50	17.439,84
TOTAL					17.439,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - 2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de Credenciamento, nº 001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

Página 1 de 12

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:34. Responsável: Divaldo Dantas.
Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: D9CD.7C2A.3395.66A3.DD6C.0E7E.6538.9A31.

[Handwritten signature]
270



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- a) Processo Administrativo nº 086/2024;
- b) Inexigibilidade nº 010/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2046 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS;
- 2051 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – RECURSOS PROPRIOS.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 17.439,84 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1 - A medição do serviço ocorrerá por exame realizado.

11.2 - As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de exames realizados por cada credenciada.

11.3 - A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4 - O credenciado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

11.6 - O credenciado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.7 - Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

273



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.14 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

15.2 - Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

15.3 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 15.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 15.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 15.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 15.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 15.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 16.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 16.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 16.4 - Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 16.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
- 16.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;



**PREFEITURA DE
ITAPORANGA**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

16.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10 - A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1- Os serviços serão realizados na sede da empresa credenciada.



PREFEITURA DE
ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

19.2 - A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

19.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

19.4 - O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

19.5 - O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

19.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.7 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.8 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

19.9 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

20.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.



PREFEITURA DE
ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga, 04 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

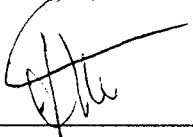
Demião Ferreira Neto
CPF: 798300994-15



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO

Ana Budacia de Araújo
CPF: 094.878.984-09



SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA,
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
CPF: 071.570.164-94
CONTRATADA



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 133/2024,
134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:02E88407

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que houve requerimento da própria servidora quanto à relotação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:44E5C67D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F60B83F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CBDF0487

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA –
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:B0030548

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
ATO NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O PREFEITO DE CURRAL VELHO/PB, TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ, no uso de suas atribuições legais e constituições, decide adotar as razões do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica nos autos do processo administrativo 118/2023, decorrente do pregão presencial 024/2024 em sua íntegra, e aplicar as seguintes penalidades à empresa CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07: 1 - SUSPENSÃO de licitar com o poder público municipal, nos termos do art. 87, III da Lei 8666/93, pelo prazo de 02 anos. 2 - Remeter os autos à autoridade competente para aplicação da penalidade do art. 7.º da Lei 10520/02. 3 - Aplicar multa de mora de 10% do valor do contrato, de acordo com a item 16.2 do edital e cláusula décima segunda do contrato administrativo. Publique-se e notifique a empresa através de publicação e remessa via e-mail.

Curral Velho - PB, 16 de julho de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:61E1D882

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00024/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, às 08:00 horas do dia 29 de julho de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.gov.br/pncp.

Emas - PB, 16 de julho de 2024

LYNDA NUNES GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:BE77BAB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00008/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIDIOFUSÃO PARA O MUNICIPIO DE IGARACY PB. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA - R\$ 30.800,00.

Igaracy - PB, 16 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:50FE307F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO
012/2024 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O CEO E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 012/2024.
Dotação: constante no orçamento vigente.
Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a empresa:
Contrato nº 111/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN, CNPJ: 02.911.193/0001-68, com o valor total de R\$ 16.091,60.
Contrato nº 110/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.897.039/0001-00, com o valor total de R\$ 69.619,00.
Contrato nº 109/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 71.505.564/0001-24, com o valor total de R\$ 4.589,93.
Contrato nº 108/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 35.474.953/0001-76, com o valor total de R\$ 46.121,31.
Contrato nº 107/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 28.857.335/0001-40, com o valor total de R\$ 73.526,11.
Contrato nº 106/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com o valor total de R\$ 41.366,03.
Contrato nº 105/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.524.957/0001-32, com o valor total de R\$ 550,00.
Contrato nº 104/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: VRM IMPORT LTDA, CNPJ: 45.157.605/0001-29, com o valor total de R\$ 8.000,00.

Itaporanga - PB, 07 de Junho de 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:96FB224D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA DO VALE DO PIANCÓ LTDA, CNPJ Nº 18.557.568/0001-73.

VALOR: R\$ 1.037.820,84 (UM MILHÃO TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:DB273D29

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS OPTICOS ENDOSCOPIA, CNPJ Nº 18.269.438/0001-35.

VALOR: R\$ 149.600,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:924BC848

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 31.291.155/0002-39.

VALOR: R\$ 17.439,84 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:
 Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:156B2C5B

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 1.114, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** destinados a atender as despesas dos Festejos Juninos 2024 através de fonte de recurso de convênio firmado com o Governo do Estado, não contemplada no orçamento vigente.

Parágrafo Único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Rubrica: 23 392 1005 **2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais**

Elementos de Despesas:

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 80.000,00

Recurso Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade ocorrer com as despesas dos Festejos Juninos 2024

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 18 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 15 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:5327DF32

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 1.115, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)** para atender as despesas através de fonte de recurso de Transferência Especial dos Estados, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio e capital.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 301 1001 1011 **Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária**

Elementos de Despesas:

4490.52 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 80.000,00

Rubrica: 10 302 1001 1012 **Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada**

Elementos de Despesas:

4490.52 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 75.000,00

Rubrica: 10 301 1001 2047 **Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS**

Elementos de Despesas:

3390.30 Material de ConsumoR\$ 50.000,00

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 220.000,00

Fontes de Recurso: – 17100000– Transferência Especial dos Estados

Finalidade: Liquidação de despesa de custeio e capital com a fonte de recurso de Transferência Especial dos Estados

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 15 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:F13F4F78

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (segundo) Termo Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 00234/2022. Pregão presencial nº 0021/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de transmissão de internet via fibra óptica para o município de Itaporanga, conforme especificações

constantes no anexo V do Edital. Contratado **INFORCOPY NET LTDA - AV GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ Nº 09.498.450/0001-20**. Data da assinatura: 11/06/2024. Vigência: até 13/06/2024, prorrogado 13/06/2025.

Itaporanga – PB, 11 de junho de 2024

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:E5ABE4C7

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 164/2022. Pregão presencial nº 019/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço no transporte de passageiros da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, conforme especificações e exigências contidas no termo de referência.. Contratado: **ELVES PAZ DE SOUSA EIRELI - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 33.933.594/0001-42**. Data da assinatura: 05/07/2024. Vigência: 07 (SETE) MESES.

Itaporanga-PB, 05 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:631E53D6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 879/2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 178/2024.

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período proporcional de 54 (cinquenta e quatro) dias, a servidora **JOSEANE MAIA DE ARAUJO**, matrícula nº.0609, ocupante do Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 01 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:D90E2DEE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 878/2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 189/2024.

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **MARIA DO CARMO DA SILVA ANTERO**, matrícula nº.5599, ocupante do Cargo PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 10 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:C0A56CCA

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: FFC SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ Nº 01.767.395/0001-15 com o valor total de R\$ 1.018.430,20 (UM MILHÃO DEZOITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS); VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA DO VALE DO PIANCÓ LTDA, CNPJ Nº 18.557.568/0001-73, com o valor total de R\$ 1.037.820,84 (UM MILHÃO TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA, CNPJ Nº 18.269.438/0001-35, com o valor total de R\$ 149.600,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS); SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 31.291.155/0002-39, com o valor total de R\$ 17.439,84 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 20.514.305/0001-29, com o valor de R\$ 609.892,36 (SEISCENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), cujo objeto é a CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:ED76DD80

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 20.514.305/0001-29 **VALOR:** R\$ 609.892,36 (SEISCENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:B7262173

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 886/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 155/2024, 156/2024, 157/2024, 158/2024 e 159/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 155/2024, 156/2024, 157/2024, 158/2024 e 159/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 155/2024, 156/2024, 157/2024, 158/2024 e 159/2024**, ao Sr. **MARLON HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES**, Servidor Municipal, matrícula nº 104877.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato n.º 133/2024,
134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal n.º 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula n.º 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula n.º 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:02E88407

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que houve requerimento da própria servidora quanto à relotação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:44E5C67D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F60B83F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CBDF0487

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.245.853,68 (Um milhão, duzentos quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)

Programas :

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 07 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretaria de Planejamento
 Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

HABILITAÇÃO

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br

SYT

SERVIÇOS

DE

SAÚDE

SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
RUA: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05
TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**RAZÃO SOCIAL:** SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**CNPJ:** 31.291.155/0001-58**ENDEREÇO:**

Rua: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05, 58.042-040, TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA.

TELEFONE: 83 999116330

TITULARES (sócios representantes legais da empresa):**Nome:** TALMON LEITE FELIX MONTEIRO

Formação: MEDICINA

Identidade: 7084778 SSP/PE

CPF: 071.570.164-94

Nome: SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA

Formação: MEDICINA

Identidade: 2809969 SSP/PB

CPF: 007.785.614-70

Nome: YURI LEITE ELOY

Formação: MEDICINA

CPF: 027.383.125-94

RG: 4415774 SSP/PB.

Nome: FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS

CPF: 869.752.003-78

RG: 1.508.035 SSP/PI

Nome: PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO

CPF: 056.215.724-75

RG: 3.068.487 SSSD/PB

QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL**Nome:** TALMON LEITE FELIX MONTEIRO

Formação: MÉDICO CARDIOLOGISTA

Identidade: 7084778 SDS PE

CPF: 071.570.164-94

CRM: 8890/PB

Telefone Celular: 83 999116330

Serviços a serem prestados: ECO CARDIOGRAMAS.

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Especialidade: CARDIOLÓGICAS, ECO CARDIOGRAMAS.

Período Matutino: Manhã, Período Vespertino: 08:00 às 12:00 horas. Total de dias por semana: 1 (hum) dia a cada 15 dias. Total de horas mensais: 8 horas.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA
 CNPJ: 31.291.155/0001-58
 RUA: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05
 TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB.

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

RAZÃO SOCIAL: SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, **CNPJ:** 31.291.155/0001-58, Rua: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05, 58.042-040, TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA, Telefone: 83 999116330, e-mail: talmomfelix@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 003/2023, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
4.	ECO CARDIOGRAMA	unidade	48	363,33	17.439,84

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: 17.439,84 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DADOS BANCARIOS:
 SYT SERVIÇOS DE SAÚDE
 Agência: 3396-0
 Conta Corrente: 34638-1
 Banco: Brasil

João Pessoa - PB, 20 de Junho de 2024.

Talmon Leite Felix Monteiro

SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
 CNPJ: 31.291.155/0001-58
 TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
 RG: 7084778 SSP/PE CPF: 071.570.164-94

SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
RUA: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05
TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Editaldivulgado.

João Pessoa - PB, 20 de Junho de 2024.

Talmon Leite Felix Monteiro

SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
RG: 7084778 SSP/PE CPF: 071.570.164-94

SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
RUA: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05
TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB


**CRENCIAMENTO Nº 002/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ: 31.291.155/0001-58, Rua: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05, 58.042-040, TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 002/2024, DECLARA expressamente que:

- a) para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- b) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- c) que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa - PB, 20 de Junho de 2024.



SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
RG: 7084778 SSP/PE CPF: 071.570.164-94

SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
RUA: JOSE FLORENTINO JUNIOR, 281 - SALA 104 CXPST 05
TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA - PB

**CRENCIAMENTO Nº 002/2024
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

João Pessoa - PB, 20 de Junho de 2024.

Talmon Leite Felix Monteiro

**SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
RG: 7084778 SSP/PE CPF: 071.570.164-94**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.291.155/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
NOME EMPRESARIAL SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYT SERVICOS DE SAUDE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE FLORENTINO JUNIOR	NÚMERO 281	COMPLEMENTO SALA 104 CXPST 05
CEP 58.042-040	BAIRRO/DISTRITO TAMBAUZINHO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO SYTSAUDE@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9938-3995/ (83) 9911-6330		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2024** às **08:54:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ESTADO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1444484

Razão Social: SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

Nome Fantasia: SYT SERVICOS DE SAUDE

CNPJ: 31.291.155/0001-58

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundárias: 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** RUA José Florentino Júnior, 281, SALA 104; CXPST 05; Tambauzinho

CEP: 58042040

Local e data: Município de João Pessoa, quarta, 22 de agosto de 2018

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **185C1MGPVS**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 31.291.155/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:38 do dia 17/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2024.

Código de controle da certidão: **6A04.FA93.2B14.D51A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **F3F4.AB44.260F.374E**

Emitida no dia 17/06/2024 às 08:57:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **31.291.155/0001-58**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 05/05/2024
Hora: 11:34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/067979

Nº de Controle de Autenticação

507.559.564.545

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 31291155000158		Nome do Contribuinte SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA			
Endereço RUA JOSE FLORENTINO JUNIOR		Número 00281	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TAMBAUZINHO	CEP 58042040	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 144448-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 05/05/2024 11:34:55

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.291.155/0001-58
Razão Social: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: RUA JOSE FLORENTINO JUIOR 281 SALA 104 CXPST 05 / TAMBAUZINHO / JOAO PESSOA / PB / 58042-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060104535112768212

Informação obtida em 17/06/2024 11:35:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.291.155/0001-58

Certidão n°: 42453808/2024

Expedição: 17/06/2024, às 08:59:54

Validade: 14/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.291.155/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

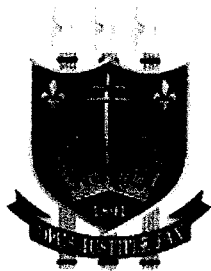
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 31.291.155/0001-58

Razão Social: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA

Nome Fantasia: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA

Certidão emitida às 11:47 de 17/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cq1P.DxD7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°. 1470 CNPJ 31.291.155/0001-58 Inscrição 21/11/2022 Validade 21/11/2024

Razão Social SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA Nome Fantasia SYT SERVIÇOS DE SAÚDE

Endereço RUA JOSÉ FLORENTINO JÚNIOR 281 - TAMBAUZINHO Município / UF JOÃO PESSOA/PB CEP 58042-040

Diretor Técnico 6236 - FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS Classificação AMBULATÓRIO (POLICLÍNICA/CENTRO MÉDICO/CENTRO DE

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n°. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n°. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 21/11/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n°. **bf9bd02312f417a8b69c896f176f4177b8143bbc**

Emitida eletronicamente via internet em **22/05/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://crmpb.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. TALMON LEITE FELIX MONTEIRO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, sob o número 8890, desde 12/12/2013, estando quite com o exercício de 2024.

João Pessoa, 17 de junho de 2024

Certidão emitida no dia 17 de junho de 2024. Válida até o dia 14 de dezembro de 2024.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **777705**.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

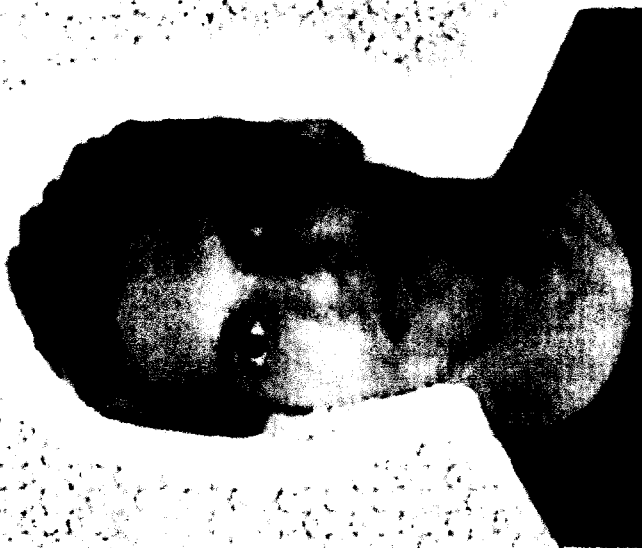
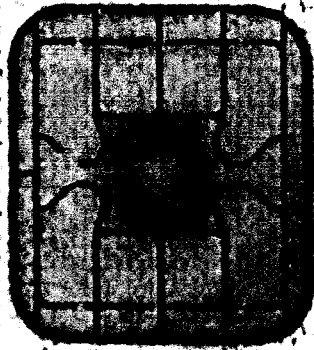
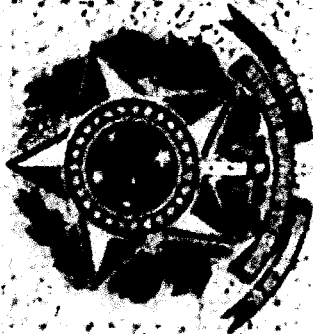
NOME
TALMON LEITE FELIX
MONTEIRO

CRM/UF
008890/PB

FILIAÇÃO
ELIAS FELIX MONTEIRO
FILHO

TEÓDULA MARIA LEITE
FELIX MONTEIRO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
12/12/2013



ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned with CamScanner

CPF

071.570.164-94

RJ / ÓRGÃO EMISSOR

7084778/SDS-PE

TÍTULO DE ELEITOR

00077811270850

SEÇÃO

0168

ZONA

0071

DATA DE NASCIMENTO

17/11/1989

NATURALIDADE

SERRA TALHADA-PE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

JOÃO PESSOA, 13/12/2013

0097057



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

Inscrição nº 0008890 em 12/12/2013

Nome:
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO

Filiação:
ELIAS FELIX MONTEIRO FILHO

TEÓDULA MARIA LEITE FELIX MONTEIRO

Nacionalidade:
BRASILEIRA

Data do nascimento:
17/11/1989

Naturalidade:
SERRA TALHADA

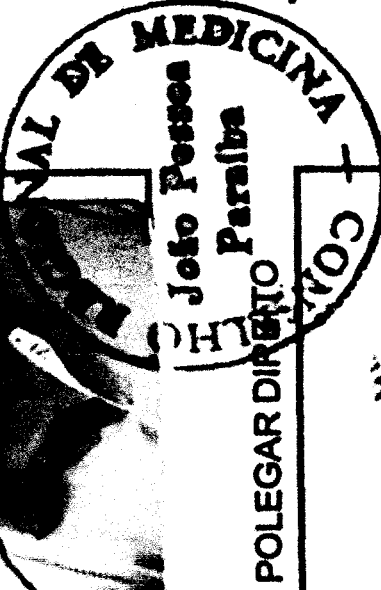
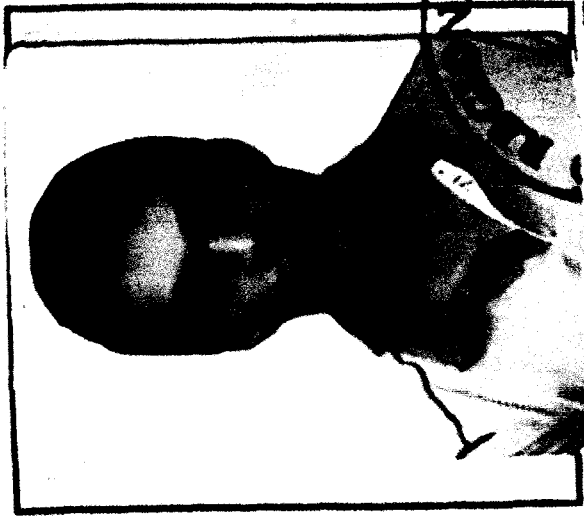
Diplomado pela:
FACULDADE DE MEDICINA
NOVA ESPERANÇA/PB

Dt. Conclusão:
11/12/2013

Identidade:
7084778

Órgão Expedidor:
SDS/PE

CPF:
071.570.164-84



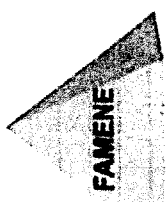
Talmon Leite Felix Monteiro

Assinatura do Médico

usa experian



S. Talmon



A Diretora da Faculdade de Medicina Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a colação de grau realizada em 11 de DEZEMBRO de 2013, confere o título de MÉDICO a TALMON LEITE FELIX MONTEIRO, brasileiro nascido(a) em 17 de NOVEMBRO de 1989, natural de Serra Talhada - PE, cédula de identidade nº 7084778 SDS - PE e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa 11 de DEZEMBRO de 2013

[Signature]
Secretária Geral

[Signature]
Diretora

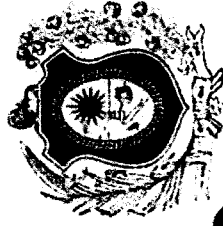


Scanned with CamScanner



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12.06.1991



CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Certificamos que *Talmon Leite Felix Monteiro*

concluiu o Curso de *Especialização em Cardiologia*

com carga horária de **5.280** horas/aula e autorizado pela Resolução CEPE nº 052/2012 de **01/10/2012**
respaldado pela resolução CNE/CES Nº **01** de **08/06/2007**, realizado no período de **01/03/16** a **28/02/18**

Recife-PE, *30 de maio de 2019*

Pedro Luminari de S. Fe.
Reitor

Prof. SERGIO CAMPELO OLIVEIRA
Pró-Reitor de Pós-Graduação,
Pesquisa e Inovação - UPE
Mat. 11116-3
PROPEGI/UE

S. C. M. Oliveira
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Profª Dora Tereza Maciel
Faculdade de Ciências Jurídicas - UPE
Diretora - Mat. 7336-1

Dora Tereza Maciel
Diretora da Unidade

[Signature]
Concluinte

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 17/06/2024

CNES: 2990849 Nome Fantasia: SYT SERVICOS DE SAUDE CNPJ: 31.291.155/0001-58
Nome Empresarial: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: JOSE FLORENTINO JUNIOR Número: 281 Complemento: SALA 104
Bairro: TAMBAUZINHO Município: 250750 - JOAO PESSOA UF: PB
CEP: 58042-040 Telefone: (83) 9938-3995 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
Cadastrado em: 16/08/2022 Atualização na base local: 08/08/2022 Última atualização Nacional: 10/06/2024
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, Solteira, data de nascimento 23/03/1988, Médica, Carteira de Identidade nº 2.809.969 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o número 007.785.614-70, residente e domiciliada na Rua Domingos Mororó nº 64, Aptº 101, CEP:58043-170, Miramar, João Pessoa – PB, **YURI LEITE ELOY**, brasileiro, Natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 20/09/1987, médico, Carteira de Identidade nº 4.415.774 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 027.383.125-94, residente e domiciliado na Rua Prefeito José de Carvalho nº 333, CEP: 58025-430, Jardim 13 de Maio, João Pessoa – PB e **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, brasileiro, natural de Serra Talhada - PE, solteiro, data de nascimento 17/11/1989, Médico, Carteira de Identidade nº 7.084.778 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 071.570.164-94, residente e domiciliado na Av. Sapé nº 781, Aptº 2101, CEP: 58038-381, Manaíra, João Pessoa – PB, e têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, e terá sua sede na Rua José Florentino Junior nº 281, Sala 104, CAXA PODTAL 05, Tambauzinho, CEP: 58042-040, João Pessoa - PB.

2ª CLÁUSULA - O Capital Social será R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira: **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **YURI LEITE ELOY**, 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) e **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

3ª CLÁUSULA – O objetivo da sociedade é a Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – CNAE 8630-5/03 e a Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - 8630-5/01.

4ª CLÁUSULA sociedade iniciará suas atividades a partir da data da aprovação deste instrumento na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 12:14 SOB Nº 25200831586.
 PROTOCOLO: 180820206 DE 20/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803448517. NIRE: 25200831586.
 SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 21/08/2018
 www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

5ª CLÁUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª CLÁUSULA - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª CLÁUSULA - A administração da sociedade caberá aos sócios **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA, YURI LEITE ELOY e TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, que assinaram em conjunto e isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª CLÁUSULA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª CLÁUSULA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão dos sócios administradores, quando for o caso.

10ª CLÁUSULA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª CLÁUSULA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª CLÁUSULA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 12:14 SOB Nº 25200831586.
 PROTOCOLO: 180820206 DE 20/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803448517. NIRE: 25200831586.
 SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 21/08/2018
 www.redesim.pb.gov.br

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

13ª CLÁUSULA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª CLÁUSULA - As divergências entre os sócios ou seus herdeiros, serão resolvidas amigavelmente ou por meio de arbitragem, de conformidade com as regras do Novo Código Civil Brasileiro.

15ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento contratual.

E, por estarem em perfeito acordo, obrigam-se entre si e seus herdeiros a cumprir fielmente o acordado, assinam o presente instrumento para o devido Registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa - PB, 14 de Agosto de 2018

Suellen Martins de Oliveira
SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
 Sócia Administradora

CARTÓRIO
 VIEIRA BATISTA

Yuri Leite Eloy
YURI LEITE ELOY
 Sócio Administrador

CARTÓRIO
 DA FRANCA

Decafilinto
 10º Ofício

Talmon Leite Felix Monteiro
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
 Sócio Administrador



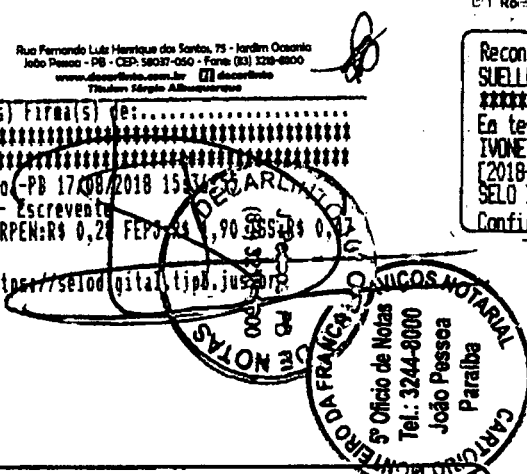
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 12:14 SOB Nº 25200831586.
 PROTOCOLO: 180820206 DE 20/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803448517. NIRE: 25200831586.
 SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 21/08/2018
www.radesim.pb.gov.br



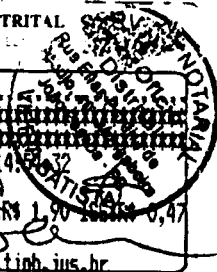
Rua Fernando Luiz Henrique das Neves, 75 - Jardim Oceania
João Pessoa - PB - CEP: 58037-050 - Fone: (33) 328-8800
www.decarlinto.com.br decarlinto
Titulada Margie Albuquerque

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
TALMOM LEITE FELIX MONTEIRO.....
Em test.da verdade. João Pessoa -PB 17/08/2018 15:04:16
LEANDRO DIANGELYS DOS SANTOS - Escrevente
[2018-063622]JEMOL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 FEPD:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AH199928-VRTP
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



SERVIÇO NOTARIAL "VIEIRA BATISTA" 2º OFÍCIO DISTRITAL

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA.....
Em test.da verdade. João Pessoa -PB 20/08/2018 14:58:32
IVONETE VIEIRA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
[2018-039449]JEMOL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 FEPD:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHJ05397-0278
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MONTEIRO DA FRANCA
Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
TURI LEITE ELOY.....
Em test.da verdade. João Pessoa -PB 17/08/2018 15:04:16
Vilca Maria da Silva - Escrevente
[2018-040025]JEMOL:R\$ 19,48 FARPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 FEPD:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AHF26212-CLLW
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018 12:14 SOB Nº 25200831586.
PROTOCOLO: 180820206 DE 20/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803448517. NIRE: 25200831586.
SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: ³¹⁸
"SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA"

Pelo presente instrumento particular **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, Solteira, data de nascimento 23/03/1988, Médica, Carteira de Identidade nº 2.809.969 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o número 007.785.614-70, residente e domiciliada na Rua Domingos Mororó nº 64, Aptº 101, CEP:58043-170, Miramar, João Pessoa - PB, **YURI LEITE ELOY**, brasileiro, Natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 20/09/1987, médico, Carteira de Identidade nº 4.415.774 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 027.383.125-94, residente e domiciliado na Rua Prefeito José de Carvalho nº 333, CEP: 58025-430, Jardim 13 de Maio, João Pessoa - PB e **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, brasileiro, natural de Serra Talhada - PE, solteiro, data de nascimento 17/11/1989, Médico, Carteira de Identidade nº 7.084.778 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 071.570.164-94, residente e domiciliado na Av. Sapé nº 781, Aptº 2101, CEP: 58038-381, Manaíra, João Pessoa - PB., únicos sócios da sociedade limitada com o nome empresarial de: **SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, estabelecida na Rua José Florentino Junior nº 281, sala 104, caixa postal 05, Tambauzinho, Cep: 58042-040, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 31.291.155/0001-58 e com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 25200831586, em sessão de 21/08/2018, resolvem em comum acordo, alterar o seu Contrato Social, como a seguir se contrata:

1ª CLÁUSULA - Fica admitidos na sociedade **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, casada em comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/10/1990, Médica, CPF nº 056.215.724-75, Carteira de Identidade nº 3.068.487 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão, 90, Aptº 201, Jardim Oceania, CEP: 58037-605, João Pessoa - PB, **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, brasileiro, natural de Picos - PI, casado em comunhão total de bens, data de nascimento 15/07/1981, Médico, CPF nº 869.752.003-78, Carteira de Identidade nº 1.508.035 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Severino Massa Spinelli, nº 200, Apt 1902, Tambaú, CEP 58039-210, João Pessoa - PB e **TIAGO BERNARDO NERY**, brasileiro, natural de Montes Claros - MG, solteiro, data de nascimento 12/02/1986, Médico, CPF nº 076.290.766-57, Carteira de Identidade nº MG12588867 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, 567, AP 301, Tambaú, CEP 58039-190, João Pessoa - PB.

2ª CLÁUSULA - Os sócios aqui admitidos, a partir deste contrato assumem todos os direitos e deveres sociais que lhe foram concedidos, passando a fazer parte integrante da sociedade, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.,

3ª CLÁUSULA - O Capital Social que era R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizadas, porém por força deste ato, aumenta para o valor de R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais), divididos em 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira: **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **YURI LEITE ELOY**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, com 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, com 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) e **TIAGO BERNARDO NERY**, com 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 10:47 SOB Nº 20190318929.
PROTOCOLO: 190318929 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902982439. NIRE: 25200831586.
SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 87788/24. Data: 25/07/2024 12:34. Responsável: Divaldo Dantas.

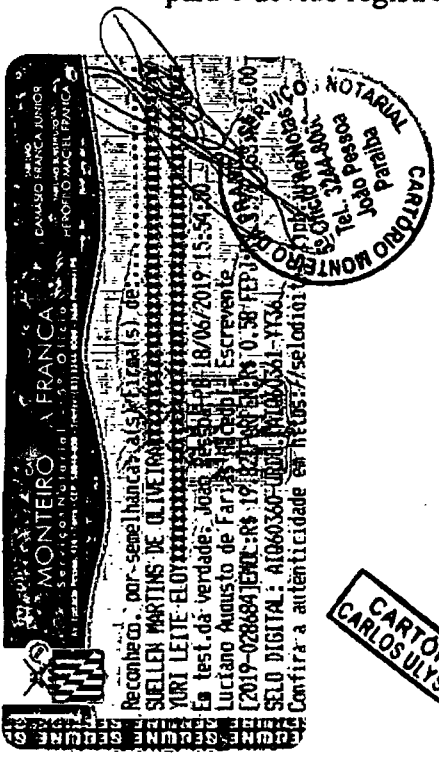
Impresso por convidado em 31/07/2024 17:21. Validação: FC4C.3CE028C4.9687.32D9434E.96E6.D10C

Continuação da 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: "SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA"

4ª CLÁUSULA - As demais cláusulas do Contrato de Constituição da Sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento para o devido registro na junta comercial do Estado.

João Pessoa - PB, 27 de Maio de 2019



NOTARIAL
CARTÓRIO MONTEIRO & FRANCA
Rua da Paraíba, 100 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 53010-000

Reconhecido, por semelhança, a(s) (traço(s)) de:
SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
YURI LEITE ELOY
Luciano Augusto de Faria
[2019-028684] TENTE-R\$ 19,82 - 0,58 - 15:55:49
SELO DIGITAL: A10640365-0001-1000-561-7766
Confira a autenticidade em: https://selodigital.jucep.pb.gov.br

Suellen Martins de Oliveira
SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
Sócia Administradora

CARTÓRIO M. DA FRANCA

Yuri Leite Eloy
YURI LEITE ELOY
Sócio Administrador

CARTÓRIO M. DA FRANCA

CARTÓRIO CARLOS ULYSSES

Talmon Leite Felix Monteiro
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
Sócio Administrador

10º Ofício

Priscilla Elizabeth Vieira Fernandes Teotônio
PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO
Sócia

Fagner Barroso Martins Dantas
FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS
Sócio

10º Ofício

4º OFÍCIO

Tiago Bernardo Nery
TIAGO BERNARDO NERY
Sócio

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 10:47 SOB Nº 20190318929.
PROTOCOLO: 190318929 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902982439. NIRE: 25200831586.
SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA



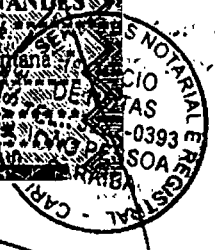
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

CARLOS ULYSSES SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL DO BOLEIÁRIO DA ZONA SUL

Av. Fernandes Pessoa, 105 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58023-000
Fone: (83) 3222-2280 - TITULAR: Bel. Wozley Ulysses

Reconheço por Semelhança a Firma de **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO** conforme autógrafo arquivado em João Pessoa - PB - 28/06/2019 - Josivaldo Joaquim de Santana - Escrevente

Selo AIO56543 E.T.V.T. consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Decarlinto
Serviço Notarial - 1º Ofício de Notas
Conta com a gente

Rua Fernando Luis Heróides dos Santos, 75 - Jardim Oceanos
João Pessoa - PB - CEP 58027-050 - Fone: (83) 3229-8800
www.decarlinto.com.br | decarlinto@decarlinto.com.br

Reconheço por semelhança, 8(5) Firma(s) de: **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO** e **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**

Em test. da verdade: João Pessoa - PB - 19/06/2019 - 16:15:43
Debora Ferreira Vieira de Sena - Escrevente
T2019-046677JENOL:R\$ 19,82 FAPPEN:R\$ 0,58 FEPEJ:R\$ 1,78 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AYS11430-XHPU, AYS11431-LZTE

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



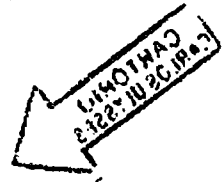
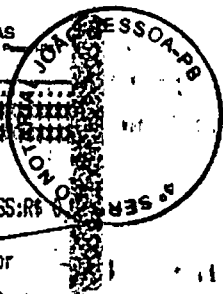
TRAVASSOS
4º Tabelionato de Notas

4º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Nogueira, 308 - Jardim - CEP: 58029-100 - João Pessoa - PB
Tel.: (83) 3221-0478 / 3241-8438
cartorio@travassosnotas.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: **TIAGO BERNARDO MERY**

Em test. da verdade: João Pessoa - PB - 28/06/2019 - 10:03:41
Danielle Cavalcanti Travassos - Escrevente
T2019-013084JENOL:R\$ 19,91 FAPPEN:R\$ 0,29 FEPEJ:R\$ 1,78 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: A11740580-TCM

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2019 10:47 SOB N° 20190318929.
PROTOCOLO: 190318929 DE 01/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902982439. NIRE: 25200831586.
SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: "SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP"

Pelo presente instrumento particular **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, Solteira, data de nascimento 23/03/1988, Médica, Carteira de Identidade nº 2.809.969 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o número 007.785.614-70, residente e domiciliada na Rua Domingos Mororó nº 64, Aptº 101, CEP:58043-170, Miramar, João Pessoa - PB, **YURI LEITE ELOY**, brasileiro, Natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 20/09/1987, médico, Carteira de Identidade nº 4.415.774 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 027.383.125-94, residente e domiciliado na Rua Prefeito José de Carvalho nº 333, CEP: 58025-430, Jardim 13 de Maio, João Pessoa - PB e **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, brasileiro, natural de Serra Talhada - PE, solteiro, data de nascimento 17/11/1989, Médico, Carteira de Identidade nº 7.084.778 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 071.570.164-94, residente e domiciliado na Av. Sapé nº 781, Aptº 2101, CEP: 58038-381, Manaíra, João Pessoa - PB, **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, casada em comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/10/1990, Médica, CPF nº 056.215.724-75, Carteira de Identidade nº 3.068.487 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão, 90, Aptº 201, Jardim Oceania, CEP: 58037-605, João Pessoa - PB, **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, brasileiro, natural de Picos - PI, casado em comunhão total de bens, data de nascimento 15/07/1981, Médico, CPF nº 869.752.003-78, Carteira de Identidade nº 1.508.035 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Severino Massa Spinelli nº 200, Apt 1902, Tambaú, CEP 58039-210, João Pessoa - PB e **TIAGO BERNARDO NERY**, brasileiro, natural de Montes Claros - MG, solteiro, data de nascimento 12/02/1986, Médico, CPF nº 076.290.766-57, Carteira de Identidade nº MG12588867 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, 567, AP 301, Tambaú, CEP 58039-190, João Pessoa - PB, únicos sócios da sociedade limitada com o nome empresarial de: **SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP**, estabelecida na Rua José Florentino Junior nº 281, sala 104, Caixa Postal 05, Tambaúzinho, Cep: 58042-040, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 31.291.155/0001-58 e com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 25200831586, em sessão de 21/08/2018, resolvem em comum acordo, alterar o seu Contrato Social, como a seguir se contrata:

1ª CLÁUSULA - A administração da sociedade a partir deste será dos sócios SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA, YURI LEITE ELOY, TALMON LEITE FELIX MONTEIRO, PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO, FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS e TIAGO BERNARDO NERY, que assinaram em conjunto e isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Continuação da 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: "SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP"

2ª CLÁUSULA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3ª CLÁUSULA - As demais cláusulas do Contrato de Constituição da Sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento para o devido registro na junta comercial do Estado.

João Pessoa - PB, 07 de Outubro de 2020

Suellen Martins de Oliveira

SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA

Sócia Administradora

Muri Leite Eloy

MURI LEITE ELOY

Sócio Administrador

Talmon Leite Felix Monteiro

TALMON LEITE FELIX MONTEIRO

Sócio Administrador

Priscilla Elizabeth Vieira Fernandes Teotônio

PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO

Sócia Administradora

Fagner Barroso Martins Dantas

FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS

Sócio Administrador

Tiago Bernardo Nery

TIAGO BERNARDO NERY

Sócio Administrador

CARTORIO
CARLOS ALVES

CARTORIO
M. DA FRANCA

Decarinto
10º Ofício

4º OFÍCIO

GERAL

CARLOS ULYSSES
 SERVIÇO NOTARIAL DO AMOFCO E REGISTRAL PARAIBA DA ZONA SIA
 Av. Epitácio Pessoa, 88 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 53070-020
 Fone: (81) 3222-2226 Email: carlosulysses@notarioparaiba.com.br

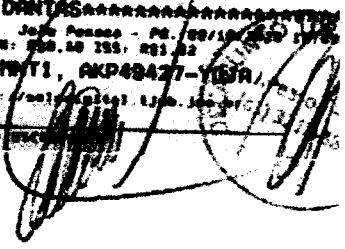
Reconheço por semelhança a firma de
FRISCELLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES
TEOTONIO conforme autógrafo arquivado; Data: 14/10/2020
 João Pessoa - PB, 09/10/2020. João Pessoa - PB, 09/10/2020.
 Escritório: Rua Epitácio Pessoa, 88 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 53070-020
 Fone: (81) 3222-2226 E-mail: carlosulysses@notarioparaiba.com.br
SELO DIGITAL: AKO63793-TESV consulte em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Decarlinto
 Rua Ferreira Luz, 400 - Vila Santa Helena, 15
 CEP 53070-000 - João Pessoa - PB
 Fone: (81) 3215-3800
 decarlinto
 11 de dec

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-003813
 Reconheço por semelhança as firmas de:
TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
FACNER BARROSO MARTINS DANTAS
 Data: 14, em testemunha da verdade João Pessoa - PB, 09/10/2020.
 EMO: 0220.44 SEPJ; 024.00 FRMPEN; 020.30 255; 021.02
SELO DIGITAL: AKP49426-NWT1, AKP49427-YIEIA
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

GUILHERME BARROSO DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO



MONTEIRO DA FRANCA
 SERVIÇO NOTARIAL | ZONA SIA
 DANASO FRANCA AMOR
 MENEZES MACIEL FRANCA
 Rua Epitácio Pessoa, 88 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 53070-020
 Fone: (81) 3222-2226 E-mail: carlosulysses@notarioparaiba.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-034893
 Reconheço por semelhança as firmas de:
SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
YURI LEITE ELOY
 Data: 14, em testemunha da verdade João Pessoa - PB, 09/10/2020.
 EMO: 0220.44 SEPJ; 024.00 FRMPEN; 020.30 255; 021.02
SELO DIGITAL: AKN13507-HMFC, AKN13508-PG01
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LUCIANO AUGUSTO DE PAZINAS TORRES - ESCRIVÃO



TRAVASSOS
 4º TABELIONATO DE NOTARIAS
 Rua Epitácio Pessoa, 88 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 53070-020
 Fone: (81) 3222-2226 E-mail: carlosulysses@notarioparaiba.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-024753
 Reconheço por semelhança a firma de:
TIAGO BERNARDO NERY
 Data: 14, em testemunha da verdade João Pessoa - PB, 09/10/2020.
 EMO: 0210.22 SEPJ; 022.04 FRMPEN; 020.30 255; 020.01
SELO DIGITAL: AKP84505-NSWJ
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

RONIEY DE ARAÚJO ROCHA - ESCRIVÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2020 09:25 SOB Nº 20204396980.
 PROTOCOLO: 204396980 DE 13/10/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004905725. CNPJ DA SEDE: 31291155000158.
 NIRE: 25200831586. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/10/2020.
 SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: "SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP"

Pelo presente instrumento particular **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de João Pessoa - PB, Solteira, data de nascimento 23/03/1988, Médica, Carteira de Identidade nº 2.809.969 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o número 007.785.614-70, residente e domiciliada na Rua Domingos Mororó nº 64, Aptº 101, CEP:58043-170, Miramar, João Pessoa – PB, **YURI LEITE ELOY**, brasileiro, Natural de João Pessoa - PB, solteiro, data de nascimento 20/09/1987, médico, Carteira de Identidade nº 4.415.774 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o nº 027.383.125-94, residente e domiciliado na Rua Mar da Arabia nº 32, Apt 702 A, CEP: 58102-010, Intermares, Cabedelo – PB e **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, brasileiro, natural de Serra Talhada - PE, solteiro, data de nascimento 17/11/1989, Médico, Carteira de Identidade nº 7.084.778 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 071.570.164-94, residente e domiciliado na Av. Sapé nº 781, Aptº 2101, CEP: 58038-381, Manaíra, João Pessoa – PB, **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, brasileira, natural de João Pessoa – PB, casada em comunhão parcial de bens, data de nascimento 30/10/1990, Médica, CPF nº 056.215.724-75, Carteira de Identidade nº 3.068.487 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão, 90, Aptº 201, Jardim Oceania, CEP: 58037-605, João Pessoa – PB, **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, brasileiro, natural de Picos - PI, casado em comunhão total de bens, data de nascimento 15/07/1981, Médico, CPF nº 869.752.003-78, Carteira de Identidade nº 1.508.035 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Severino Massa Spinelli nº 200, Apt 1902, Tambaú, CEP 58039-210, João Pessoa – PB e **TIAGO BERNARDO NERY**, brasileiro, natural de Montes Claros - MG, solteiro, data de nascimento 12/02/1986, Médico, CPF nº 076.290.766-57, Carteira de Identidade nº MG12588867 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Silvino Lopes, 567, AP 301, Tambaú, CEP 58039-190, João Pessoa – PB, únicos sócios da sociedade limitada com o nome empresarial de: **SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP**, estabelecida na Rua José Florentino Junior nº 281, sala 104, Caixa Postal 05, Tambauzinho, Cep: 58042-040, João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 31.291.155/0001-58 e com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 25200831586, em sessão de 21/08/2018, resolvem em comum acordo, alterar o e consolidar o seu Contrato Social, como a seguir se contrata:

1ª CLÁUSULA – O sócio **TIAGO BERNARDO NERY**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas de capital para sócia **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO** no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

2ª CLÁUSULA - O sócio que se retira da sociedade declara ter recebido neste ato, a quantia de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), da sócia **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, assim como também declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena e geral quitação.

3ª CLÁUSULA – O Capital Social permanece inalterado no valor de R\$ R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais), divididos em 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira: **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **YURI LEITE ELOY**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), e **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, com 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

Continuação da 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: “**SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP**”

4ª CLÁUSULA - A administração da sociedade a partir deste ato será dos sócios **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA, YURI LEITE ELOY, TALMON LEITE FELIX MONTEIRO, PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO** e **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, que assinaram em conjunto e isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5ª CLÁUSULA - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública

6ª CLÁUSULA - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA EPP**

2ª - A sociedade tem sua sede na Rua José Florentino Junior nº 281, sala 104, Caixa Postal 05, Tambauzinho, Cep: 58042-040, João Pessoa – PB.

3ª - Seu objetivo social da sociedade é:

- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – CNAE 8630-5/03

- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - 8630-5/01.

4ª - O Capital Social é de R\$ R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais), divididos em 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira: **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **YURI LEITE ELOY**, com 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **TALMON LEITE FELIX MONTEIRO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), **PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), e **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, com 12.500 (Doze mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 21/08/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA, YURI LEITE ELOY, TALMON LEITE FELIX MONTEIRO, PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO** e **FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS**, que assinaram em conjunto e isoladamente, com os poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará do sócio administrador, quando for o caso.

11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª - Fica eleito o foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento para o devido registro na junta comercial do Estado.

João Pessoa - PB, 09 de Junho de 2023

SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
Sócia Administradora

YURI LEITE ELOY
Sócio Administrador

TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
Sócio Administrador

PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO
Sócia Administradora

FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS
Sócio Administrador

TIAGO BERNARDO NERY
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00778561470	SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
02738312594	YURI LEITE ELOY
05621572475	PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO
07157016494	TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
07629076657	TIAGO BERNARDO NERY
86975200378	FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2023 10:33 SOB N° 20249776650.
PROTOCOLO: 249776650 DE 15/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308945071. CNPJ DA SEDE: 31291155000158.
NIRE: 25200831586. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2023.
SYT SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.291.155/0001-58
NOME EMPRESARIAL: SYT SERVICOS DE SAUDE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pes

Nome/Nome Empresarial: TALMON LEITE FELIX MONTEIRO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: YURI LEITE ELOY
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SUELLEN MARTINS DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES TEOTONIO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou compare

CPF: 007.785.614.79
 RG - ÓRGÃO EMISSOR: 2808865/SSDS-PB
 TÍTULO DE ELEITOR: 00036801721210
 SEÇÃO: 0044 ZONA: 0076
 DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1988
 NATURALIDADE: JOÃO PESSOA-PB
 LOCAL E DATA DE EMISSÃO: JOÃO PESSOA, 07/04/2015
 0158795

[Handwritten Signature]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER FIM DE ACORDO COM A LEI 8.987/95.


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAIBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: SUELEN MARTINS DE OLIVEIRA
 CRM: 09724/PB

FILIAÇÃO: ADEMILSON MARTINS DE OLIVEIRA
 TÂNIA CRISTINA MATOS MARTINS

DATA DE REGISTRO: 08/04/2015
 V/A: 1

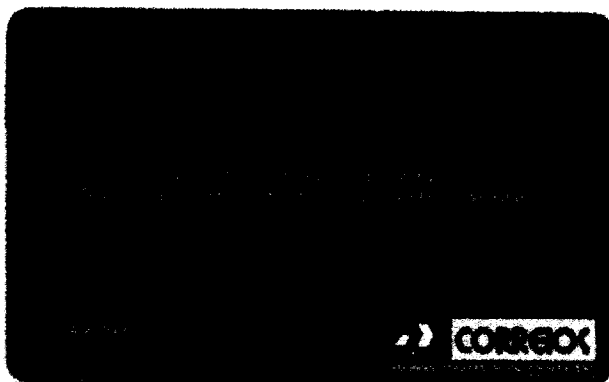
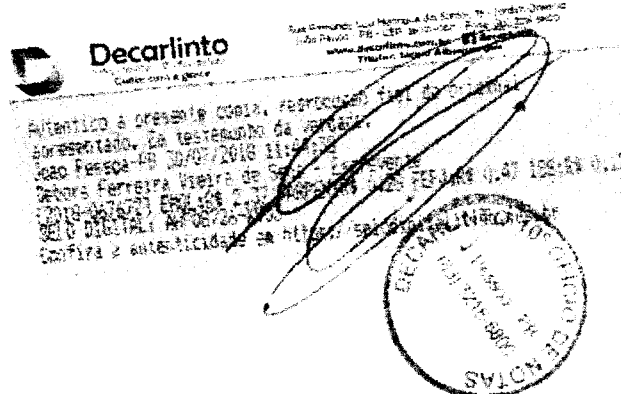
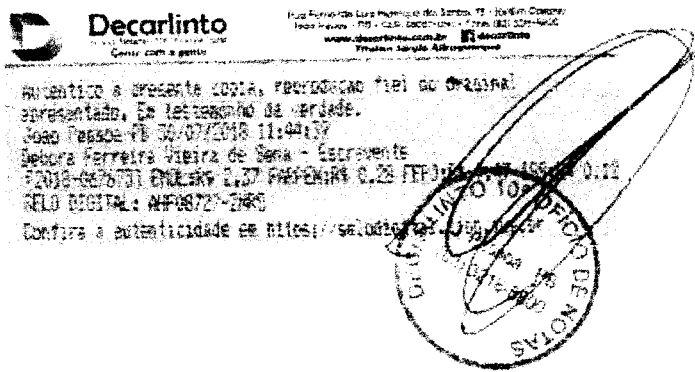
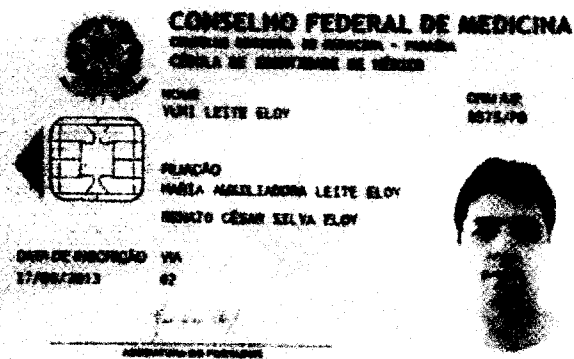
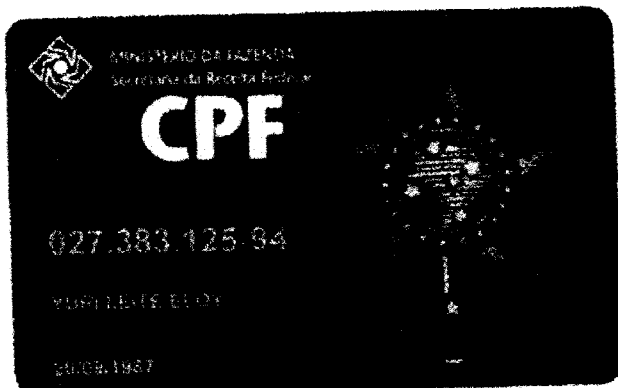
[Handwritten Signature]
 ASSINATURA DO PORTADOR



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cédula CNJ 05 879-3

[Handwritten Signature] Autêntico a presente cópia, reprodução fiel do documento apresentado neste ato.

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C. ANF95788-Y2PM
 CAROLINA DE ALBUQUERQUE - Cuiabá - dados do site: <http://www.seiodigital.tjpb.jus.br>
 T. 201606 - SSP-PB
 Emissor Autorizado - valor do At. R\$ 0,24 32/06/2016



CPF
027.383.125-94

RG / CRM/MS ENFERM
441574 / 8504-PB

TÍTULO DE ELEITOR
00827362281236

SOCIO
0157

ZONA
0001

DATA DE NASCIMENTO
24/08/1967

NACIONALIDADE
JOÃO PESSOA - PB

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
JOÃO PESSOA - PB 12/01/2018

526214

ASSOCIADO DO PORTADOR


CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA CAIXA

VISA VISA

000566000868

YURI LEITE ELOY
 PREFEITO JOSE DE CARVALHO 333
 TREZE DE MAIO
 JOAO PESSOA PB
 58025-430

AR520790200WJ



Sua vida ficou cheia de vantagens.
 Chegou seu Cartão CAIXA Nacional.

CAIXA

Decarlinto
 Cópia com a garantia de autenticidade

Autentico e presente copia, reprodução fiel e original apresentado. Em testemunho da verdade.
 João Pessoa-PB 30/07/2016 11:44:03
 Debora Ferreira Vieira de Melo - Escrivã
 (010) 3333-1111
 Selo Digital: 4470705-W12V
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tico.tico.us.br>

VAL. DA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.415.774 DATA DE EXPEÇÃO 03/03/2016

NOME YURI LEITE ELOY

FILIAÇÃO CESAR SILVA ELOY MARIA AUXILIADORA LEITE ELOY

NACIONALIDADE JOÃO PESSOA-PB DATA DE NASCIMENTO 20/09/1987

DOC ORIGEM MASC.N.53605 FLS.114 LIV.A-51 CARTORIO 2º DE JOÃO PESSOA

CPF 027.383.125-89

Decarlinto
 Sua presença dá validade ao documento. Não aceite falsificações.
 www.decarlinto.com.br

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original apresentado. Em decartamento de verdade.
 João Pessoa-PB 03/07/2016 11:44:38
 Debora Ferreira Vieira de Sousa - Escrevente
 (2012-657671) EML 166 2.17 FASECENAS A. DA FERREIRA
 CÉDULO DIGITAL: 8440275-18284

Confira a autenticidade em https://seidigital.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

CARTEIRA DE IDENTIDADE P-917


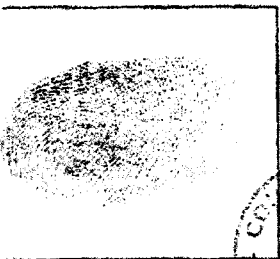
Yuri Leite Eloy

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DA PARAIBA**

Inscrição nº 3008890 em 12/12/2013
 Nome: TALMON LENTE FELIX MONTEIRO
 Filiação: ELIAS FELIX MONTEIRO FILHO
 TEODUIA MARIA LENTE FELIX MONTEIRO

Nacionalidade: BRASILEIRA Data do nascimento: 17/11/1969
 Naturalidade: SERRA TALHADA
 Diplomado pela: FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA/PB Dt. Conclusão: 11/12/2013
 Identidade: 7084778 Órgão Expedidor: SDS/PE
 CPF: 071.570.184-94





POLEGAR DIREITO - Frente

Talmon Lente Felix Monteiro
Assinatura do Médico

NOTARIUS PUBLICUS

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.
 João Pessoa-PB 07/08/2024 10:56:16
 Rosângela de Sousa Albuquerque - Secretária
 (2018-9435684) ENCL: Nº 2107 - PARANÁ Nº 0, 28 FÉRS Nº 0,42 ISSUES 0,
 SELLO DIGITAL: AHEAD7-5201
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>


 Tel: 3344-8888
 Rua: 21 de Abril, 100
 CEP: 51.010-000



Cartão
Ourocard Intern Visa-univ
Nº 4984 **** * 4040

Pag 001 d

Vencimento
16/06/2018

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 04.07.2018



COTIZADO

RECIBO DE RECIBO
TALMON L F MONTEIRO
AV SAPE 781 APTO 2101 TERRAZZO
VIVERE
MANAIRA
58038-381 JOAO PESSOA - PB



721319506910856300000931730060618

Atenção
- Em caso de pagamento inferior ao valor total o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta tabela, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de no máximo R\$ 759,12. Consulte o CET no quadro Custo Efetivo Total desta fatura. Item Crédito Rotativo/Saques.

Valor Total: R\$ 14.488,84	Pagamento mínimo: (11) R\$ 6.882,39	Pagamento parcelas ENTRADA 1.400 +20X 1,39
--------------------------------------	--	---

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso (2) Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1 + 23), pague até o vencimento, de uma só vez, o valor da entrada (R\$ 1.400,00 - CET 182,90%a.a). Se você optar por parcelamentos anteriores, a mensalidade que será debitada é a correspondente ao valor da entrada. Para parcelamento após o vencimento da fatura consulte de última hora o parâmetro e informações sobre o CET através do site www.bb.com.br ou procure um canal eletrônico ou o Cartão de Atendimento do Banco do Brasil.

> Total da Fatura Saldo - R\$ 14.488,84 Saldo convertido - R\$ 0,00 Total da fatura - R\$ 14.488,84	> IOF e Encargos nesta Fatura IOF 12,86 Retiradas e uso do limite de crédito rotativo Encargos 0,00 Retiradas na função crédito Uso do limite de crédito rotativo 546,50	> Encargos Financeiros 1 2 Crédito Rotativo 9,98 9,98 Crédito Parcelado 9,10 9,30 Juros de mora 1,00 1,00 Multa por atraso 2,00 2,00 1 - Para o período - % ao mês 2 - Máximo para o próximo período - % ao mês	> Tarifas Consulte as tarifas do seu cartão Tabela de Tarifas do Banco do Brasil disponível em todas as agências. acesse www.bb.com.br																							
> Resumo em Real Saldo anterior 14.352,39 Pagamentos/Créditos -9.362,87 Compras/Debitos 9.499,32 Saldo - R\$ 14.488,84 Saldo parcelado 7,619 faturas futuras	> Limites Total para transação à vista 12.823 Saques (incluso no total transação à vista) 12.823 Total para transações parceladas 7.800 Credenciário 0	> Custo Efetivo Total (CET)	> Uso no Exterior É preciso habilitar seu Ourocard antes de utilizá-lo no exterior ou em sites hospedados fora do Brasil.																							
> Resumo em Dólar Compras/Saques 0,00 Outros débitos 0,00 Créditos 0,00 Saldo atual - US\$ 0,00 Taxa de conversão 0,0000 Saldo convertido - R\$ 0,00	> Ponto pra Você Lívolo Renovação acumulada em 01.06.2018 28.892 Consulte pontos a preservar e saldo atual - Caixa Eletrônica: Ponto pra Você -Prog - Recompensas - Internet: Ponto pra Você-Dep. Acum. Pontos - Aplicativo BB no mobile: Ponto pra Você-Dep. Acum. Pontos	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Serviços</th> <th>TAXAS ao Mês (%)</th> <th>TAXAS ao ANO (%)</th> <th>IOF Adicional (%)</th> <th>IOF Diário (%)</th> <th>CET ao Ano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Crédito Rotativo Saques¹</td> <td>9,98</td> <td>213,15</td> <td>0,38</td> <td>0,0082</td> <td>227,4</td> </tr> <tr> <td>Parcelado administradora²</td> <td>9,10</td> <td>184,37</td> <td>0,38</td> <td>0,0082</td> <td>186,2</td> </tr> <tr> <td>Pagamento de Contas (parcelado)^{3,4}</td> <td>7,40</td> <td>135,53</td> <td>0,38</td> <td>0,0082</td> <td>137,1</td> </tr> </tbody> </table>	Serviços	TAXAS ao Mês (%)	TAXAS ao ANO (%)	IOF Adicional (%)	IOF Diário (%)	CET ao Ano	Crédito Rotativo Saques ¹	9,98	213,15	0,38	0,0082	227,4	Parcelado administradora ²	9,10	184,37	0,38	0,0082	186,2	Pagamento de Contas (parcelado) ^{3,4}	7,40	135,53	0,38	0,0082	137,1
Serviços	TAXAS ao Mês (%)	TAXAS ao ANO (%)	IOF Adicional (%)	IOF Diário (%)	CET ao Ano																					
Crédito Rotativo Saques ¹	9,98	213,15	0,38	0,0082	227,4																					
Parcelado administradora ²	9,10	184,37	0,38	0,0082	186,2																					
Pagamento de Contas (parcelado) ^{3,4}	7,40	135,53	0,38	0,0082	137,1																					

BANCO DO BRASIL	001-9	00194.52101	00068.962810	50000.000666	4 000
Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP TALMON L F MONTEIRO - CPF 071.570.164-94 AV SAPE 781 APTO 2101 TERRAZZO - VIVERE - MANAIRA - 58038-381 - JOAO PESSOA - PB					
Sacador / Avalista					
Nosso Número 000000000068962815	Nº do documento	Data de Vencimento 16/06/2018	Valor Documento 14.488,84	Valor Pago	
Nome do Beneficiário /CPF/CNPJ/Endereço Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/0001-91 - SBS Qd. 01 - SIA lote 31 - Ed Sede 1 - 2º ss - 70073-900 Brasília (DF)					
Agência / Código do Beneficiário 4007-31027-91-10-9				Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL	001-9	00194.52101	00068.962810	50000.000666	4 000
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					
Nome do Beneficiário /CPF/CNPJ/Endereço Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/0001-91 - SBS Qd. 01 - SIA lote 31 - Ed Sede 1 - 2º ss - 70073-900 Brasília (DF)					
Data do documento 04/06/2018	Nº do documento	Especie DOC.	Assete N	Data Processamento 04/06/2018	Nosso Número 000000000068962815
Uso do Banco Carteira	66	Especie R\$	Quantidade X	Valor	(=) Valor Documento 14.488,84
Informações de responsabilidade do Beneficiário O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO SOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELAMENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE BB.COM.BR/PARCELESUA FATURA NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001.					(-) Desconto / Abatimento (=) Juros / Multa (=) Valor Pago
Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP TALMON L F MONTEIRO - CPF 071.570.164-94 AV SAPE 781 APTO 2101 TERRAZZO - VIVERE - MANAIRA - 58038-381 - JOAO PESSOA - PB					
Sacador / Avalista					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1845509519

NOME
FAGNER BARROSO MARTINS DANTAS



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1508035 SSP PI

CPF 869.752.003-78 DATA NASCIMENTO 15/07/1981

FILIAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DANTAS
JURACILDA BARROSO DANTAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO 01099666189 VALIDADE 06/03/2025 1ª HABILITAÇÃO 01/02/2000

OBSERVAÇÕES

Fagner Barroso Martins Dantas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO 09/03/2020

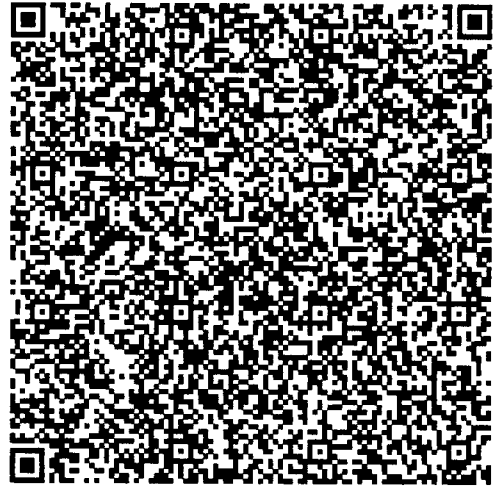
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 55234115288 PB031614663

PARAÍBA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



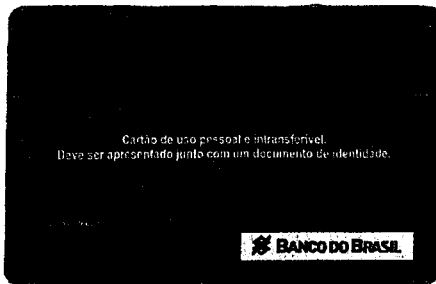
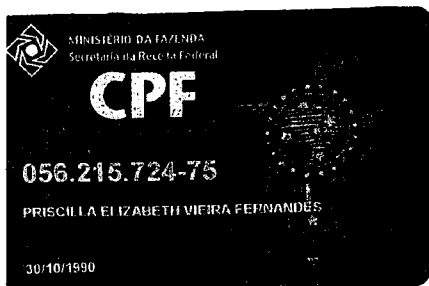
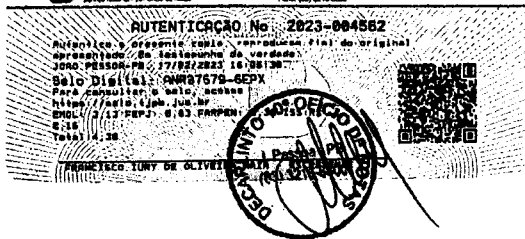
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

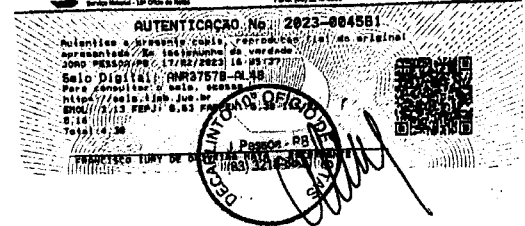
SERPRO / SENATRAN



Decarlinto
 Rua Fernando Luís Henrique dos Santos, 73
 CEP 84.037-000 Jardim Osório, João Pessoa-PB
 Fone: (83) 3214-8800
 decarlinto.com.br
 @decarlinto



Decarlinto
 Rua Fernando Luís Henrique dos Santos, 73
 CEP 84.037-000 Jardim Osório, João Pessoa-PB
 Fone: (83) 3214-8800
 decarlinto.com.br
 @decarlinto



Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
PRISCILLA ELIZABETH VIEIRA FERNANDES

DATA DE NASCIMENTO: 30/10/1990
 Nº Matrícula: 0400 8479 1252
 ZONE: 001
 ESCOLA: 0088

MUNICÍPIO IUP: JOÃO PESSOA/PB
 DATA DE EMISSÃO: 13/12/2013

JUIZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COLEGAR DIREITO

Priscilla Elizabeth Vieira Fernandes
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALOR GARANTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Decarlinto
 Rua Fernando Lott Vertices dos Santos, 78
 CEP 58.287-000 Joazeiro, João Pessoa-PB
 Fone: (51) 3218-6000

AUTENTICACAO MS - 2823-004583

Autenticação por meio de código único, reproduzindo fielmente o original.
 Para verificar: Em qualquer lugar de validade:
 JOAO PESSOA - PB - 57/02/2023 16:39:14B

Selo Digital: NNR37896-X10P
 Para gerar: O selo - Acesso F. 2
 NUNCA Fazer: tipo, jun.br
 ESCO: 1117 FEPJ: 0.53 FROPEM: 0.38 105.06

OFÍCIO DE NOTAS
 J. Pessoa
 (83) 3218-6000

Scanned with CamScanner



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 133/2024,
134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:02E88407

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que houve requerimento da própria servidora quanto à relotação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:44E5C67D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F60B83F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CBDF0487

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2024 às 12:34:38 foi protocolizado o documento sob o N° 87802/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001352024

Data da Publicação: 17/07/2024

Data da Assinatura: 04/07/2024

Data Final do Contrato: 03/07/2025

Valor Contratado: R\$ 17.439,84

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E3XAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Contratado (Nome): Syt Servicos de Saude Ltda

Contratado (CNPJ): 31.291.155/0002-39

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e161613b2a380b8462a60bf95a5fa9ed
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fc4c3ce028c4968732d9434e96e6d10c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	72cdd6cf0a116da9b9de995dd09791c6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d9cd7c2a339566a3dd6c0e7e65389a31
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Designação do gestor do contrato	Sim	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941

João Pessoa, 25 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 87788/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2024 às 12:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 87802/24 ao Documento 87788/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 87788/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	270 - 281	d9cd7c2a339566a3dd6c0e7e65389a31
Designação da fiscalização técnica do contrato	282 - 283	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Comprovante de publicidade	284 - 287	e161613b2a380b8462a60bf95a5fa9ed
Designação do gestor do contrato	288 - 289	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Comprovação da existência de dotação orçamentária	290	72cdd6cf0a116da9b9de995dd09791c6
Comprovantes de regularidade da contratada	291 - 337	fc4c3ce028c4968732d9434e96e6d10c
Designação do fiscal administrativo do contrato	338 - 339	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
RECIBO PROTOCOLO	340	a007711f4e9fb90a81b3a389cb0a139b

João Pessoa, 25 de Julho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024

CONTRATO Nº 136/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA-PB E A EMPRESA
PERIVALDO ALVES DE SOUZA LTDA, COMO
ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, com sede PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA-PB, inscrito no CNPJ nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo prefeito DIVALDO DANTAS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA EUVIDIO DE FIGUEIREDO, 80 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CPF: 441.827.164-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3986427, doravante denominada **CONTRATANTE**. E de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **PERIVALDO ALVES DE SOUZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.514.305/0001-29, com sede na RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 124, - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, CONTATOS: (83) 99694-6860 / 99159-4264, por seu representante legal o senhor PERIVALDO ALVES DE SOUZA, CPF: 714.591.544-87, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, conforme informações e especificações constantes do processo de CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 e itens discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	36	79,25	2853,00
5	ELETOENCEFALOGRAMA	UND	36	271,99	9791,64
7	MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	UND	400	166,88	66752,00
8	MAMOGRAFIA DE RASTREAMENTO	UND	600	94,17	56502,00
9	RAIO X	UND	400	68,33	27332,00
69	ULTRASSONOGRAMA ABDOME SUPERIOR	UND	40	101,76	4070,40
70	ULTRASSONOGRAMA ABDOME TOTAL	UND	600	134,00	80400,00
71	ULTRASSONOGRAMA ARTICULAÇÃO	UND	100	91,00	9100,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

72	ULTRASSONOGRRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	20	107,57	2151,40
75	ULTRASSONOGRRAFIA CERVICAL SEM DOPPLER	UND	12	169,10	2029,20
79	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	UND	300	115,96	34788,00
80	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	UND	24	229,18	5500,32
81	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	1200	127,75	153300,00
83	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES	UND	30	103,54	3106,20
84	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	UND	200	112,00	22400,00
85	ULTRASSONOGRRAFIA PÊNIS	UND	12	112,00	1344,00
86	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA ENDORRETAL	UND	36	137,43	4947,48
87	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	UND	36	120,47	4336,92
88	ULTRASSONOGRRAFIA REGIÃO INGUINAL	UND	20	128,63	2572,60
90	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE SEM DOPPLER	UND	40	116,88	4675,20
93	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	UND	600	148,33	88998,00
94	ULTRASSONOGRRAFIA VIAS URINÁRIAS	UND	200	114,71	22942,00
TOTAL					609.892,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - 2.1 - O presente contrato é decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento, nº 001/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021 e artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 086/2024;
- b) Inexigibilidade nº 010/2024;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024:

PROGRAMAS:

- 2046 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – SUS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- 2051 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC – RECURSOS PROPRIOS.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 609.892,36 (SEISCENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVE E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**.

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.2 - O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1 - A medição do serviço ocorrerá por exame realizado.

11.2 - As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de exames realizados por cada credenciada.

11.3 - A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

11.4 - O credenciado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de plantões, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

11.6 - O credenciado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

Página 4 de 12



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.7 - Os preços unitários para cada plantão serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - Será retido do pagamento o percentual de 2% (dois por cento), em atendimento a Lei Municipal nº 739/2009, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência a Pobreza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento

Página 7 de 12



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

15.2 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

15.3 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

16.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

16.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

16.4 - Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

16.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMI obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10 - A PMI através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

16.11 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1- Os serviços serão realizados na sede da empresa credenciada.

19.2 - A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

19.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

19.4 - O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

19.5 - O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

19.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.7 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.8 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

19.9 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

20.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.


ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

20.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

20.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO


21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

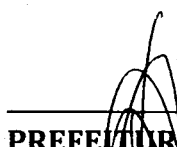
Itaporanga, 04 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS


CPF: 797912204-08



CPF: 047604.854-06

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO



PERIVALDO ALVES DE SOUZA LTDA
PERIVALDO ALVES DE SOUZA
CPF: 714.591.544-87
CONTRATADA



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato n.º 133/2024,
134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal n.º 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula n.º 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula n.º 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:02E88407

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que houve requerimento da própria servidora quanto à relotação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:44E5C67D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F60B83F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CBDF0487

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA –
Prefeito

Publicado por:
Sergio Marcos Torres da Silva
Código Identificador:B0030548

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO
ATO NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O PREFEITO DE CURRAL VELHO/PB, TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ, no uso de suas atribuições legais e constituições, decide adotar as razões do parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica nos autos do processo administrativo 118/2023, decorrente do pregão presencial 024/2024 em sua íntegra, e aplicar as seguintes penalidades à empresa CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07: 1 - SUSPENSÃO de licitar com o poder público municipal, nos termos do art. 87, III da Lei 8666/93, pelo prazo de 02 anos. 2 - Remeter os autos à autoridade competente para aplicação da penalidade do art. 7.º da Lei 10520/02. 3 - Aplicar multa de mora de 10% do valor do contrato, de acordo com a item 16.2 do edital e cláusula décima segunda do contrato administrativo. Publique-se e notifique a empresa através de publicação e remessa via e-mail.

Curral Velho - PB, 16 de julho de 2024

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:61E1D882

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00024/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, às 08:00 horas do dia 29 de julho de 2024, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de medicamentos para manutenção da secretaria de saúde do município de Emas-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.gov.br/pnncp.

Emas - PB, 16 de julho de 2024

LYNDA NUNES GALDINO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:BE77BAB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURAMUNICIPALDEIGARACY

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00008/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2024, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RAIDIOFUSÃO PARA O MUNICIPIO DE IGARACY PB. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA - R\$ 30.800,00.

Igaracy - PB, 16 de Julho de 2024

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:50FE307F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO
012/2024 - PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Contratante: Prefeitura de Itaporanga – PB.
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER O CEO E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 012/2024.
Dotação: constante no orçamento vigente.
Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e a empresa:
Contrato nº 111/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN, CNPJ: 02.911.193/0001-68, com o valor total de R\$ 16.091,60.
Contrato nº 110/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.897.039/0001-00, com o valor total de R\$ 69.619,00.
Contrato nº 109/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 71.505.564/0001-24, com o valor total de R\$ 4.589,93.
Contrato nº 108/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: LAMED COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 35.474.953/0001-76, com o valor total de R\$ 46.121,31.
Contrato nº 107/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ: 28.857.335/0001-40, com o valor total de R\$ 73.526,11.
Contrato nº 106/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com o valor total de R\$ 41.366,03.
Contrato nº 105/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 23.524.957/0001-32, com o valor total de R\$ 550,00.
Contrato nº 104/2024; Assinatura: 07/06/2024; Vigência: 01 ano; Vencedor: VRM IMPORT LTDA, CNPJ: 45.157.605/0001-29, com o valor total de R\$ 8.000,00.

Itaporanga - PB, 07 de Junho de 2024

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:96FB224D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA DO VALE DO PIANCÓ LTDA, CNPJ Nº 18.557.568/0001-73.

VALOR: R\$ 1.037.820,84 (UM MILHÃO TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:DB273D29

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS OPTICOS ENDOSCOPIA, CNPJ Nº 18.269.438/0001-35.

VALOR: R\$ 149.600,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:924BC848

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 31.291.155/0002-39.

VALOR: R\$ 17.439,84 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:
 Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:156B2C5B

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 1.114, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** destinados a atender as despesas dos Festejos Juninos 2024 através de fonte de recurso de convênio firmado com o Governo do Estado, não contemplada no orçamento vigente.

Parágrafo Único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

Rubrica: 23 392 1005 **2081 Promoção do Turismo, Eventos Sociais e Culturais**

Elementos de Despesas:

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$ 80.000,00

Recurso Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade ocorrer com as despesas dos Festejos Juninos 2024

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 18 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 15 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:5327DF32

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 1.115, DE 15 DE JULHO DE 2024**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)** para atender as despesas através de fonte de recurso de Transferência Especial dos Estados, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio e capital.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 301 1001 1011 **Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária**

Elementos de Despesas:

4490.52 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 80.000,00

Rubrica: 10 302 1001 1012 **Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada**

Elementos de Despesas:

4490.52 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 75.000,00

Rubrica: 10 301 1001 2047 **Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária – SUS**

Elementos de Despesas:

3390.30 Material de ConsumoR\$ 50.000,00

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 30.000,00

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 220.000,00

Fontes de Recurso: – 17100000– Transferência Especial dos Estados

Finalidade: Liquidação de despesa de custeio e capital com a fonte de recurso de Transferência Especial dos Estados

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 15 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:F13F4F78

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (segundo) Termo Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 00234/2022. Pregão presencial nº 0021/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de transmissão de internet via fibra óptica para o município de Itaporanga, conforme especificações

constantes no anexo V do Edital. Contratado **INFORCOPY NET LTDA - AV GETULIO VARGAS, S/N - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ Nº 09.498.450/0001-20**. Data da assinatura: 11/06/2024. Vigência: até 13/06/2024, prorrogado 13/06/2025.

Itaporanga – PB, 11 de junho de 2024

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:E5ABE4C7

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (TERCEIRO) Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 164/2022. Pregão presencial nº 019/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço no transporte de passageiros da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, conforme especificações e exigências contidas no termo de referência.. Contratado: **ELVES PAZ DE SOUSA EIRELI - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 33.933.594/0001-42**. Data da assinatura: 05/07/2024. Vigência: 07 (SETE) MESES.

Itaporanga-PB, 05 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:631E53D6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 879/2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 178/2024.

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período proporcional de 54 (cinquenta e quatro) dias, a servidora **JOSEANE MAIA DE ARAUJO**, matrícula nº.0609, ocupante do Cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 01 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:D90E2DEE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 878/2024 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 189/2024.

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **MARIA DO CARMO DA SILVA ANTERO**, matrícula nº.5599, ocupante do Cargo PROFESSORA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, 10 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:C0A56CCA

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: FFC SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ Nº 01.767.395/0001-15 com o valor total de R\$ 1.018.430,20 (UM MILHÃO DEZOITO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS); VALE-IMAGEM CLÍNICA DIAGNÓSTICA DO VALE DO PIANCÓ LTDA, CNPJ Nº 18.557.568/0001-73, com o valor total de R\$ 1.037.820,84 (UM MILHÃO TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); CEMED SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS ENDOSCOPIA, CNPJ Nº 18.269.438/0001-35, com o valor total de R\$ 149.600,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS); SYT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 31.291.155/0002-39, com o valor total de R\$ 17.439,84 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS); PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 20.514.305/0001-29, com o valor de R\$ 609.892,36 (SEISCENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), cujo objeto é a CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:ED76DD80

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 086/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

CONTRATADA: PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI, CNPJ Nº 20.514.305/0001-29 **VALOR:** R\$ 609.892,36 (SEISCENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024. **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

Itaporanga-PB, 04 de Julho de 2024.

DIVALDO DANTAS

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:B7262173

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 886/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 155/2024, 156/2024, 157/2024, 158/2024 e 159/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 155/2024, 156/2024, 157/2024, 158/2024 e 159/2024**, a Sra. **LÍDIA MOREIRA DANTAS**, Servidora Municipal, matrícula nº 8005.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 155/2024, 156/2024, 157/2024, 158/2024 e 159/2024**, ao Sr. **MARLON HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES**, Servidor Municipal, matrícula nº 104877.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 16 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato nº 133/2024,
134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:02E88407

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que houve requerimento da própria servidora quanto à relotação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:44E5C67D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F60B83F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CBDF0487

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do



Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.245.853,68 (Um milhão, duzentos quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)

Programas :

2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - SUS

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 07 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
 Heloisa Camilla da Silva
 Clementino Alexandrino
 Secretaria de Planejamento
 Orçamento e Gestão

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

HABILITAÇÃO

Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga/PB – CEP: 58.780-000 Tel. (083)3451-3605
www.itaporanga.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PROTOCOLO DE RECBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Ref: Chamada Pública 002/2024

Recebi da pessoa jurídica PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA, CNPJ: 20.514.305/0001-29, através da Sr. PERIVALDO ALVES SOUZA, CPF: 714.591.544-87, documentação referente ao CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Itaporanga-PB, 01 de julho de 2024.

Membro da CPL

Recebido em: 01/07/2024

PERIVALDO ALVES SOUZA

CPF: 714.591.544-87



REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

À Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga-PB

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:
 PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI – ME
 CNPJ Nº 20.514.305/0001-29

1.1 ENDEREÇO:
 Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 124, Centro, Itaporanga/PB, CEP nº 58.780-00, contato
 (83) 99694-6860/99159-4264

2. TITULAR
 Perivaldo Alves De Souza
 Técnico em Radiologia
 CPF Nº 714.591.544-87
 RG Nº 1.461.738

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL:
 Gustavo Coelho Navarro
 Formação: médico
 Especialidade: radiologia e Magnóstico por imagem.
 CRB nº 33357
 CRM nº 007905/PB
 CPF Nº 011.919.794-40
 Serviços a serem prestados:
 Telefone: (83) 99694-6860/99159-4264

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Especialidade: radiologia e Magnóstico por imagem.

Período
 Matutino: 07:00 às 11:00 horas. Período Vespertino: 14:00 às 17:00 horas.
 Total de dias por semana: 5 (cinco).
 Total de horas mensal: 140 (cento e quarenta).

RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 124 - CENTRO - 58.780-000 - ITAPORANGA-PB



PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA, CNPJ Nº 20.514.305/0001-29, sediada na Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 124, Centro, Itaporanga, Paraíba, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento nº 002/2024, apresenta proposta de preço para especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Densitometria óssea	UNIDADE	36	R\$ 79,25	R\$ 2.853,00
5	Eletrocefalograma	UNIDADE	36	R\$ 271,99	R\$ 9.791,64
7	Mamografia diagnostica	UNIDADE	400	R\$ 166,88	R\$ 66.752,00
8	Mamografia de rastreamento	UNIDADE	600	R\$ 94,17	R\$ 56.502,00
9	Raio X	UNIDADE	400	R\$ 68,33	R\$ 27.332,00
69	Ultrassonografia abdome superior	UNIDADE	40	R\$ 101,76	R\$ 4.070,40
70	Ultrassonografia abdome total	UNIDADE	600	R\$ 134,00	R\$ 80.400,00
71	Ultrassonografia articulação	UNIDADE	100	R\$ 91,00	R\$ 9.100,00
72	Ultrassonografia bolsa escrotal	UNIDADE	20	R\$ 107,57	R\$ 2.151,40
75	Ultrassonografia cervical sem doppler	UNIDADE	12	R\$ 169,10	R\$ 2.029,20
79	Ultrassonografia mamaria	UNIDADE	300	R\$ 115,96	R\$ 34.788,00
80	Ultrassonografia morfológica	UNIDADE	24	R\$ 229,18	R\$ 5.500,32
81	Ultrassonografia obstétrica	UNIDADE	1200	R\$ 127,75	R\$ 153.300,00
83	Ultrassonografia partes moles	UNIDADE	30	R\$ 103,54	R\$ 3.106,20
84	Ultrassonografia pélvica	UNIDADE	200	R\$ 112,00	R\$ 22.400,00
85	Ultrassonografia pênis	UNIDADE	12	R\$ 112,00	R\$

RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 124 - CENTRO - 58.780-000 - ITAPORANGA-PB



						1.344,00
86	Ultrassonografia próstata endorretal	UNIDADE	36	R\$ 137,43	R\$ 4.947,48	
87	Ultrassonografia próstata via abdominal	UNIDADE	36	R\$ 120,47	R\$ 4.336,92	
88	Ultrassonografia região inguinal	UNIDADE	20	R\$ 128,63	R\$ 2.572,60	
90	Ultrassonografia tireoide sem doppler	UNIDADE	40	R\$ 116,88	R\$ 4.675,20	
93	Ultrassonografia transvaginal	UNIDADE	600	R\$ 148,33	R\$ 88.998,00	
94	Ultrassonografia vias urinarias	UNIDADE	200	R\$ 114,71	R\$ 22.942,00	

Valor global da proposta: R\$ 609.892,36 (seiscentos e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

ITAPORANGA/PB, 14 de junho de 2024

Perivaldo Alves Souza

PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA

CNPJ Nº 20.514.305/0001-29

Perivaldo Alves Souza

CPF Nº 714.591.544-87

REPRESENTANTE LEGAL

RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 124 - CENTRO - 58.780-000 - ITAPORANGA-PB



PERIVALDO ALVES DE SOUZA EIRELI - ME, CNPJ Nº 20.514.305/0001-29, sediada na Rua Irineu Rodrigues da Silva, nº 124, Centro, Itaporanga, Paraíba, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Credenciamento nº 002/2024, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de ITAPORANGA a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas;

ITAPORANGA/PB, 14 de junho de 2024

Perivaldo Alves De Souza
 PERIVALDO ALVES DE SOUZA EIRELI - ME
 CNPJ Nº 20.514.305/0001-29
 Perivaldo Alves De Souza
 CPF Nº 714.591.544-87
 REPRESENTANTE LEGAL



5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Perivaldo Alves Souza

ITAPORANGA/PB, 14 de junho de 2024

PERIVALDO ALVES DE SOUZA EIRELI - ME

CNPJ Nº 20.514.305/0001-29

Perivaldo Alves Souza

CPF Nº 714.591.544-87

REPRESENTANTE LEGAL



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

À Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga-PB

PERIVALDO ALVES DE SOUZA EIRELI – ME
CNPJ Nº 20.514.305/0001-29

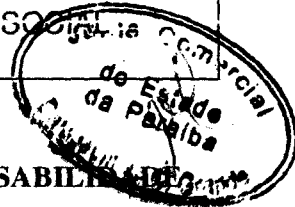
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de ITAPORANGA-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Perivaldo Alves Souza
ITAPORANGA/PB, 14 de junho de 2024

PERIVALDO ALVES DE SOUZA EIRELI – ME
CNPJ Nº 20.514.305/0001-29
Perivaldo Alves De Souza
CPF Nº 714.591.544-87
REPRESENTANTE LEGAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL
PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI.**



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

PERIVALDO ALVES SOUZA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 714.591.544-87, nacionalidade brasileira, casado(a) em Comunhão Parcial, nascido(a) em 28/05/1974, EMPRESARIO, RG 1461738 2ª VIA-SSDS-PB, residente e domiciliado na(o) Rua MARTA BATISTA DE MOURA, nº SN, CENTRO, Itaporanga-PB, CEP 58780-000.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - lei nº 10.406/2002-, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI e terá sede na Rua IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 124, CENTRO, Itaporanga, PB, CEP 58780000 e usará a expressão POLICLINICA NOSSA SENHOARA DA CONCEIÇÃO como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá o seguinte objeto social: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE. EXCETO TOMOGRAFIA E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

1 - Atividade Principal: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, CNAE 8640-2/05.

2 - Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, CNAE 8630-5/03.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página 1 / 2

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL,
PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI.**

CLÁUSULA QUARTA. O capital social será de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais) sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular PERIVALDO ALVES SOUZA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

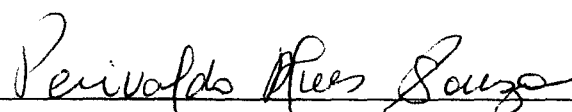
DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O titular-Administrador PERIVALDO ALVES SOUZA declara, sob as penas da Lei:


Parágrafo primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Itaporanga, 16 de 06 de 2014


PERIVALDO ALVES SOUZA

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página 2 / 2

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2014 SOB Nº: 25600016324
Protocolo: 14/018268-3, DE 26/06/2014

PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI


MARIA DE FÁTIMA VENÂNCIO
SECRETARIA GERAL



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Empresa **PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI**, estabelecido(a) na RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 124 , CENTRO, Itaporanga - Paraíba, CEP: 58780-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.


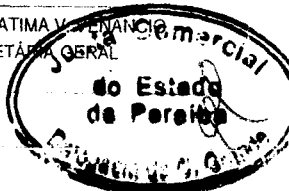
Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Itaporanga - PB, 16/06/2014

Perivaldo Alves Souza
PERIVALDO ALVES SOUZA
Empresário

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <i>17/06/2014</i>	Etiqueta de registro
<p>Ronaldo Leite de Andrade Assessor Técnico - Junta Singular</p>	 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2014 SOB Nº: 20140182721 Protocolo: 14/018272-1, DE 26/06/2014 Empresa: 25 6 0001632 4 PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI ME</p> <p><i>Maria de Fatima</i> MARIA DE FATIMA V. V. V. V. V. SECRETÁRIA GERAL</p> 

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
DENOMINADA PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI ME
CNPJ 20.514.305/0001-29**

PERIVALDO ALVES SOUZA, brasileiro, casado, nascido em 28/05/1974, empresário, portador do RG nº 1461738 - 2ª via SDDS-PB, inscrito no CPF sob nº 714.591.544-67, residente e domiciliado a Rua Marta Batista de Moura, s/n, centro - Itaporanga - Estado da Paraíba, CEP 58.780-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI ME**, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nire 25600016324 em 27/06/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.514.305/0001-29, resolve alterar o contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo social da empresa que é *Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia*, CNAE 8840-2/05. *Atividade Secundária: Atividade médica ambulatorial restrita a consulta* CNAE 8630-5/03, passa a ser: CNAE 8840-2/05 - *Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia*; CNAE 8550-2/00 - *Plano de saúde*; CNAE 8630-5/03 - *Atividade médica ambulatorial restrita a consultas*; CNAE 8640-2/07 - *Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética*.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica eleito o foro da comarca de Itaporanga, para dirimir as questões oriundas no presente instrumento.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este instrumento particular.

É, por assim estar justo e contratado, assinado o presente instrumento.

Itaporanga - PB, 21 de Dezembro de 2016

Perivaldo Alves Souza
PERIVALDO ALVES SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2016 11:53 SOB Nº 20160728720.
PROTOCOLO: 160728720 DE 27/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11603043673. NIRE: 25600016324.
PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI - ME

Márcia de Fátima Ventura Vasconcelos
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/12/2016
www.jucepe.pb.gov.br

Validação deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos seguintes endereços:

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA
PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI
CNPJ 20.514.305/0001-29**

PERIVALDO ALVES SOUZA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 1.461.738 - SSP - PB e inscrito no CPF sob nº 714.591.544-87, residente e domiciliado na Rua Marta Batista de Moura, Sn, cento, Itaporanga - Estado da Paraíba, CEP 58.780-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI**, localizada na Rua Irineu Rodrigues da Silva, 124, centro - Itaporanga - Paraíba - CEP: 58.780-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nire 25.6000.163.24, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **20.514.305/0001-29**, resolve alterar o contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo social da empresa que é O Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - CNAE 8640-2/05; Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética - CNAE 8640-2/07; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - CNAE 8630-5/03 e Planos de saúde - CNAE 6550-2/00, **PASSA A SER:** 8640-2/05-Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição; 8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia; 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia; 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; 6550-2/00 - Planos de saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do ato constitutivo e posteriores aditivos que não foram modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 10:21 SOB Nº 20190574453.
PROTOCOLO: 190574453 DE 10/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905062853. NIRE: 25600016324.
PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 01/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DENOMINADA
PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI
CNPJ 20.514.305/0001-29**

Itaporanga - PB, 03 de outubro de 2019

Perivaldo Alves Souza

PERIVALDO ALVES SOUZA

IRB José Barros Sobrinho
 Av. Antônio Vargas, 56 | Castelo - Itaporanga/PB
 Fone: (35) 3511-2887 | E-mail: tribuna@irbpb.com.br
 Cartório do 1º Ofício de Notas | Ofício Alberto Barros da Silva

RECONHECIMENTO
 Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de PERIVALDO ALVES SOUZA.
 Itaporanga/PB, 25 de outubro de 2019.
 Escrevente: Maria Rodrigues Custódio
 Selo Digital: AJB3887-6VVU2
 Consulte a autenticidade em <http://selodigital.pb.jus.br>
 Emol. R\$ 9,51 FEPJ R\$ 2,38 FARPEN R\$ 0,28

SELO DE NOTAS DE OFÍCIO
 MARIA RODRIGUES CUSTÓDIO
 1º OFÍCIO DE NOTAS
 JOSÉ BARROS SOBRINHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 10:21 SOB Nº 20190574453.
 PROTOCOLO: 190574453 DE 10/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905062853. NIRE: 25600016324.
 PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 01/11/2019
www.redasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI
CNPJ 20.514.305/0001-29**

PERIVALDO ALVES SOUZA, brasileiro, Natural da cidade de Taperoá,-PB, casado, regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 1.461.738 - SSP- PB, inscrito no CPF sob nº 714.591.544-87, residente e domiciliado na Rua Irineu Rodrigues da Silva, 124, centro Itaporanga, Estado da Paraíba, CEP: 58.780-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI, na Rua Irineu Rodrigues da Silva, 124, centro - Itaporanga - Paraíba CEP 58.780-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nire 25.6000.163-24 , devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.514.305/0001-29, resolve alterar o contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social da empresa que é de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais), dividido em 72.400 (setenta e dois mil e quatrocentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica alterado para R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas, cujo aumento é subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
PERIVALDO ALVES SOUZA	220.000	R\$ 220.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do ato constitutivo e posteriores aditivos que não foram modificadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Itaporanga – PB, 07 de abril de 2021


PERIVALDO ALVES SOUZA

IBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSE BARROS SOBRINHO
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma por **AUTENTICIDADE** de **PERIVALDO ALVES SOUZA**
 Itaporanga/PB, 8 de abril de 2021
 Mº do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)
 Selo Digital - **AKZ70192-6SGP** *Perivaldo Souza*
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.ijpb.jus.br>
 Emol: R\$ 10,06 FEPJ R\$ 2,51 FARPEN R\$ 0,31



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2021 10:49 SOB Nº 20210273550.
PROTOCOLO: 210273550 DE 09/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102626209. CNPJ DA SEDE: 20514305000129.
NIRE: 25600016324. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/04/2021.
PERIVALDO ALVES SOUZA RIRKLI

MARIA DE FATIMA VENTURA VEMANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.514.305/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2014
NOME EMPRESARIAL PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLICINICA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-2-00 - Planos de saúde 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IRINEU RODRIGUES DA SILVA	NÚMERO 124	COMPLEMENTO *****
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3451-2418	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2024 às 18:26:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO - SENATRAN

P B

NOME
PERIVALDO ALVES SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1461738 SSDS PB

CPF
714.591.544-87

DATA NASCIMENTO
28/05/1974

FILIAÇÃO
WALDEMAR SOUZA FILHO
MARIA PERINES ALVES SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
PB PB

Nº REGISTRO
0942721290

VALIDADE
29/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
28/10/1998

OBSERVAÇÕES
A

Perivaldo Alves Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
01/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

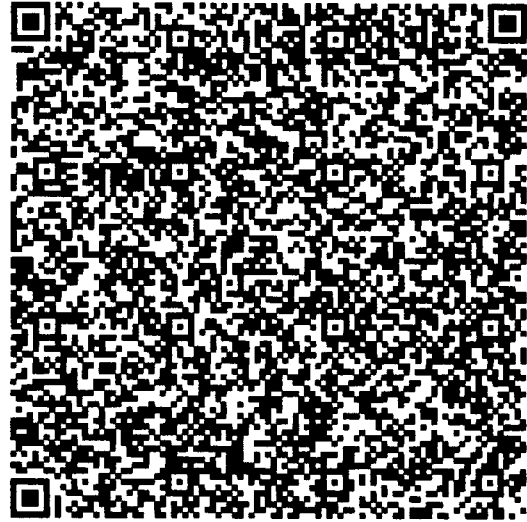
08170276608
PB043711774

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2147153342

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA
CNPJ: 20.514.305/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

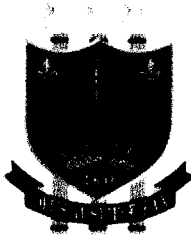
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:22:30 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **3D16.698D.E1F8.A0DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 20.514.305/0001-29

Razão Social: PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA

Nome Fantasia: PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA

Certidão emitida às 08:19 de 03/06/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cKxInFi/**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 8DEF.1F3A.DDCE.0643

Emitida no dia 03/06/2024 às 08:13:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 20.514.305/0001-29

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.514.305/0001-29
Razão Social: PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI ME
Endereço: RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA 124 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2024 a 22/06/2024

Certificação Número: 2024052421282215135360

Informação obtida em 03/06/2024 07:46:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

953/2024

DATA DA EMISSÃO

02/05/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAADABH

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 20.514.305/0001-29	Nome/Razão Social PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA		
Logradouro AV. IRINEU RODRIGUES DA SILVA		Número 124	
Complemento		Bairro / Cidade CENTRO - ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexistem em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.514.305/0001-29

Certidão nº: 679674/2024

Expedição: 03/01/2024, às 18:20:45

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.514.305/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ITAPORANGA

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONGREGAÇÃO
PER VALDO DANTAS SOUZA LTDA

PARA SE ESTABELECEER A

AV. IRINEU RODRIGUES DANTAS Nº 101, ITAPORANGA, PB
ESTE ALVARÁ TEM VALIDADE POR 05/2025

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1361 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
CNAE - 864020700
PLANO DE SAÚDE - CNAE - 655020000
SERVIÇOS DE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - CNAE - 863050300
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA
MAGNÉTICA - CNAE - 864020700

INSC. MUNICIPAL

42432014

C.N.P.J / C.P.F.

20.514.305/0001-29

ATIVIDADE

1361

DATA EMISSÃO

05/07/2024
Valdir da Silva
Fiscal de Tributos
Mat. 0829

CONFERIDO

Joseane Ruyino da Silva Nerera

VISTO

Adquacia
Fiscal de Tributos
Mat. 0829



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO
AMBIENTE



Licença de Regularização e Operação - Nº 2024.0000091

A SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Complementar Nº 36 de 07 de dezembro de 2021**, que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Itaporanga, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMAI e de conformidade com o que estabelece a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e a **Lei Complementar 40 de 13 de outubro de 2022** concede a presente Autorização acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social:

PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA

CNPJ:

20.514.305/0001-29

Localização:

R IRINEU RODRIGUES DA SILVA NÚMERO 12, 124, centro, Itaporanga-PB

Latitude: 07°18'21.4"S S Longitude: 38°09'05.8"W W

Atividade Licenciada:

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

II - CONDICIONANTES

1. Esta Licença de Nº **2024.0000091** é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data conforme processo - Nº 2024.0000091 - SEDAM/PMI, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo;
2. Este documento não contém emendas ou rasuras e sua cópia só terá validade com a autenticação em cartório;
3. A renovação desta Licença de Nº **2024.0000091** deverá ser requerida com antecedência de 120 (cento e vinte dias) antes de decorrido o prazo de validade da mesma;
4. Esta Licença de Nº **2024.0000091** diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDAM - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, devendo o empreendedor obter, quando couber, a anuência das outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Os demais condicionantes referentes a esta Licença estão descritos no verso deste documento



VENCIMENTO: 06/05/2026

Itaporanga, 06 de maio de 2024

Silvério Soares dos Santos
 SECRETÁRIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE
 Rua Manoel Inácio de Araújo, S/N. Alto das Neves - Itaporanga, PB. CEP: 58780-000
 Tel. (83) 3451-3694 Email: sedam.fiscal@itaoranga.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO
AMBIENTE



III - DEMAIS CONDICIONANTES

5. A renovação dessa Licença de Nº **2024.0000091** deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do Licenciamento;
6. Providenciar o armazenamento de resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, respeitando o horário de coleta estabelecido pela Prefeitura, ficando proibido o descarte inadequado e queima a céu aberto;
7. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município;
8. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade.
9. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente, medidas corretivas, e ainda, comunicar a SEDAM;
10. Requerer autorização da SEDAM, para qualquer alteração da solicitação apresentada e aprovada;
11. Manter em local visível e de fácil acesso, juntamente com a Alvará de Funcionamento esta Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionamentos ora estabelecidos disponíveis a fiscalização da SEDAM;
12. O não atendimento aos condicionantes supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença.
13. A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE
Rua Manoel Inácio de Araújo, S/N. Alto das Neves - Itaporanga, PB. CEP: 58780-000
Tel. (83) 3451-3694 Email: sedam.fiscal@itaoranga.pb.gov.br



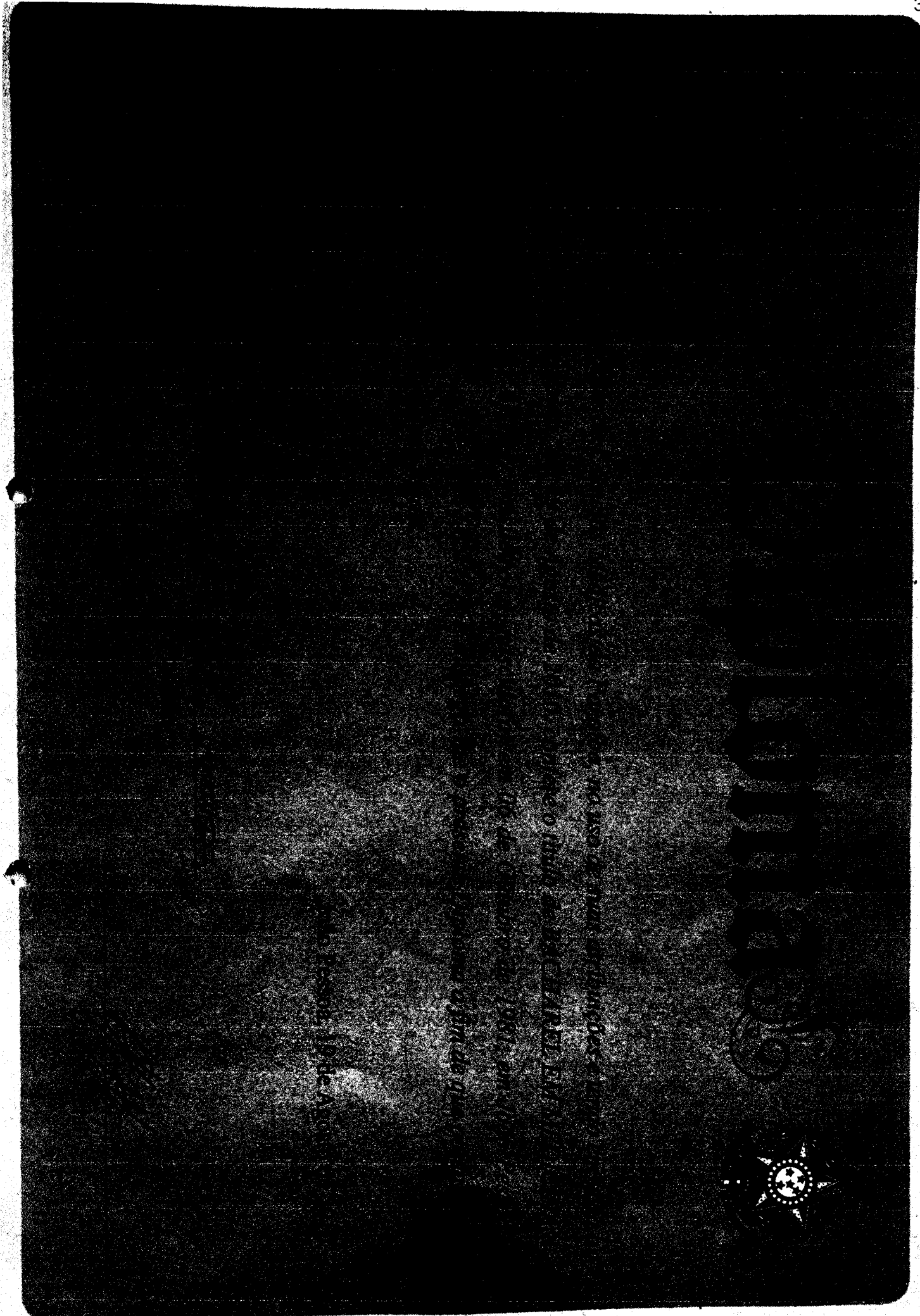
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

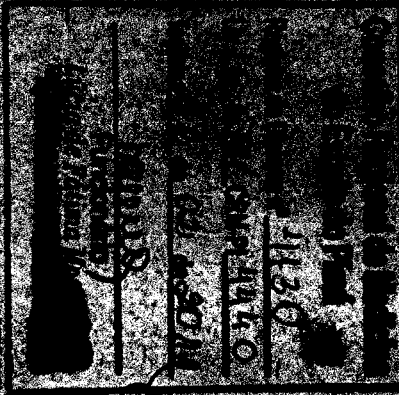


LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LRO - Comércio e Serviços de Saúde - Nº 2024.0000091

Torna-se público que **PERIVALDO ALVES SOUZA LTDA**, CNPJ 20.514.305/0001-29 recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente – SEDAM a Licença de LRO - Comércio e Serviços de Saúde, com validade de **730** dias, para **Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.**

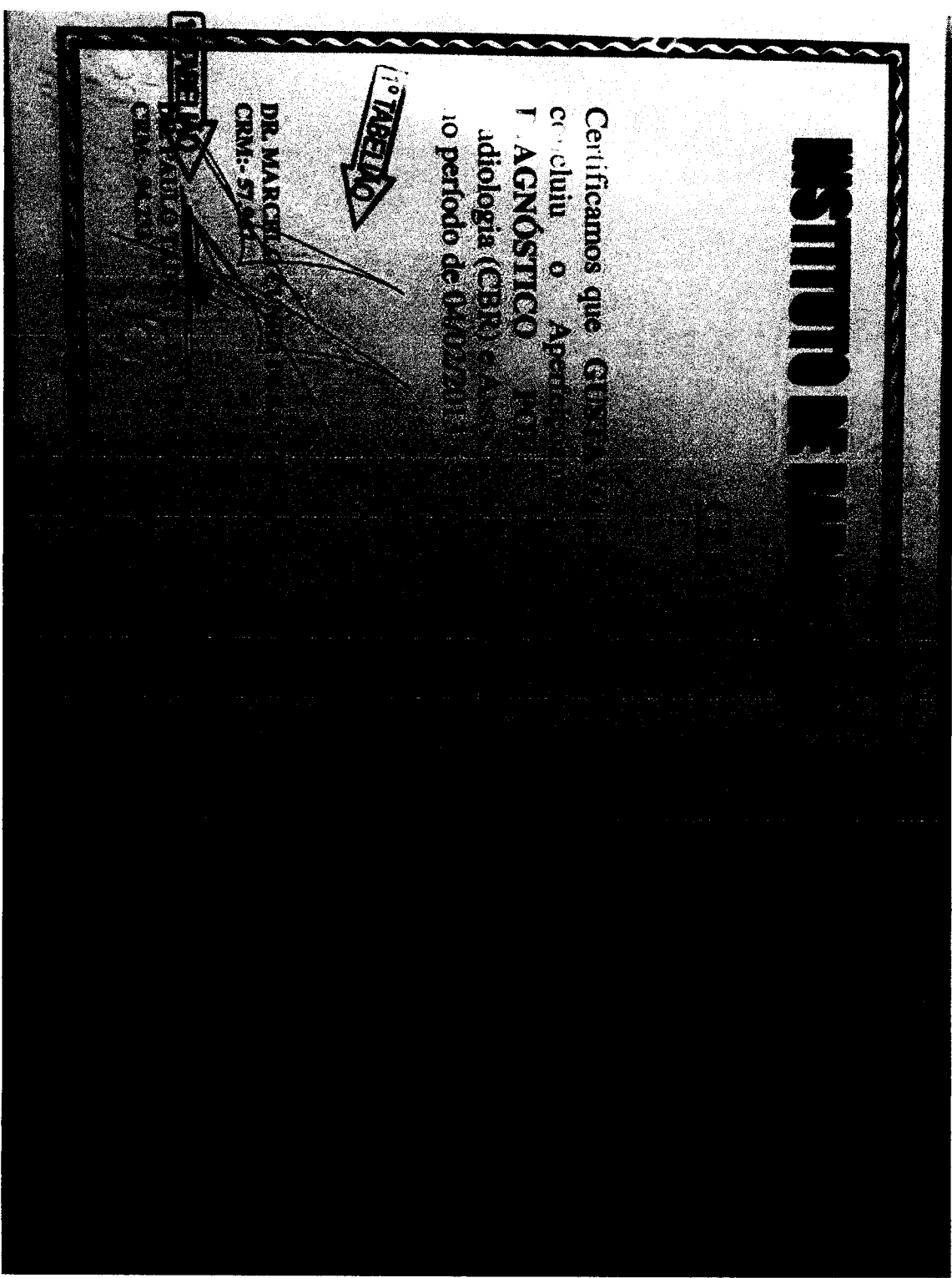




[Handwritten signature]

Processo nº 0921841613
Data 26 de 08 de 2010
Divaldo Dantas
SUBCONDEADOR

[Handwritten text]
031
[Handwritten text]



A quem possa interessar

quarta-feira, 22 de março de 2023

Declaramos para os devidos fins, que: **GUSTAVO COELHO NAVARRO**

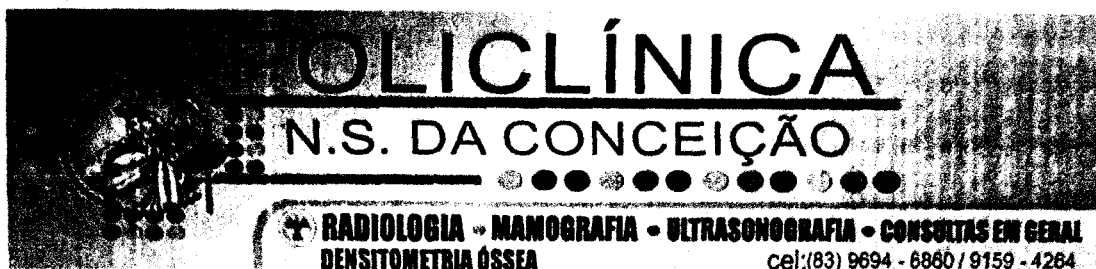
Cód.CBR no: **33357** CPF no: **011.919.794-40** Membro: **COLIGADO**

Encontra-se Adimplente com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem
até a presente data.

Dr. Gustavo Balthazar

1º Tesoureiro

Did: 1218 * A validade deste documento é atestada pelo CBR e independente de assinatura.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si fazem, na melhor forma de direito, de um lado **PERIVALDO ALVES DE SOUZA EIRELI – ME POLICLINICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, com sede na Avenida Irineu Rodrigues da Silva, Nº 124- Centro, Itaporanga-Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 20.514.305/0001-29, e registrada na ANS, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado o **Dr GUSTAVO COELHO NAVARRO**, CPF: 011.919.794-40, INSCRITO NO CRM, SOB O nº 7905, residente e domiciliado na: Avenida Anália Moraes , nº 383, Camboinha Cabedelo/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as leis 9.565/98 E 13.003/14, bem como a resolução C.F.M 1.931/09 (código de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATO**, de serviços de assistência médica, no vale do Piacó, aos beneficiários / usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de Clínico Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos beneficiários / pacientes:

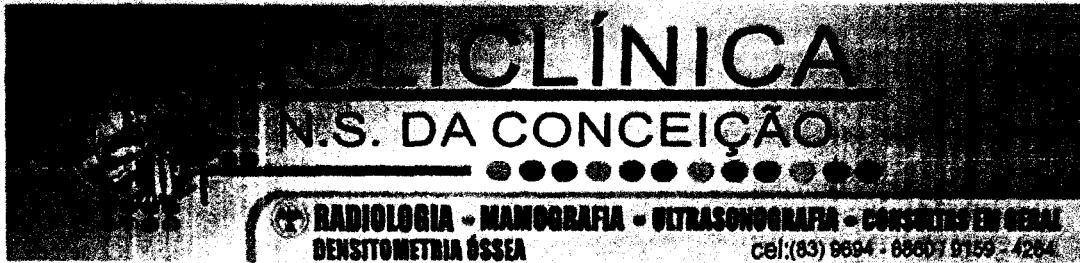
Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica, no vale do Piacó-PB, aos beneficiários / usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de Clínico Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Beneficiários/ pacientes:

São denominados beneficiários/ pacientes , todos aqueles que necessitam do atendimento medico no local da prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme cláusula primeira, sob a forma de plantões com duração de 12 (doze) horas.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si fazem, na melhor forma de direito, de um lado **PERIVALDO ALVES DE SOUZA EIRELI – ME POLICLINICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, com sede na Avenida Irineu Rodrigues da Silva, Nº 124- Centro, Itaporanga-Paraíba, inscrita no CNPJ Nº 20.514.305/0001-29, e registrada na ANS, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado o **Dr GUSTAVO COELHO NAVARRO**, CPF: 011.919.794-40, INSCRITO NO CRM, SOB O nº 7905, residente e domiciliado na: Avenida Anália Moraes , nº 383, Camboinha Cabedelo/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as leis 9.565/98 E 13.003/14, bem como a resolução C.F.M 1.931/09 (código de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica, no vale do Piancó, aos beneficiários / usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de Clínico Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos beneficiários / pacientes:

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de assistência médica, no vale do Piancó-PB, aos beneficiários / usuários do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de Clínico Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Beneficiários/ pacientes:

São denominados beneficiários/ pacientes , todos aqueles que necessitam do atendimento medico no local da prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e horário do atendimento:

O atendimento será efetuado no local contratado, conforme clausula primeira, sob a forma de plantões com duração de 12 (doze) horas.



Paragrafo segundo: O atraso no pagamento por parte da operadora importara na cominação de multa e atualização monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – Do reajuste:

O reajuste dos valores de remuneração previstos neste contrato será anua e terá como aplicação a utilização do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA. Devendo ser aplicado na data de aniversario do contrato escrito.

CLÁUSULA NONA – Da vigência:

A vigência do presente contrato será a contar de 03 de Junho de 2024, ate 30 de Junho de 2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte ou prorrogado, ou mesmo ser rescindido, mediante comunicação prévia.

Parágrafo primeiro: em caos de interesses em prorrogação do presente contrato, deverá ser aplicado ao mesmo, a titulo de remuneração do prestador de serviços a tabela CBHPM atualizada à época, sem deflator.

Parágrafo segundo: Possiveis transgressões ocasionadas por qualquer uma das partes deverão ser resolvidas através do dialogo e da negociação. Caso isto não seja possível ou não haja acordo, serão elas encaminhadas à justiça do trabalho ou ao CRM do estado, ou quaisquer outros órgão cuja competência seja afeta ao presente contrato.

Parágrafo terceiro: as partes se obrigam a respeitar e cumprir o código de ética Médica e as resoluções emanadas dos conselhos Federal e Regionais de Medicina.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do recolhimento dos tributos:

O recolhimento das contribuições previdenciárias, taxas e impostos ficarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do foro:



As partes elegem o foro trabalhista do município ou região onde foi prestado o serviço médico pelo CONTRATADO, para dirimir qualquer dúvida ou demanda judicial a respeito do presente contrato.

Assim acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais, sendo que o presente documento, altera e substitui todo e qualquer contrato, termo ou assemelhado que tenha sido formalizado anteriormente pelas partes

ITAPORANGA-PB-PB, 01 de Junho de 2024.

CONTRATANTE

Peirivaldo Moreira

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

Wilson Soares

Taynara de Souza

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 02/09/2020

CNES: 7733860 Nome Fantasia: POLICLINICA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO CNPJ: 20.514.305/0001-29
 Nome Empresarial: PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI ME Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: AV IRINEU RODRIGUES DA SIL Número: 124 Complemento: --
 Bairro: CENTRO Município: 250700 - ITAPORANGA UF: PB
 CEP: 58780-000 Telefone: 83 996946860 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
 Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: PERIVALDO ALVES SOUZA
 Cadastrado em: 22/06/2015 Atualização na base local: 24/01/2019 Última atualização Nacional: 23/08/2020

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	07:00 às 12:00
SEGUNDA-FEIRA	14:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	07:00 às 12:00
TERÇA-FEIRA	14:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	07:00 às 12:00
QUARTA-FEIRA	14:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	07:00 às 12:00
QUINTA-FEIRA	14:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	07:00 às 12:00
SEXTA-FEIRA	14:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Certidão Negativa de Débito

João Pessoa-PB, 03 de julho de 2024

DECLARAMOS, à parte interessada, que o estabelecimento PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI - ME, nome de fantasia POLICLINICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, portador do CNPJ: 20514305000129, Registro Nº 0000820, sito a RUA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, N 124, CENTRO, na cidade de ITAPORANGA - PB, está inscrito neste CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/PB, estando quite até 02/08/2024, e sua responsabilidade técnica a cargo do (a) Dr. GUSTAVO COELHO NAVARRO.

LUCIANE
ARAUJO
LUCIO:
08256125438

Assinatura eletrônica de Luciane Araujo Lucio, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba sob o nº 0000820, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba sob o nº 0000820, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba sob o nº 0000820.



SECRETARIA DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI, CNPJ 20.514.305/0001-29, **PRESTOU** serviços no FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS) POR TERCEIRIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM EM GERAL a esse município com pontualidade, eficácia, presteza e eficiência aos interesses desta edilidade, não tendo nada até o momento que o desabone técnica ou financeiramente.

Para que a mesma produza seus efeitos legal, devidamente dato e assino.

Igaracy – PB em 25 de março de 2021.

Atenciosamente;



[Handwritten Signature]
HUGO CARNEIRO CHAVES
- SECRETÁRIO DE FINANÇAS -



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Igaracy - PB, 9 de fevereiro de 2022. *[Handwritten Signature]*

Tab. Substituto: Mº do Socorro Costa Barros

Selo Digital - AME96868-LS04

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Emol. R\$ 2,82 FEP. R\$ 0,56 FARPEN R\$ 0,34



Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - Centro - CEP: 58.775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71
e-mail: financas@igaracy.pb.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel da original que me foi exibida. Dou fé. (Art. 365 - III do CPC)

Itaporanga/PB, 9 de fevereiro de 2022.

Tab. Substituto: Mº do Socorro Costa Barros

Selo Digital - AME96888-LB04

Consulte a autenticidade em <https://selo.digital.tpb.jus.br>

Emol. R\$ 2,82 FEPJ R\$ 0,56 FAPEN R\$ 0,87

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o Sr. *PERIVALDO ALVES SOUZA*,
 CNPJ nº 20.514.305/0001-29, **PRESTOU** serviço de terceirização de plantões
 médicos para o município de Ibiara no ano de 2020 e com pontualidade, eficácia,
 presteza e eficiência aos interesses desta edilidade, não tendo nada até o momento
 que o desabone técnica ou financeiramente.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, devidamente dato e assinado.

Ibiara-PB em 11 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente;



Handwritten signature of Diego Roniellyson de Sousa Barros

DIEGO RONIELLYSON DE SOUSA BARROS
Secretário Municipal da Fazenda

Diego Roniellyson de Sousa Barros
 Secretário Municipal da Fazenda
 CPF: 057.827.984-50

Rua da Liberdade, 10 - Centro - CEP: 50710-000 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 3463-0270 - e-mail: cartorio@ibspb.com.br



CARTORIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - TABELIA
 Conceição - PB

Nice Leite Braga Pegado
Tabela



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N.º 883/2024

**Portaria de Designação de Gestor e
Fiscal do Contrato n.º 133/2024,
134/2024, 135/2024 e 136/2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal n.º 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N.º 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N.º 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula n.º 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula n.º 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:02E88407

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 882/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2015,

CONSIDERANDO que a relotação e/ou remoção é um ato discricionário da Administração Pública e, assim sendo atrelado à conveniência e à oportunidade;

CONSIDERANDO que houve requerimento da própria servidora quanto à relotação, bem como o fato de que também em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus servidores de uma unidade para outra, dentro do órgão ou entidade a que pertença.

RESOLVE:

Art. 1º RELOTAR, o servidor **MARIANA SOARES DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de assistente administrativo, lotado inicialmente junto à Secretaria Municipal de Saúde para exercer as atividades do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 08 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:44E5C67D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 883/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA):

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **DENISE LEMOS VERIATO**, Servidora Municipal, matrícula nº 108001.

Art. 2º Designar como **FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 133/2024, 134/2024, 135/2024 e 136/2024**, a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Servidora Municipal, matrícula nº 4105.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 09 de julho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:F60B83F7

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº DV050/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV050/2024, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL SAXENDA (LIRAGLUTIDA) POR DEMANDA JUDICIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica DENISE WANESKA DE OLIVEIRA COSTA CARVALHO, CNPJ: 11.971.243/0001-93, com o valor total de R\$ 30.300,00 (TRINTA MIL E TREZENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 26 de Junho de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:CBDF0487

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 884/2024

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 151/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2024 às 12:38:07 foi protocolizado o documento sob o N° 87805/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000001362024

Data da Publicação: 17/07/2024

Data da Assinatura: 04/07/2024

Data Final do Contrato: 03/07/2025

Valor Contratado: R\$ 609.892,36

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.

Contratado (Nome): PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI - ME

Contratado (CNPJ): 20.514.305/0001-29

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e161613b2a380b8462a60bf95a5fa9ed
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4a306ba79bdcc4e52a9b04606e8b9aaa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	72cdd6cf0a116da9b9de995dd09791c6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a33e919392ba1660c9deb2b4ecadd05d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Designação do gestor do contrato	Sim	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941

João Pessoa, 25 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 87788/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2024 às 12:38h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 87805/24 ao Documento 87788/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 87788/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	342 - 353	a33e919392ba1660c9deb2b4ecadd05d
Designação da fiscalização técnica do contrato	354 - 355	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Comprovante de publicidade	356 - 359	e161613b2a380b8462a60bf95a5fa9ed
Designação do gestor do contrato	360 - 361	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
Comprovação da existência de dotação orçamentária	362	72cdd6cf0a116da9b9de995dd09791c6
Comprovantes de regularidade da contratada	363 - 403	4a306ba79bdcc4e52a9b04606e8b9aaa
Designação do fiscal administrativo do contrato	404 - 405	63bff0b6e52db7317b5a209889f0d941
RECIBO PROTOCOLO	406	e119413ee0d6fa88f65a985a19d067ba

João Pessoa, 25 de Julho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**